

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FAZENDA	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE OBRAS	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
SECRETARIA DE CULTURA	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	9
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	11
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	20
VICE-GOVERNADORIA	22
SECRETARIA DE GOVERNO	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DE SAÚDE	25
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	27
SECRETARIA DE OBRAS	27
SECRETARIA DE AGRICULTURA	28
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	28
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	28
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	28
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	28
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	29
ATOS DO PODER EXECUTIVO	29
VICE-GOVERNADORIA	29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DE FAZENDA	30
SECRETARIA DE SAÚDE	31
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	31
SECRETARIA DE OBRAS	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES	36
SECRETARIA DE AGRICULTURA	37
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	37
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	38
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	38
SECRETARIA DE CULTURA	39
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	39
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	40
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	40
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	41
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	41

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	41
INEDITORIAIS	41
ÍNDICE	42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20 631, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00
SUPLEMENTAÇÃO

28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.007.0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 002702 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	850.000	850.000
11.007.0024 2248 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref.: 002703 0001 INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMPANHIA	4	1	150.000	150.000
TOTAL				1.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00
CANCELAMENTO

28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.081.0486 8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 002704 0061 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	4	1	1.000.000	1.000.000
TOTAL				1.000.000

DECRETO Nº 20.632, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

190106 00001 11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				300.000
10.058.0323.1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003691	0006 PAVIMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	300.000	300.000
190113 00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				200.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003742	0097 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA DO CRUZEIRO	45.90.52	100	200.000	200.000
00674 2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	600.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de setembro de 1999

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 030.007.220/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excluo, em caráter excepcional, o presente caso da determinação contida no ofício nº 316/99-GAG, de 30 de abril de 1999, nos termos consignados nos autos em epígrafe.

Ratifico, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho de fls. 209.

Publique-se e restitua-se à Secretaria de Administração para as providências pertinentes.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Em exercício

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	1712.00.00	100	600.000		600.000
00674/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	600.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203-20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					600.000
16.007.0021.2234 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ref: 002417 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	34.90.39	100	600.000		600.000
00674/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	600.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103 00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					100.000
08.048.0247.1600 CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL Ref: 003661 0001 CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL NO PLANO PILOTO	45.90.51	100	100.000		100.000

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso da competência regimental prevista no inc.IV, art. 1º do DECRETO Nº 15.177 de 01 de novembro de 1993, resolve:

Criar comissão de estudos visando simplificar os procedimentos para aplicação da Lei Complementar nº 130 de 19 de Agosto de 1998, a qual terá o prazo de (60) sessenta dias para conclusão dos trabalhos e será composta dos seguintes membros:

MÔNICA SANTAREM TAVEIRA E AVILA, Gerente de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional, GERAN/SUCAR/GVG, matrícula 66835-8, LUIGI SCHIMITH DALMASO, Assessor -da GERAN/SUCAR/GVG, matrícula 41164-7, SANDRA HELENA SEMPÉ, Administradora de Empresas matrícula 96525-1, JOSÉ WILSON SILVA CORREA- representante da Associação de Dirigentes do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF, e RODRIGO NOGUEIRA-Representante da Associação de Dirigentes do Mercado Imobiliário do Distrito Federal-DF.

HERMAN BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 8 de junho de 1999(*)

PROCESSO Nº : 141.002.638/96

INTERESSADO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 110, de 10-6-99, pág. 4.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento interno e tendo em vista o que consta no art. 10 do Decreto nº 14.758, de 01 de junho de 1993, resolve:

Regulamentar a ocupação, a título precário, de espaço em próprio do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Administração, nos seguintes termos: 1- A autorização para a ocupação de próprios do Distrito Federal dar-se-á a título precário, mediante requerimento do interessado (pessoa física ou jurídica); 2- No ato do requerimento, o interessado apresentará à Administração Regional a seguinte documentação: I - Alvará de Funcionamento, quando for o caso; II - Comprovante de recolhimento das taxas devidas; III - Autorização do Juizado da Infância e da Juventude, nas hipóteses previstas em lei; IV - Liberação da realização do evento pela censura, a ser efetuada pelo órgão próprio da Secretaria de Segurança Pública; V - Roteiro do evento ou programa; 3- Deferido o pleito por período superior a 10 (dez) dias, as partes firmarão Termo de Compromisso, por formulário padrão autorizado por decreto, a fim de formalizar a ocupação do espaço pretendido; 4- Quando a ocupação for inferior a 10 (dez) dias, o usuário deverá assinar um Termo de Compromisso, elaborado por esta Administração Regional, conforme modelo estabelecido no anexo à presente Ordem de Serviço; 5- A cobrança de taxa de ocupação será fixada em UPDF, em conformidade com os coeficientes nos anexos I e II do Decreto ora regulamentado; 6- Os próprios não mencionados no Decreto nº 14.758/93 terão seus preços fixados com base na média entre o menor e o maior valor daqueles constantes nos anexos I e II, calculados conforme a sua destinação, a critério do titular deste órgão; 7- Em se tratando de ocupação por período superior a 30 (trinta) dias, a taxa será recolhida mensalmente, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Compromisso e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em conta sempre o valor da UPDF vigente à época do pagamento; 8- Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de ocupação, nos casos de ocupação por período superior a 30 (trinta) dias, incidirão cumulativamente os seguintes acréscimos: I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; II - atualização monetária, segundo a variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF - Diária; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado; 9- Quando a utilização ocorrer por período inferior a 01 (um) dia, a taxa será estipulada em tantos 1/24 (um e vinte quatro avos) quantos forem as horas autorizadas e recolhida no ato da assinatura do Termo de Compromisso; 10- O recolhimento da taxa estabelecida para a ocupação do próprio não desobriga o usuário do pagamento das despesas relativas à energia elétrica, água, telefone e limpeza postos à sua disposição, o qual se efetivará mediante previsto de despesas fornecidas pelos órgãos competentes; 11- O pagamento previsto no item anterior será efetuado proporcionalmente ao período de ocupação do próprio e recolhido no ato de requerimento da autorização da que trata esta Ordem de Serviço; 12- A Administração Regional não fornecerá nenhum tipo de material mobiliário ou aparelhagem de som necessários à realização de qualquer evento; 13- Nos casos em que houver decoração ambiental, esta ocorrerá por conta do ocupante, não lhe cabendo direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie; 14- O ocupante ficará encarregado de solicitar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, o apoio e o comparecimento no dia do evento, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento de Trânsito, bem como, caso julgue necessário, solicitar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a presença de ambulância; 15- Satisfeitas as exigências previstas nesta Ordem de Serviço, será feita vistoria por funcionário para este fim designado, em companhia do usuário, antes da ocupação do próprio; 16- Por ocasião de devolução do próprio, será procedida nova vistoria, quando então será assinada declaração de que o mesmo se encontra nas condições em que fora entregue; 17- Caso sejam constatados danos ou avarias, o ocupante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover, às suas expensas, os reparos necessários; 18- Não realizados os reparos de que trata o item anterior, o ocupante responderá em juízo pelos danos causados ao próprio; 19- É vedado ao ocupante modificar a destinação, autorizada para a ocupação do próprio, bem como emprestá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título, mesmo que sem finalidade lucrativa; 20- Pela descumprimento do disposto na presente Ordem de Serviço, à exceção do caso previsto no item 03, fica o ocupante obrigado ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Ocupação a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais; 21- Os casos não previstos no Decreto nº 14.758/93 e nesta Ordem de Serviço serão solucionadas pelo titular da Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA - VIII; 22- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.001.526/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Chefe da SMP - Seção de Material e Patrimônio, para ser EXECUTOR do Contrato nº 007/99-RA-III (fornecimento de pão e leite), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução n.º 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF n.º 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo n.º 030.007.368/98, resolve:

- I - INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria sem número, de 18 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 117, de 21 de junho de 1.999, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos que lhe deram origem.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova o Regulamento do Prêmio CRIATIVIDADE GDF 99.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA INTERSETORIAL DO PRÊMIO CRIATIVIDADE GDF 99, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SEA nº 33, de 25 de agosto de 1999, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria SEA nº 32, de 25 de agosto de 1999, resolve:

Fica aprovado o Regulamento do Prêmio CRIATIVIDADE GDF 99, na forma do anexo a esta Ordem de Serviço.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO
REGULAMENTO DO PRÊMIO CRIATIVIDADE GDF 99

1. FINALIDADE

O Prêmio "CRIATIVIDADE GDF 99" promovido pela Secretaria de Administração do Distrito Federal tem por objetivo incentivar a criatividade e a expressão artística dos servidores do GDF.

2. CATEGORIAS

Os participantes podem concorrer às seguintes categorias: **PINTURA, POESIA, ESCULTURA E FOTOGRAFIA.**

3. REQUISITOS

Os trabalhos serão inscritos mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) poderão se inscrever servidores ativos e aposentados da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, assim como aqueles que prestam serviços ao GDF sob a forma de convênio;
- b) os participantes poderão apresentar até 02 (dois) trabalhos inéditos em cada modalidade, sendo considerado trabalho inédito aquele que não tenha sido exposto ao conhecimento público através de qualquer meio de comunicação.

4. FORMAS E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1. **PINTURA:** as telas deverão ser executadas com o tamanho máximo de 90x90 cm, apresentadas em moldura, utilizando-se de técnica de pintura a critério do participante (óleo, pastel, aquarela, guache etc.), e entregues envoltas em embalagem protetora.
- 4.2. **POESIA:** os textos, em estilo e tema livres, deverão ser apresentados em papel datilografado ou impresso, em espaço duplo e um máximo de 30(trinta) linhas, em 04(quatro) cópias para cada trabalho concorrente, em envelope lacrado.
- 4.3. **FOTOGRAFIA:** as fotografias deverão ser apresentadas ampliadas, em preto-e-branco ou em cores, com tema livre, no tamanho de 20x30cm com moldura, em 04 (quatro) cópias em papel, em envelope lacrado.
- 4.4. **ESCULTURA:** as peças apresentadas poderão ser esculpidas em material a critério do artista, e entregues envoltas em embalagem protetora.

5. INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de **27 de setembro a 11 de outubro de 1999**, na Secretaria de Administração - Anexo do Palácio do Buriti, sala 510, 5º andar, e nas Delegacias Regionais de Cultura, no horário das 14 às 18h.

6. ENTREGA DOS TRABALHOS

- 6.1. A entrega dos trabalhos das modalidades **POESIA** e **FOTOGRAFIA** dar-se-á no ato da inscrição, juntamente com a respectiva Ficha de Inscrição.
- 6.2. A entrega dos trabalhos das modalidades de **ESCULTURA** e **PINTURA** dar-se-á no período de **06 a 11 de outubro de 1999**, na Secretaria de Administração - Anexo do Palácio do Buriti, sala 510, 5º andar, no horário das 14 às 18h.

7. JULGAMENTO

Os trabalhos serão submetidos à apreciação de Comissões Julgadoras designadas para cada uma das categorias, integradas por 03(três) profissionais com reconhecida notoriedade na esfera artística e cultural, no período de **19 a 22 de outubro de 1999**, ocasião em que selecionar-se-ão os três primeiros colocados em cada modalidade.

8. PREMIAÇÃO

- 8.1. Todos os concorrentes farão jus a certificado de participação.
- 8.2. Aos 03(três) primeiros classificados em cada categoria serão concedidos troféus e os seguintes prêmios:

- 1º colocado - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º colocado - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 3º colocado - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.3. A entrega da premiação ocorrerá no dia 27 de outubro de 1999, durante as festividades comemorativas do Dia do Servidor, a ser realizada a partir das 19h no Clube do Servidor, SCEN - Trecho 03 - Lotes 1-A e 1-B.

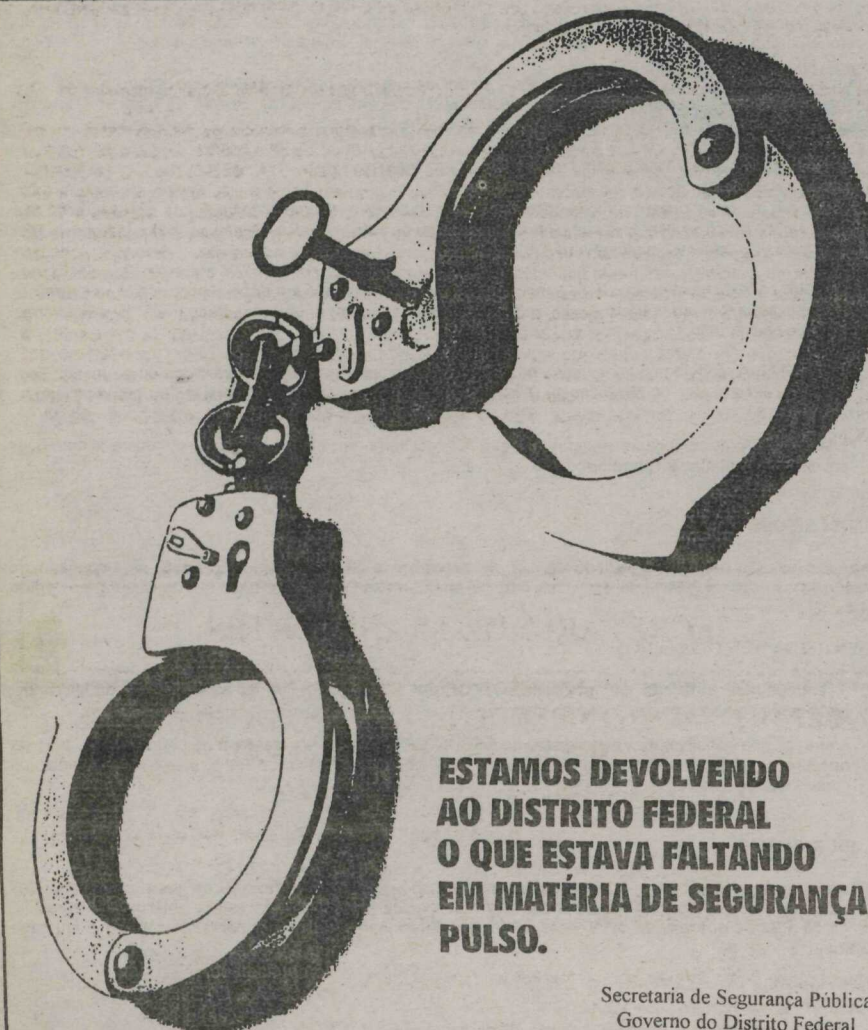
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. No ato de inscrição, o participante estará autorizando a Secretaria de Administração do Distrito Federal a divulgar e promover o trabalho inscrito, sem qualquer ônus relativo a direitos autorais.
- 9.2. É vedada a participação dos integrantes da Comissão Organizadora Intersetorial e da Comissão Julgadora.
- 9.3. Caberá à Comissão Organizadora Intersetorial a análise e o julgamento dos casos omissos a este Regulamento.

10. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONCURSO CRIATIVIDADE GDF 99 DADOS DO PARTICIPANTE		
NOME DO PARTICIPANTE		MATRÍCULA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
ÓRGÃO	TELEFONE PARA CONTATO	CPF
DADOS DO TRABALHO APRESENTADO		
CATEGORIA: () PINTURA	TÍTULO DO TRABALHO:	
() POESIA	TÉCNICA UTILIZADA:	
() FOTOGRAFIA		
() ESCULTURA		
LOCAL E DATA	ASSINATURA	

CONCURSO CRIATIVIDADE GDF 99 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
NOME DO PARTICIPANTE	
CATEGORIA	TÍTULO DA OBRA
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que o Distrito Federal participa, por meio desta Secretaria de Fazenda, do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal, incluído no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE;

Considerando que o objetivo deste Projeto é a melhoria da eficiência administrativa, da racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos, visando, com efeito, propiciar o desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos e o incremento dos recursos materiais desta Pasta, resolve:

I - Instituir, no âmbito desta Secretaria de Fazenda, Grupo Gestor de Recursos Humanos que terá como objetivo o desenvolvimento de ações que visem ao adimplemento de uma política de Recursos Humanos voltada para a nova realidade do órgão;

II - O referido Grupo será constituído dos seguintes membros:

CLEONICE ALVES LEITE, matrícula 27.427-5, Coordenadora, CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, matrícula 93.307-4, Representante do Gabinete do Secretário, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, matrícula 32.372-1, Representante da Subsecretaria da Receita, ERNANI COSTA E SILVA JÚNIOR, matrícula 40.547-7, Representante do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM, matrícula 30.570-7, Representante da Subsecretaria de Auditoria e da Subsecretaria de Finanças, GILVAN MARQUES TEIXEIRA, matrícula 31.561-3, Representante do Departamento Geral de Informática, JANICE DOS SANTOS MARTINS, matrícula 31.154-5, JUCÉLIA CARLA DE CARVALHO LERBACH, matrícula 39.212-X e MARCELO IGLESIAS TEIXEIRA, matrícula 42.857-4, Representantes do Departamento de Administração Geral;

III - O Grupo Gestor terá como incumbência o planejamento e a execução das ações voltadas para a política de Recursos Humanos, de acordo com as propostas apresentadas no Plano Executivo do Projeto de Modernização - Recursos Humanos;

IV - Serão designados servidores para os sub-grupos, que atuarão em conjunto com o Grupo Gestor no planejamento e execução das atividades;

V - O Grupo Gestor, juntamente com os sub-grupos, terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentação do planejamento das atividades a serem executadas.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

PROCESSO Nº : 040.002.979/98

INTERESSADO : OLAVO ELMIRO DE SOUZA

ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

O requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1998, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito do requerente concedendo-se o benefício de forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 081 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DO CHEFE

Em 21 de setembro de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001.140/98	AUREOLINO PEREIRA CESAR	IPTU	128,93
040.004.750/98	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS ALCANTARINAS	IPTU/TLP	310,67
040.010.559/99	DEMÉTRIO JADES DE OLIVEIRA COELHO	OUTRAS RECEITAS	145,76
040.010.462/99	ELMA HELOIZA DE ALMEIDA	IPVA	286,42
040.011.828/97	EMANOEL FERREIRA DOS SANTOS	IPTU	906,75
042.004.386/99	ESTEVA MARIA FERREIRA SILVA	IPTU/TLP	80,64
040.009.464/99	FUNDACENTRO - CRDF	OUTRAS RECEITAS	55,43
040.004.642/99	HÉLIO JOSÉ DA SILVA	IPVA	120,80
040.010.585/98	IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA DA ALIANÇA	ITBI	2.440,04
040.010.810/98	KLEP INFORMÁTICA IMP.EXP.LTDA	TAXA DE ALVARÁ	101,64
042.004.711/99	MARIA GOMES DA SILVA	IPTU/TLP	58,44
040.001.007/99	MARIA JOSÉ FERREIRA	IPTU	37,20
045.000.789/98	MARIA RODRIGUES SOARES	IPTU/TLP	35,56
122.000.114/98	MARIA SOCORRO PEREIRA	IPTU/TLP	8,73
122.000.142/98	PASTORA MONTEIRO GRANGEIRO	IPTU/TLP	133,90
046.002.703/99	REVALINO JOSÉ DE FARIAS	MULTA DESCUMP.OBR.TRIB.ACESS.	230,20
040.011.408/99	ROSA MARIA RAMOS DOS REIS	IPVA	227,40
040.010.744/99	RUBENS DE OLIVEIRA SILVA	IPVA	78,09
040.013.047/98	SELMA BELTRÃO DE SOUZA E OUTROS	ITCD	1.790,58
040.010.743/99	SIBELE LUCHESI BARRETO DE SA	TX.USO LOGRAD.PÚBLICO	101,64
040.004.158/99	VERA LÚCIA FAGUNDES SALOMÃO	ITBI	989,76

ANANIAS LOPES ZEDES

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:
Revogar a Ordem de Serviço ISDF nº 022, de 27 de abril de 1999, publicada no DODF nº 088 de 10/05/99, pag. 13.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de setembro de 1999

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000001/99	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA.	00399/99	336,00
062000001/99	TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA.	00398/99	134,40
062000001/99	BANCO DE BRASÍLIA S/A	00396/99	37.197,80
062000001/99	VIAÇÃO ANAPOLINA	00397/99	2.203,06
062000001/99	RAPIDO PLANALTIMA LTDA	00400/99	493,20

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
06200005/99	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	00338/99	9.967,65
062000011/99	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA	00344/99	79,00
062000011/99	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA	00321/99	79,00
062000011/99	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA	00365/99	4.347,00
062000003/99	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	00353/99	5.335,13
062000003/99	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	00360/99	2.109,61
062000003/99	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	00406/99	6.982,52

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

Em 21 de setembro de 1999

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000001/99	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA.	00399/99	336,00
062000001/99	TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA.	00398/99	134,40
062000001/99	BANCO DE BRASÍLIA S/A	00396/99	37.197,80
062000001/99	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	00397/99	2.203,06
062000001/99	RAPIDO PLANALTIMA LTDA.	00400/99	493,20

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000011/99	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	00377/99	372,10
062000011/99	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	00417/99	4.126,98
062000003/99	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	00406/99	6.982,52

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

PROCESSO : 062.000569/98

INTERESSADO : BIO-CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio – SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Convite nº 001/99-CPL/ISDF, subitem 7.1 e o disposto no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma BIO-CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, multa no valor de R\$ 445,39 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente ao atraso de 22 (Vinte e dois) dias na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº NE9900127-ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para dê ciência ao interessado.

PROCESSO : 062.000569/98

INTERESSADO : BIOSYSTEMS – COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio – SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Convite nº 001/99-CPL/ISDF, subitem 7.1 e

o disposto no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma BIOSYSTEMS-COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, multa no valor de R\$ 104,65 (Cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao atraso de 30 (Trinta) dias na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº NE99000130-ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de setembro de 1999

PROCESSO : Nº 030.007.496/99

INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, CGC nº 00.082.024/0001-37, para despesas com contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, e a CAESB, objetivando a implantação de sistemas de abastecimento de água nas áreas de desenvolvimento econômico - ADEs, nas localidades de Águas Claras, Núcleo Bandeirante, Guará, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, Ceilândia e São Sebastião. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Substituto

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.181ª SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1999

PROCESSO Nº : 112.002.105/99

REFERÊNCIA : DIAGRO/DPJ/DU – Aquisição de adubo orgânico por inexigibilidade de licitação.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e despacho da Diretoria de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras da Secretaria de Fazenda/GDF, à fl. 15 dos autos e de conformidade com "Caput" do Artigo 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a aquisição de 300.000 Kg de adubo orgânico, "Lixo Industrializado", no valor de R\$ 6.903,00 (seis mil, novecentos e três reais), diretamente do SLU- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. RELATOR: JOÃO DE DEUS PASSOS - Conselheiro

PROCESSO Nº : 112.002.249/99

REFERÊNCIA : Contratação do CESOM - CENTRO ESPÍRITA "SEBASTIÃO, O MÁRTIR", com dispensa de licitação.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e Parecer da ASJUR/PRES, às fls. 101/103, e nos termos do Inciso XX - Artigo 24, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação, que autoriza a contratação do CENTRO ESPÍRITA "SEBASTIÃO, O MÁRTIR" – CESOM, no valor de R\$ 389.406,63 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos), procedente do orçamento da contratante – projeto atividade 21630001 – natureza de despesa 3490.39 – Fonte 100 – sendo empenhado inicialmente a favor do contratado para o corrente exercício, a importância de R\$ 144.224,74 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), podendo ser complementado quantas vezes forem necessárias até o valor deste contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária, para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra de portadores de deficiência física à NOVACAP, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo sido autorizada na 3.219ª sessão, da Diretoria Colegiada da Companhia, a rescisão do Contrato nº 706/95, celebrado com a ADFB-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA, fundamentada na Cláusula Décima Primeira, do Contrato e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 101/103 e ainda recomendação nº 003/99-MPDFT/PJDI, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, às fls. 05 e 06 dos autos. RELATOR: ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA - Conselheiro

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre votação Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, deliberou:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA COMISSÃO COLEGIADA DA JARI/DMTU - 1999

Ao primeiro dia do mês de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove, às 14 horas e 30 minutos no Auditório do DMTU, SCS QUADRA 4, ED. FACEB II, Sala 310, foi realizada sua Primeira Reunião Plenária Ordinária, com a presença dos membros Sr. JÚLIO MODESTO

SEVERINO- Membro Representante do DMTU - na qualidade de Presidente; Sr.^a LÚCIA SOARES DA SILVA- Membro Representante dos Usuários do STPC; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO - Membro Representante do serviço de Transporte Público de Fretamento (autônomo); Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo e da ilustríssima Dr.^a ÉDINA DUARTE MARCONDES - Chefe do Serviço Jurídico do DMTU convidada para proferir palestras, e a Minha Presença, como Secretária Administrativa. Quando foram apreciados e deliberados os assuntos a seguir: Apresentação de todos os membros presentes, uma a uma, e logo em seguida o Sr. Presidente fez a preleção (item 2), conclamando a todos que se empenhassem pelo pleno êxito da Junta e apresentassem idéias e qualquer outro tipo de proposições construtivas, quando antecipou-se em expor a proposta de reformulação da estrutura da JARI e do seu próprio Regimento - mais relativamente no que diz respeito às Câmaras de Julgamento específicas a cada modalidade de serviço. Quando submeteu a apreciação de todos os presentes e estes deliberaram a favor - com o voto de unanimidade, conforme a seguir: "O texto ora proposto por esta JARI/DMTU-DF, é o seguinte: "CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 4º. A JARI será composta de tantas Câmaras de Julgamentos, quantas forem as modalidades de serviços, a saber: I - Câmara de Julgamento do Serviço de Transporte Público Convencional - STPCONV; II - Câmara de Julgamento do Serviço de transporte Público Alternativo - STPALT; III - Câmara de Julgamento do serviço de Transporte Público de Fretamento (autônomo)-STPFRET e IV - Outras Câmaras, conforme regulamentação de novos serviços pelo DMTU/DF". O Presidente, teceu comentários do DMTU, concomitantemente à inovação ora proposta a estrutura da Junta. Quando Dr.^a EDINA/ SEJUR chegou e logo em seguida proferiu a palestra da pauta, sobre: "Processos e Procedimentos dos Membros de Junta Colegiada". O que foi muito bem recebida por todos e, logo após comentou sobre esta, em seguida iniciou-se a apreciação dos processos "contendo indícios de prescrição (de 1992 a agosto de 1994)" e indagando qual seria a sua destinação todos os membros presentes foram unânimes em votar pelo o arquivamento de todos conforme relacionados a seguir, CONVENCIONAL: 030-003.853/91-TCB; 096-000.204/93-ALVORADA; 096-000.447/93-TCB; 096-000.971/93-TCB; 096-001.144/94-ALVORADA; 096-000.565/94-ALVORADA; 096-000.623/94-ALVORADA; 096-002.785/94-TCB; 096-002.619/94-TCB; 096-003.216/94-TCB; 096-003.266/94-TCB; 096-002.553/94-TCB; 096-002.641/94-TCB; 096-002.933/94-TCB; 096-002.620/94-TCB; 096-002.930/94-TCB; 096-002.618/94-TCB; 096-003.002/94-TCB; 096-003.051/94-TCB; 096-002.924/94-TCB; 096-003.199/94-ALVORADA; 096-002.920/94-ALVORADA; 096-002.964/94-ALVORADA; 096-002.866/94-ALVORADA; 096-002.994/94-ALVORADA; 096-002.758/94-ALVORADA; 096-002.877/94-ALVORADA; 096-002.878/94-ALVORADA; 096-003.276/94-ALVORADA; 096-002.635/94-ALVORADA; 096-002.600/94-ALVORADA; 096-002.651/94-ALVORADA; 096-002.940/94-ALVORADA; 096-002.925/94-ALVORADA; 096-003.119/94-ALVORADA; 096-003.043/94-ALVORADA; 096-002.942/94-ALVORADA; 096-002.985/94-ALVORADA; 096-003.011/94-ALVORADA; 096-003.017/94-ALVORADA; 096-001.576/94-ALVORADA; 096-001.575/94-ALVORADA; 096-001.598/94-ALVORADA; 096-001.143/94-ALVORADA; 096-001.474/94-ALVORADA; 096-001.924/94-ALVORADA; 096-001.934/94-ALVORADA; 096-002.057/94-ALVORADA; 096-002.158/94-ALVORADA; 096-000.714/94-ALVORADA; 096-000.736/94-ALVORADA; 096-000.832/94-ALVORADA; 096-002.366/94-ALVORADA; 096-002.142/94-ALVORADA; 096-002.360/94-ALVORADA; 096-002.143/94-ALVORADA; 096-000.826/94-ALVORADA; 096-002.327/94-ALVORADA; 096-002.375/94-ALVORADA; 096-002.358/94-ALVORADA; 096-002.378/94-ALVORADA; 096-002.252/94-ALVORADA; 096-002.395/94-ALVORADA; 096-002.361/94-ALVORADA; 096-000.824/94-ALVORADA; 096-002.130/94-ALVORADA; 096-002.513/94-ALVORADA; 096-002.281/94-ALVORADA; 096-002.397/94-ALVORADA; 096-002.254/94-ALVORADA; 096-002.631/94-ALVORADA; 096-002.490/94-ALVORADA; 096-002.639/94-ALVORADA; 096-000.940/94-ALVORADA; 096-002.879/94-ALVORADA; 096-002.850/94-ALVORADA; 096-002.634/94-ALVORADA; 096-002.439/94-ALVORADA; 096-002.552/94-ALVORADA; 096-002.512/94-ALVORADA; 096-002.437/94-ALVORADA; 096-002.559/94-ALVORADA; 096-002.446/94-ALVORADA; 096-002.528/94-ALVORADA; 096-002.489/94-ALVORADA; 096-003.016/94-ALVORADA; 096-003.010/94-ALVORADA; 096-002.873/94-ALVORADA; 096-002.935/94-ALVORADA; 096-003.009/94-ALVORADA; 096-002.958/94-ALVORADA; 096-002.986/94-ALVORADA; 096-002.959/94-ALVORADA; 096-002.519/94-ALVORADA; 096-002.468/94-ALVORADA; 096-002.448/94-ALVORADA; 096-002.479/94-ALVORADA; 096-002.474/94-ALVORADA; 096-002.337/94-PLANETA; 096-002.326/94-PLANETA; 096-002.155/94-PLANETA; 096-002.316/94-PLANETA; 096-002.318/94-PLANETA; 096-002.150/94-PLANETA; 096-002.573/94-PLANETA; 096-002.599/94-PLANETA; 096-002.529/94-PLANETA; 096-002.438/94-PLANETA; 096-002.473/94-PLANETA; 096-002.627/94-PLANETA; 096-002.731/94-PLANETA; 096-002.647/94-PLANETA; 096-002.557/94-PLANETA; 096-002.732/94-PLANETA; 096-002.759/94-PLANETA; 096-002.741/94-PLANETA; 096-002.854/94-PLANETA; 096-002.813/94-PLANETA; 096-002.929/94-PLANETA; 096-002.820/94-PLANETA; 096-002.818/94-PLANETA; 096-002.962/94-PLANETA; 096-002.574/94-PLANETA; 096-002.507/94-PLANETA; 096-002.487/94-PLANETA; 096-002.648/94-PLANETA; 096-002.727/94-PLANETA; 096-002.650/94-PLANETA; 096-002.787/94-PLANETA; 096-002.483/94-PLANETA; 096-002.385/94-PLANETA; 096-002.4/85/94-PLANETA; 096-002.476/94-PLANETA; 096-002.637/94-PLANETA; 096-002.515/94-PLANETA; 096-002.488/94-PLANETA; 096-000.477/94-VIPLAN; 030-015.604/92-VIPLAN; 096-000.725/94-VIPLAN; 096-000.738/94-VIPLAN; 096-000.837/94-VIPLAN; 096-001.137/94-VIPLAN; 096-001.138/94-VIPLAN; 096-000.367/94-VIPLAN; 096-001.471/94-VIPLAN; 096-001.266/94-VIPLAN; 096-001.587/94-VIPLAN; 096-001.332/94-VIPLAN; 096-001.090/94-VIPLAN; 096-001591/94-VIPLAN; 096-001.486/94-VIPLAN; 096-001.492/94-VIPLAN; 096-001.597/94-VIPLAN; 096-001.582/94-VIPLAN; 096-001.590/94-VIPLAN; 096-001.611/94-VIPLAN; 096-001.581/94-VIPLAN; 096-000.640/94-VIPLAN; 096-001.860-VIPLAN; 096-001.600/94-VIPLAN; 096-001.753/94-VIPLAN; 096-001.482/94-VIPLAN; 096-001.874/94-VIPLAN; 096-001.738/94-VIPLAN; 096-001.932/94-VIPLAN; 096-001.933/94-VIPLAN; 096-001.915/94-VIPLAN; 096-001.861/94-VIPLAN; 096-001.972/94-VIPLAN; 096-001.859/94-VIPLAN; 096-001.910/94-VIPLAN; 096-002.029/94-VIPLAN; 096-002.080-VIPLAN; 096-002.070/94-VIPLAN; 096-001.955/94-VIPLAN; 096-002.066/94-VIPLAN; 096-001.919/94-VIPLAN; 096-002.060/94-VIPLAN; 096-002.236/94-VIPLAN; 096-002.241/94-VIPLAN; 096-002.334/94-VIPLAN; 096-002.051/94-VIPLAN; 096-002.312/94-VIPLAN; 096-002.132/94-VIPLAN; 096-002.282/94-VIPLAN; 096-002.347/94-VIPLAN; 096-002.336/94-VIPLAN; 096-002.319/94-VIPLAN; 096-001.967/94-VIPLAN; 096-002.243/94-VIPLAN; 096-002.151/94-VIPLAN; 096-002.247/94-VIPLAN; 096-002.367/94-VIPLAN; 096-002.152/94-VIPLAN; 096-002.031/94-VIPLAN; 096-001.739/94-VIPLAN; 096-002.154/94-VIPLAN; 096-002.071/94-VIPLAN; 096-002.238/94-VIPLAN; 096-001.917/94-VIPLAN; 096-002.140/94-VIPLAN; 096-001.957/94-VIPLAN; 096-002.286/94-VIPLAN; 096-002.357/94-VIPLAN; 096-002.157/94-

VIPLAN; 096-002.339/94-VIPLAN; 096-002.467/94-VIPLAN; 096-002.554/94-VIPLAN; 096-002.561/94-VIPLAN; 096-002.443/94-VIPLAN; 096-002.441/94-VIPLAN; 096-002.401/94-VIPLAN; 096-002.400/94-VIPLAN; 096-002.518/94-VIPLAN; 096-002.499/94-VIPLAN; 096-002.331/94-VIPLAN; 096-002.466/94-VIPLAN; 096-002.615/94-VIPLAN; 096-002.591/94-VIPLAN; 096-002.932/94-VIPLAN; 096-002.754/94-VIPLAN; 096-002.857/94-VIPLAN; 096-002.872/94-VIPLAN; 096-002.412/94-VIPLAN; 096-002.629/94-VIPLAN; 096-002.492/94-VIPLAN; 096-002.727/94-VIPLAN; 096-002.728/94-VIPLAN; 096-002.659/94-VIPLAN; 096-002.788/94-VIPLAN; 096-002.482/94-VIPLAN; 096-002.632/94-VIPLAN; 096-002.633/94-VIPLAN; 096-002.638/94-VIPLAN; 096-002.521/94-VIPLAN; 096-002.524/94-VIPLAN; 096-002.493/94-VIPLAN; 096-002.386/94-VIPLAN; 096-002.661/94-VIPLAN; 096-002.760/94-VIPLAN; 096-002.740/94-VIPLAN; 096-002.752/94-VIPLAN; 096-002.939/94-VIPLAN; 096-003.072/94-VIPLAN; 096-002.757/94-VIPLAN; 096-002.856/94-VIPLAN; 096-002.824/94-VIPLAN; 096-003.013/94-VIPLAN; 096-003.060/94-VIPLAN; 096-002.730/94-VIPLAN; 096-002.526/94-VIPLAN; 096-002571/94-VIPLAN; 096-002.656/94-VIPLA; 096-002.977/94-VIPLAN; 096-002.987/94-VIPLAN; 096-002.763/94-VIPLAN; 096-002.667/94-VIPLAN; 096-002.662/94-VIPLAN; 096-002.867/94-VIPLAN; 096-002.742/94-VIPLAN; 096-002.960/94-VIPLAN; 096-003.090/94-VIPLAN; 096-002.539/94-VIPLAN; 030-002.204/93-VIPLAN; 096-002.943/94-VIPLAN; 096-002.646/94-VIPLAN; 096-002961/94-VIPLAN; 096-002.660/94-VIPLAN; 096-002.517/94-VIPLAN; 096-002.969/94-VIPLAN; 096-002.753/94-VIPLAN; 096-002.859/94-VIPLAN; 096-002.865/94-VIPLAN; 096-003.007/94-VIPLAN; 096-002.975/94-VIPLAN; 096-001.593/94-ARCO; 096-002.034/94-ARCO; 096-002.035/94-ARCO; 096-002.048/94-ARCO; 096-002.077/94-ARCO; 096-002.083/94-ARCO; 096-002.084-ARCO; 096-002.093/94-ARCO; 096-002.251/94-ARCO; 096-002.133/94-ARCO; 096-002.233/94-ARCO; 096-002.363/94-ARCO; 096-002.250/94-ARCO; 096-002.240/94-ARCO; 096-002.242/94-ARCO; 096-002.156/94-ARCO; 096-002.362/94-ARCO; 096-002.135/94-ARCO; 096-002.159/94-ARCO; 096-002.054-ARCO; 096-002.055/94-ARCO; 096-002.148/94-ARCO; 096-001.909/94-ARCO; 096-002.376/94-ARCO; 096-002.477/94-ARCO; 096-002.239/94-ARCO; 096-002.134/94-ARCO; 096-002.418/94-ARCO; 096-002.496/94-ARCO; 096-002.364/94-ARCO; 096-002.514/94-ARCO; 096-002.379/94-ARCO; 096-002.444/94-ARCO; 096-002.556/94-ARCO; 096-002.558/94-ARCO; 096-002.576/94-ARCO; 096-002.440/94-ARCO; 096-002.586/94-ARCO; 096-002.595/94-ARCO; 096-002.611/94-ARCO; 096-002.598-ARCO; 096-002.597/94-ARCO; 096-002.508/94-ARCO; 096-002.520/94-ARCO; 096-002.498/94-ARCO; 096-002.471/94-ARCO; 096-002.511/94-ARCO; 096-002.747/94-ARCO; 096-002.628/94-ARCO; 096-002.613/94-ARCO; 096-002.612/94-ARCO; 096-2.505/94-ARCO; 096-002.540/94-ARCO; 096-2.593/94-ARCO; 096-002.592/94-ARCO; 096-002.510/94-ARCO; 096-2.739/94-ARCO; 096-002.761/94-ARCO; 096-002.823/94-ARCO; 096-002.852/94-ARCO; 096-002.822/94-ARCO; 096-002.848/94-ARCO; 096-002.469/94-ARCO; 096-002.470/94-ARCO; 096-002.410/94-ARCO; 096-002.428/94-ARCO; 096-002.649/94-ARCO; 096-002.575/94-ARCO; 096-002491/94-ARCO; 096-002.738/94-ARCO; 096-002.478/94-ARCO; 096-002.538/94-ARCO; 096-002.567/94-ARCO; 096-002.640/94-ARCO; 096-002.594/94-ARCO; 096-002.596/94-ARCO; 096-002.509/94-ARCO; 096-002.825/94-ARCO; 096-002.411/94-ARCO; 096-002.560-ARCO; 096-002.875/94-ARCO; 096-002.928/94-ARCO; 096-002.874/94-ARCO; 096-002.869/94-ARCO; 096-002.982/94-ARCO; 096-002.847/94-ARCO; 096-002.863/94-ARCO; 096-002.870/94-ARCO; 096-002.868/94-ARCO; 096-002.845/94-ARCO; 096-002.864-ARCO; 096-002.876/94-ARCO; 096-002.569/94-ARCO; 096-002.762/94-ARCO; 096-002.579/94-ARCO; ALTERNATIVOS : n.º 096-000.105/94- Vera Lúcia Macedo Avelino /169- 4; 096-000.120/94- Aloisio José L.Tavares/394-8; 096-000.112/94- Luiz Gonzaga P da Cruz/124-4; 096-000.106/94-Gaspar Graciano de Souza/086-8; 096-000.109/94- Atais José Alves Martins/006-0; 096-000.110/94-João Justino Soares/294-1; 096-000.111/94- Jair dos Reis/276-3 ; 096-000.121/94-Joacir Gomes da Silva/001-9; 096-000.125/94- Francisco Cadete da Silva/383-2; 096-000.240/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-000.242/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/ 018-3; 096-000.243/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/ 018-3; 096-003.405/93-Adalto Andrade de Carvalho/029-9 ; 096-003.400/93- José Carlos de Oliveira/329-8; 096-003.374/93- Juvenal Barbosa Pires/372-7; 096-003.403/93-Luiz Graciano de Souza/086-8; 096-003.535/93-Sinval Pereira de Souza/ 122-8; 096-003.624/93- Antônio Marques Jordão/288-7; 096-003.631/93-Marcio Nunes Buio/169-4; 096-003.634/93-Lorival Carlos da Silva/034-5; 096-003.814/93-Natanael Pereira Alcantara/056-6; 096-004.101/93-Nilton da Rocha Santiago/128-7; 096-003.824/93- José Nivaldo Gomes dos Santos/286-1; 096-004.109/93-José Elias Sobrinho/403-1; 096-004.116/93-João Batista de Fátima Pereira/200-3; 096-004.181/93-Florentina Rodrigues de Souza/364-6; 096-004.186/93- Cleiton Sérgio E. Silva/ 301-8; 096-004.184/93-Rivaldo Pereira da Silva/151-1; 096-004.188/93-Adélio Caixeta/159-7; 096-004.190/93- José Campos/116-3; 096-003.121/93-Avelino de Souza Barreto/221-6; 096-000.428/94- Joel Soares do Santos/078-7; 096-000.663/94-Nélio Rodrigues Messias/ 394-8; 096-000.691/94- William Felício Prata/ 172-4; 096-000.438/94-Lucas Gonçalves Sobrinho /361-1; 096-000.651/94- Luiz Carlos Nunes de Almeida/356-5; 096-000.652/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida/ 356-5; 096-000.658/94- Francisco da Chagas S. Mota/269-1; 096-000.659/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida/356-5; 096-000.661/94- Eustáquio Isidoro da Silva/ 300-0; 096-000.667/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida 356-5; 096-000.669/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida 356-5; 096-000.670/94- Luiz Carlos Nunes de Almeida/356-5; 096-000.671/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida/356-5; 096-000.674/94-Cicero Expedito Bandeira Alves/001-9; 096-000.682/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-000.684/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-000.685/94-Maria Abadia Ferreira da Silva /018-3; 096-000.686/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-000.687/94-Luiz Fernando Supcira/322-1; 096-000.693/94-Cicero Expedito Bandeira/001-9; 096-000.746/94-David Lourenço dos Santos/049-3; 096-000.748/94-Fernando César Valadares/177-5; 096-000.757/94-Esmael de Almeida/119-8; 096-000.760/94-Pedro V. de Almeida/030-2; 096-000.761/94-Aguinaldo dos Santos/020-5; 096-000.762/94-João Viera Silva/435-9; 096-000.763/94-João Viera Silva/435-9; 096-000.765/94-João Viera Silva/ 435-9; 096-000.766/94-João Viera Silva/435-9; 096-000.767/94-Aguinaldo dos Santos/020-5; 096-000.771/94-Luiz de Almeida Lizardo/153-8; 096-000.773/94-Sidnei Macedo/090-6; 096-000.774/94-José Pereira Caixeta/159-7; 096-000.775/94-Reginaldo Nobre Cavalcante/187-2; 096-000.776/94-Reginaldo Nobre Cavalcante/187-2; 096-000.777/94-Magda Divina Teixeira Florêncio/082-5; 096-000.778/94-Magda Divina Teixeira Florencio/082-5; 096-000.779/94-Magda Divina Teixeira Florencio/082-5; 096-000.780/94-Magda Divina Teixeira Florencio/082-5; 096-000.781/94-idem/082-5; 096-000.782/94-idem/082-5; 096-000.784/94-idem/082-5; 096-000.785/94-Acindino Pereira da Silva/198-8; 096-000.788/94-João Pereira de Albernaz/016-7; 096-000.791/94-Edson Correa Barreto/305-1; 096-000.792/94-idem/305-1; 096-000.793/94-idem/305-1; 096-000.796/94-Valhilton Soares Alves/053-1; 096-000.797/94-José Alves Barbosa/096-5; 096-000.798/94-João Pereira de Albernaz/016-7; 096-000.861/94-Maria Paula Ferreira Viana/138-4; 096-000.854/94-idem/138-4; 096-000.855/94-

idem/138-4; 096-000.858/94-idem/138-4; 096-000.859/94-idem/138-4; 096-000.860/94-idem/138-4; 096-000.863/94-Edson Correa Barreto/305-1; 096-000.868/94-Jussara Ferreira Pinheiro/040-0; 096-000.871/94-José Nivaldo Gomes dos Santos/286-1; 096-000.872/94-Angelin Américo Antunes Saúde/050-7; 096-000.874/94-idem/050-7; 096-000.873/94-idem/050-7; 096-000.878/94-Adonias Figueiredo Rocha/204-6; 096-000.887/94-Maria G. L. Ferreira/211-9; 096-000.888/94-idem/211-9; 096-000.891/94-Luiz Almeida Lizardo/153-8; 096-000.892/94-idem/153-8; 096-000.893/94-idem/153-8; 096-000.894/94-idem/153-8; 096-000.895/94-Dolatim S. de Faria/196-1; 096-000.897/94-Viriato Antonio de Oliveira Filho/112-1; 096-000.898/94-idem/112-1; 096-000.899/94-idem/112-1; 096-000.901/94-idem/112-1; 096-000.902/94-idem/112-1; 096-000.903/94-Elioamar Gomes Aguiar/044-2; 096-000.904/94-idem/044-2; 096-000.905/94-idem/044-2; 096-000.911/94-Isaias da Silva Navarro/312-3; 096-000.912/94-idem/044-2; 096-000.913/94-idem/044-2; 096-000.914/94-idem/044-2; 096-000.915/94-Alcides Emilio Karvat/350-6; 096-000.922/94-Altaide Deocleciano de Jesus/111-2; 096-000.923/94-idem/111-2; 096-000.930/94-Hellen de Paiva Ribeiro/186-4; 096-000.931/94-Jorge Rezende da Silva/287-9; 096-000.935/94-Alcides Siqueira Diniz/100-7; 096-000.936/94-idem/100-7; 096-000.937/94-idem/100-7; 096-000.938/94-idem/100-7; 096-000.939/94-idem/100-7; 096-000.941/94-Elias Pedro de Sousa/165-1; 096-000.943/94-idem/165-1; 096-000.944/94-Luiz Carlos Ribeiro/239-9; 096-000.945/94-idem/239-9; 096-000.964/94-idem/239-9; 096-000.947/94-Cláudio Deocleciano dos Passos/250-0; 096-000.950/94-Luis Fernando Sucupira/322-1; 096-000.951/94-idem/322-1; 096-000.955/94-Valtécio Sampaio Cruz/023-0; 096-000.956/94-idem/023-0; 096-000.957/94-idem/023-0; 096-000.958/94-idem/023-0; 096-000.959/94-idem/023-0; 096-000.960/94-idem/023-0; 096-000.969/94-José Ildemi Martins Silva/089-2; 096-000.978/94-Barbara Alves de Oliveira/183-0; 096-000.979/94-idem/183-0; 096-000.996/94-Satiro Eurides de Lima/262-3; 096-000.997/94-Ruslan Marcos Moreira/263-1; 096-000.999/94-idem/263-1; 096-001.003/94-José Marques Coura/323-9; 096-001.004/94-idem/323-9; 096-001.018/94-Luiz Antônio Pereira dos Santos/365-4; 096-001.038/94-Jurandi Juca de Araújo/140-6; 096-001.051/94-Maria Conceição B. dos Anjos/233-0; 096-001.059/94-José Alves Barbosa/096-5; 096-001.103/94-Josias José dos Santos/092-2; 096-001.132/94-João Pestana de Oliveira/032-9; 096-001.133/94-Sidnei Macedo/090-6; 096-001.167/94-Lázaro Afonso Pacheco/130-9; 096-001.169/94-Luciano dias Ferreira/054-0; 096-001.170/94-Geraldo David de Queiroz/025-6; 096-001.185/94-Luciano Antônio da Silva/041-8; 096-001.187/94-Sebastião Pereira de Moraes/028-1; 096-001.193/94-Juvenal Barbosa Pires/372-7; 096-001.197/94-Mariene Pereira de Carvalho/029-9; 096-002.452/94-Reginaldo Machado dos Santos/084-1; 096-001.993/94-Ginaldo Soares dos Santos/013-2; 096-002-000/94-Maria Salete Araujo da Silva/364-6; 096-002.101/94-José Pereira de Miranda/300-0; 096-002.106/94-Paulo Rolemberg Almeida/269-1; 096-002.163/94-Maria Paula Ferreira Viana/138-4; 096-002.179/94-Julho Cesar Bitencourt Bragança/251-8; 096-002.185/94-João Felix Batista/027-2; 096-002.186/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-002.188/94-Cesar Augusto Saraiva/115/5; 096-002.194/94-José Alves Barbosa/096-5; 096-002.207/94-José Pereira Miranda/300-0; 096-002.209/94-Sebastião Pereira de Moraes/028-1; 096-002.214/94-José Garcias Moura/253-4; 096-002.219/94-Raimundo de Jesus/410-3; 096-002.223/94-Terezinha Souto/170-8; 096-002.227/94-Fidelcino Lopes Pereira/237-2; 096-002.263/94-Viriato Antônio de Oliveira Filho/112-1; 096-002.266/94-João Nery da Silva/268-2; 096-002.268/94-Jeronimo Elias Filho/284-4; 096-002.296/94-Nilton Moreira/085-0; 096-002.298/94-Renato Rubens F. da Silva/188-1; 096-002.301/94-Joel Soares dos Santos/078-7; 096-002.305/94-Manoel Pereira Lopes/348-4; 096-002.794/94-Paulo Rodrigues Passos/022-1; 096-002.840/94-Inácio Rodrigues dos Santos/389-1; 096-002.997/94-Carlos Wagner Costa Araujo/402-2; 096-002.775/94-Luiz Gonzaga Pereira da Cruz/124-4; 096-002.913/94-Severino Pereira da Silva/094-9; 096-002.453/94-Reginaldo Machado dos Santos/084-1; 096-002.454/94-Sinval Pereira de Sousa/122-8; 096-002.457/94-Paulo Rolemberg Almeida/269-1; 096-002.459/94-José Nicolau da Silva/292-5; 096-002.461/94-Maury Alves da Cunha/297-6; 096-002.677/94-Maria Paula Ferreira Viana/138-4; 096-002.682/94-José Luiz Graciano de Souza/086-8; 096-002.684/94-Regis de Aragão Chaves/283-6; 096-002.685/94-Julio Cesar Bitencourt Bragança/251-8; 096-002.686/94-Luiz Fernando Sucupira/322-1; 096-002.718/94-José Batista da Silva/099-0; 096-002.723/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-002.770/94-Francisco Cirilo Filho/278-0; 096-002.773/94-José Elias Sobrinho/403-1; 096-002.774/94-Francisco José de Oliveira Araujo/193-7; 096-002.777/94-Valmiro Fonseca Guimarães/135-0; 096-002.779/94-Natanael Pereira Alcantara/056-6; 096-002.791/94-Ranulfo Antunes de Santana Junior/150-3; 096-002.793/94-Lázaro Afonso Pacheco/130-9; 096-002.800/94-Pedro Adrian Gramajo/019-1; 096-002.841/94-Messias de Oliveira Neto/202-0; 096-002.842/94-João Joicy de Souza/363-8; 096-002.887/94-Hercules Costa Oliveira/074-4; 096-002.890/92-Jussara Ferreira Pinheiro/040-0; 096-002.891/94-Pedro Vital Gramajo/133-3; 096-002.893/94-Tadeu Carneiro Aguiar/328-0; 096-002.904/94-Sidnei Macedo/090-0; 096-003.001/94-Luiz Nunes Neto/041-8; 096-003.024/94-Valter Alves da Silva/308-5; 096-003.156/94-Paulo Rodrigues Passos/022-1; 096-002.689/94-Luiz Carlos Ribeiro/239-9; 096-001.209/94-Acindino Pereira da Silva/198-8; 096-001.214/94-idem/198-8; 096-002.213/94-idem/198-8; 096-002.299/94-Alcides Siqueira Diniz/100-7; 096-003.162/94-idem/100-7; 096-003.186/94-idem/100-7; 096-003.187/94-idem/100-7; 096-003.779/94-idem/100-7; 096-003.780/94-idem/100-7; 096-005.359/94-idem/100-7; 096-005.360/94-idem/100-7; 096-005.361/94-idem/100-7; 096-005.362/94-idem/100-7; 096-003.859/94-Alcides Emilio Karvat/350-6; 096-003.860/94-idem/350-6; 096-004.534/94-idem/350-6; 096-005.392/94-idem/350-6; 096-001.817/94-Augusto César Arana/227-5; 096-001.818/94-idem/227-5; 096-001.819/94-idem/227-5; 096-001.820/94-idem/227-5; 096-001.821/94-idem/227-5; 096-001.823/94-idem/227-5; 096-001.825/94-idem/227-5; 096-002.912/94-idem/227-5; 096-003.802/94-idem/227-5; 096-004.869/94-idem/227-5; 096-004.870/94-idem/227-5; 096-004.873/94-idem/227-5; 096-005.419/94-idem/227-5; 096-005.421/94-idem/227-5; 096-005.422/94-idem/227-5; 096-005.423/94-idem/227-5; 096-005.424/94-idem/227-5; 096-005.434/94-idem/227-5; 096-005.435/94-idem/227-5; 096-001.223/94-Adalberto Jorge dos Reis/223-2; 096-001.224/94-idem/223-2; 096-001.225/94-idem/223-2; 096-001.838/94-Adalto Antônio de Oliveira/075-2; 096-005.530/94-idem/075-2; 096-001.620/94-Alexander Bentley de Carvalho/009-4; 096-001.452/94-Alfredo Person Amaral/244-5; 096-001.453/94-idem/244-5; 096-001.176/94-Aguinaldo dos Santos/020-5; 096-001.705/94-idem/020-5; 096-003.488/94-idem/020-5; 096-001.643/94-Angelim Américo Antunes Saúde/050-7; 096-003.473/94-idem/050-7; 096-003.494/94-idem/050-7; 096-005.588/94-idem/050-7; 096-005.353/94-Angelo Spigoloni Neto/192-9; 096-001.715/94-idem/192-9; 096-001.319/94-Aloísio José Lopes Tavares/394-8; 096-002.113/94-Antônio Vandir de Freitas Lima/055-8; 096-003.507/94-idem/055-8; 096-003.803/94-Antônio Malheiros Santos/146-5; 096-004.131/94-idem/146-5; 096-004.132/94-idem/146-5; 096-004.133/94-idem/146-5; 096-005.591/94-idem/146-5; 096-005.592/94-idem/146-5; 096-004.868/94-Anildo Alves de Jesus/290-9; 096-004.584/94-Antônio Carlos Leite/377-8; 096-001.298/94-Antônio Ferreira de Moura/336-1; 096-001.380/94-Antônio Luiz da Silva/123-6; 096-001.447/94-Antônio Guilherme de Toledo/270-4; 096-001.275/94-Antônio Ferreira Borges/164-3; 096-003.668/94-Antônio Severino da Silva/093-1; 096-002.175/94-Antônio Júlio da Silva/419-7; 096-002.192/94-Antônio Tomoka Alves da Silva/037-0; 096-001.215/94-Antônio Carlos da Conceição/190-1; 096-001.460/94-idem/191-1; 096-001.461/94-idem/191-1; 096-004.796/94-Antônio Williane de Souza Araújo/327-1; 096-004.797/94-idem/327-1; 096-001.194/94-Antônio Ferreira Campos/372-7; 096-001.374/94-idem/372-7; 096-005.249/94-idem/372-7; 096-001.523/94-Armando Dias de Sousa/201-1; 096-001.032/94-Atais José Alves Martins/006-0; 096-001.779/94-idem/006-0; 096-002.542/94-idem/006-0; 096-002.543/94-idem/006-0; 096-002.889/94-idem/006-0; 096-003.166/94-idem/006-0; 096-003.371/94-idem/006-0; 096-003.766/94-idem/006-0; 096-000.756/94-Avelino de Sousa Barreto/221-6; 096-000.794/94-idem/221-6; 096-000.795/94-idem/221-6; 096-000.932/94-idem/221-6; 096-000.933/94-idem/221-6; 096-000.934/94-idem/221-6; 096-001.783/94-idem/221-6; 096-002.183/94-idem/221-6; 096-002.690/94-idem/221-6; 096-002.691/94-idem/221-6; 096-003.170/94-idem/221-6; 096-003.171/94-idem/221-6; 096-003.793/94-idem/221-6; 096-004.459/94-idem/221-6; 096-004.460/94-idem/221-6; 096-005.260/94-idem/221-6; 096-005.260/94-idem/221-6; 096-005.261/94-idem/221-6; 096-005.264/94-idem/221-6; 096-003.772/94-Aurelio Martins Barros/079-5; 096-003.773/94-idem/079-5; 096-003.774/94-idem/079-5; 096-003.775/94-idem/079-5; 096-002.192/94-Barbara Alves de Oliveira/183-0; 096-003.151/94-idem/183-0; 096-003.152/94-idem/183-0; 096-003.153/94-idem/183-0; 096-003.786/94-idem/183-0; 096-004.452/94-idem/183-0; 096-004.454/94-idem/183-0; 096-005.409/94-idem/183-0; 096-005.410/94-idem/183-0; 096-005.350/94-Benedito Monteiro dos Santos/407-3; 096-001.402/94-Carlos Roberto Pereira de Jesus/325-5; 096-001.532/94-idem/325-5; 096-001.533/94-idem/325-5; 096-001.680/94-idem/352-5; 096-002.107/94-idem/352-5; 096-003.769/94-Carlos Roberto Seabra de Lima/031-1; 096-004.418/94-idem/031-1; 096-001.623/94-Célio Rubens Rosa/264-0; 096-001.234/94-Cleiton Sérgio e Silva/301-8; 096-001.685/94-Cícero Expedito Bandeira Alves/001-9; 096-001.687/94-idem/001-9; 096-005.523/94-idem/001-9; 096-005.524/94-idem/001-9; 096-005.525/94-idem/001-9; 096-001.352/94-Cícero Pereira Tavares/059-1; 096-001.691/94-idem/059-1; 096-001.692/94-idem/059-1; 096-001.556/94-Crispiano Espindola Wanderley/043-4; 096-001.028/94-Dalmi Saúde Soares/282-8; 096-001.054/94-idem/282-8; 096-002.215/94-David Lourenço dos Santos/049-3; 096-005.494/94-Delcio Verdan de Almeida/081-7; 096-002.094/94-Divino Granado Junqueira/261-5; 096-004.128/94-Dolatin Sebastião de Faria/195-1; 096-004.152/94-idem/195-1; 096-005.280/94-Domingos Pereira de Castro/057-4; 096-004.409/94-Ednaldo Rodrigues de Carvalho/113-9; 096-002.721/94-Edson Correa Barreto/305-1; 096-003.172/94-idem/305-1; 096-004.150/94-idem/305-1; 096-005.655/94-idem/305-1; 096-003.591/94-Eduardo Lopes Barros/148-1; 096-003.592/94-idem/148-1; 096-003.593/94-idem/148-1; 096-005.345/94-idem/148-1; 096-001.794/94-Elias Pedro de Souza/165-1; 096-001.804/94-idem/165-1; 096-001.656/94-Elias Rodrigues de Miranda/390-5; 096-001.657/94-idem/390-5; 096-001.212/94-Eliomar Gomes Aguiar/044-2; 096-001.370/94-Eliza Claudino de Oliveira/024-8; 096-001.697/94-idem/024-8; 096-001.698/94-idem/024-8; 096-001.408/94-Erasmo Paiva de Oliveira/157-1; 096-001.409/94-idem/157-1; 096-001.410/94-idem/157-1; 096-002.229/94-idem/157-1; 096-003.807/94-idem/157-1; 096-005.521/94-idem/157-1; 096-002.803/94-Erci Resende Santos/224-1; 096-001.109/94-Esmael de Almeida/119-8; 096-001.111/94-idem/119-8; 096-002.190/94-idem/119-8; 096-002.191/94-idem/119-8; 096-003.178/94-idem/119-8; 096-003.179/94-idem/119-8; 096-001.722/94-Euclides Voloch/220-8; 096-001.723/94-idem/220-8; 096-001.725/94-idem/220-8; 096-003.557/94-Euripedes José de Carvalho/341-7; 096-003.027/94-Expedito Caetano Leão/395-6; 096-001.302/94-Ezio Rezende dos Santos/207-1; 096-001.303/94-idem/207-1; 096-002.002/94-idem/207-1; 096-002.998/94-idem/207-1; 096-002.999/94-idem/207-1; 096-002.230/94-idem/207-1; 096-004.657/94-Fernando Cezar Valadares/177-5; 096-004.660/94-idem/177-5; 096-004.663/94-idem/177-5; 096-001.652/94-Fernando Ferreira dos Reis/317-4; 096-005.539/94-Fidelcino Lopes Pereira/237-2; 096-005.540/94-idem/237-2; 096-005.516/94-Francisco Antônio de Carvalho/384-1; 096-000.770; 096-000.770/94-Francisco Cirilo Filho/278-0; 096-001.357/94-idem/278-0; 096-001.538/94-idem/278-0; 096-001.459/94-Francisco João dos Santos/414-6; 096-000.982/94-Francisco José de Castro Sobrinho/199-6; 096-000.983/94-idem/199-6; 096-001.793/94-idem/199-6; 096-005.498/94-idem/199-6; 096-005.499/94-idem/199-6; 096-005.500/94-idem/199-6; 096-005.501/94-idem/199-6; 096-005.502/94-idem/199-6; 096-004.925/94-Francisco José de Oliveira Araújo/193-7; 096-001.191/94-Francisco Lindonijilson Pessoa Andrade/137-6; 096-001.192/94-idem/137-6; 096-001.765/94-idem/137-6; 096-001.766/94-idem/137-6; 096-001.379/94-Francisco Macedo Filho/060-4; 096-001.320/94-Francio Moraes Preto/125-2; 096-001.411/94-Francisco Pereira da Silva/157-1; 096-001.286/94-Francisco Ribeiro Martins/345-0; 096-004.136/94-Francisco Teixeira Barbosa/011-6; 096-005.586/94-idem/011-6; 096-001.813/94-Gaspar Antônio da Silva/066-3; 096-001.837/94-idem/066-3; 096-005.522/94-idem/066-3; 096-001.721/94-Geraldo David de Queiroz/025-6; 096-003.379/94-idem/025-6; 096-005.351/94-idem/025-6; 096-001.218/94-Geraldo Ferreira de Paulo/046-9; 096-001.219/94-idem/046-9; 096-004.664/94-Gilvan Ferreira de Souza/397-2; 096-005.347/94-Gutemberg José da Rocha/302-6; 096-001.116/94-Hélio José de Sousa/428-6; 096-003.364/94-idem/428-6; 096-003.366/94-idem/428-6; 096-004.142/94-idem/428-6; 096-004.143/94-idem/428-6; 096-004.395/94-idem/428-6; 096-005.654/94-idem/428-6; 096-001.064/94-Hércules Costa Oliveira/074-4; 096-001.066/94-idem/074-4; 096-001.067/94-idem/074-4; 096-001.068/94-idem/074-4; 096-001.069/94-idem/074-4; 096-001.070/94-idem/074-4; 096-001.065/94-idem/074-4; 096-003.358/94-idem/074-4; 096-003.188/94-Isaias da Silva Navarro/312-3; 096-005.507/94-idem/312-3; 096-001.717/94-Ismar Dias da Silva/434-1; 096-001.276/94-João Batista de Fátima Pereira/200-3; 096-001.277/94-idem/200-3; 096-001.454/94-idem/200-3; 096-001.455/94-idem/200-3; 096-001.456/94-idem/200-3; 096-004.587/94-idem/200-3; 096-001.041/94-João Felix Batista/027-2; 096-001.042/94-idem/027-2; 096-001.043/94-idem/027-2; 096-001.815/94-idem/027-2; 096-003.367/94-idem/027-2; 096-004.425/94-idem/027-2; 096-005.394/94-idem/027-2; 096-001.439/94-João Joicy de Souza/363-8; 096-001.226/94-João Nery da Silva/268-2; 096-001.227/94-idem/268-2; 096-001.228/94-idem/268-2; 096-005.514/94-idem/268-2; 096-005.515/94-idem/268-2; 096-001.767/94-João Pereira de Albernaz/016-7; 096-003.771/94-idem/016-7; 096-003.378/94-João Ubaldo Costa Brito/313-1; 096-000.973/94-João Wanderley Vitalino/161-9; 096-000.974/94-idem/161-9; 096-000.975/94-idem/161-9; 096-000.977/94-idem/161-9; 096-001.776/94-idem/161-9; 096-003.175/94-idem/161-9; 096-003.176/94-idem/161-9; 096-003.792/94-idem/161-9; 096-004.926/94-idem/161-9; 096-003.173/94-João Viera Silva/435-9; 096-001.300/94-João Xavier Moreno/274-7; 096-003.475/94-idem/274-7; 096-003.815/94-Cícero Expedito Bandeira Alves/001-9; 096-001.788/94-Jair dos Reis/276-3; 096-001.172/94-Jeronimo Elias Filho/284-4; 096-001.173/94-idem/284-4; 096-001.174/94-

idem/284-4; 096-001.398/94-idem/284-4; 096-001.399/94-idem/284-4; 096-001.401/94-idem/284-4; 096-001.841/94-idem/284-4; 096-004.613/94-idem/284-4; 096-005.348/94-idem/284-4; 096-001.211/94-Joaquim Batista Neto/073.6; 096-004.148/94-idem/073-6; 096-004.149/94-idem/073-6; 096-004.427/94-idem/073-6; 096-005.585/94-idem/073-6; 096-005.587/94-idem/073-6; 096-001.451/94-Joaquim José Januário Pereira/107-4; 096-001.622/94-Josias José dos Santos/092-2; 096-002.260/94-idem/092-2; 096-002.261/94-idem/092-2; 096-002.724/94-idem/092-2; 096-002.914/94-idem/092-2; 096-003.167/94-Joel Soares dos Santos/078-7; 096-003.182/94-idem/078-7; 096-004.455/94-Joelpe Barcellos/184-8; 096-004.456/94-idem/184-8; 096-001.236/94-José Airton da Silva/354-9; 096-001.237/94-idem/354-9; 096-001.382/94-idem/354-9; 096-001.843/94-idem/354-9; 096-005.105/94-idem/354-9; 096-001.789/94-José Alves Barbosa/096-5; 096-001.000/94-José Antônio de Magalhães/272-1; 096-001.442/94-idem/272-1; 096-001.443/94-idem/272-1; 096-003.503/94-idem/272-1; 096-001.548/94-José Antônio Luiz/158-9; 096-001.046/94-José Augusto da Costa Amaral/005-1; 096-001.049/94-idem/005-1; 096-001.646/94-idem/005-1; 096-004.404/94-idem/005-1; 096-005.408/94-idem/005-1; 096-005.411/94-idem/005-1; 096-001.449/94-José Batista de Oliveira/180-5; 096-001.797/94-José Batista Pereira/385-9; 096-001.801/94-idem/385-9; 096-001.802/94-idem/385-9; 096-003.821/94-idem/385-9; 096-003.745/94-José Batista da Silva/099-0; 096-004.218/94-José Campos de Lima/408-1; 096-001.189/94-José Costa Filho/134-1; 096-001.190/94-idem/134-1; 096-001.376/94-idem/134-1; 096-001.505/94-José do Nascimento/141-4; 096-001.506/94-idem/141-4; 096-001.507/94-idem/141-4; 096-001.358/94-José Elias Sobrinho/403-1; 096-001.419/94-idem/403-1; 096-005.357/94-idem/403-1; 096-005.268/94-José Fidelis dos Santos Neto/226-7; 096-005.269/94-idem/226-7; 096-001.509/94-Wilis Ibiapino Santos/253-4; 096-001.510/94-José Garcia Moura/253-4; 096-001.511/94-idem/253-4; 096-003.150/94-idem/253-4; 096-005.160/94-idem/253-4; 096-003.790/94-José Geraldo Alves Macedo/003-5; 096-003.804/94-idem/003-5; 096-004.472/94-idem/003-5; 096-004.473/94-idem/003-5; 096-004.474/94-idem/003-5; 096-005.495/94-idem/003-5; 096-005.497/94-idem/003-5; 096-001.366/94-José Maria do Nascimento/349-2; 096-001.005/94-José Marques Coura/323-9; 096-001.616/94-idem/323-9; 096-003.743/94-idem/323-9; 096-003.744/94-idem/323-9; 096-004.475/94-idem/323-9; 096-002.309/94-José Nicolau da Silva/292-5; 096-002.310/94-idem/292-5; 096-002.311/94-idem/292-5; 096-003.819/94-idem/292-5; 096-003.362/94-José Nivaldo Gomes dos Santos/286-1; 096.001.436/94-José Pereira de Miranda/300-0; 096.005.413/94-José Roberto Ferreira de Paula/108-2; 096-001.112/94- Juarez Pereira de Oliveira/147-3; 096-001.113/94-idem/147-3; 096-003.800/94-idem/147-3; 096-004.788/94-idem/147-3; 096-004.789/94-idem/147-3; 096-003.370/94-Julio César Bittencourt Bragança/251-8; 096-004.025/94-idem/251-8; 096.001.557/94-Júlio Eude Estrela/160-1; 096-002.716/94-Jurandi Juca de Araujo/140-6; 096-002.717/94-idem/140-6; 096-003.863/94-idem/140-6; 096-003.864/94-idem/140-6; 096-004.400/94-idem/140-6; 096-004.405/94-idem/140-6; 096-005.400/94-idem/140-6; 096-003.777/94-Leonides dos Santos Carvalho/070-1; 096-005.432/94-idem/070-1; 096-005.433/94-idem/070-1; 096-001.238/94-Lourival Carlos da Silva/034-5; 096-001.006/94-Lucas Gonçalves Sobrinho/361-1; 096-003.180/94-Luiz Antônio Pereira dos Santos/365-4; 096-005.493/94-idem/365-4; 096-005.489/94-Luiz Carlos Nunes de Almeida/356-5; 096-001.640/94- Luiz Carlos Ribeiro/239-9; 096-003.185/94-idem/239-9; 096-003.789/94-idem/239-9; 096-003.799/94-idem/239-9; 096-004.392/94-idem/239-9; 096-004.393/94-idem/239-9; 096-005.504/94-idem/239-9; 096-005.159/94-Luiz Carlos Xavier/329-8; 096-005.161/94-idem/329-8; 096-001.625/94-Luiz de Almeida Lizardo/153-8; 096-001.626/94-idem/153-8; 096-001.445/94-Luiz Gonzaga Nunes/095-7; 096-001.679/94-idem/095-7; 096-001.177/94-Luiz Gonzaga Pereira da Cruz/124-4; 096-001.178/94-idem/124-4; 096-001.545/94-idem/124-4; 096-001.719/94-idem/124-4; 096-003.791/94-idem/124-4; 096-002.208/94-Luiz Nunes Neto/041-8; 096-002.224/94-idem/041-8; 096-005.442/94-idem/041-8; 096-005.445/94-idem/041-8; 096-005.270/94-Luiz Pereira Barbosa/426-0; 096-001.361/94-Luiz Vieira da Silva/359-0; 096-001.764/94-Magna Divina Teixeira Florêncio/082-5; 096-001.674/94-Manoel de Brito Bastos/216-0; 096-001.675/94-idem/216-0; 096-001.676/94-idem/216-0; 096-001.677/94-idem/216-0; 096-001.678/94-idem/216-0; 096-002.211/94-idem/216-0; 096-002.212/94-idem/216-0; 096-003.476/94-idem/216-0; 096-005.053/94-idem/216-0; 096-001.165/94-Manoel José dos Reis/128-7; 096-001.527/94-idem/128-7; 096-003.607/94-idem/128-7; 096-001.814/94-Manoel Messias Vieira Negreiros/424-3; 096-002.096/94-Manoel Neco do Nascimento/098-1; 096-002.097/94-idem/098-1; 096-002.098/94-idem/098-1; 096-002.099/94-idem/098-1; 096-001.425/94-Manoel Pereira Lopes/348-4; 096-001.786/94-Márcio Rodrigues de Moraes/178-3; 096-001.787/94-idem/178-3; 096-001.673/94-Marcos do Vale Santos/234-8; 096-003.500/94-idem/234-8; 096-001.213/94-Acindo Pereira da Silva/198-8; 096-001.775/94-Maria Abadia Ferreira da Silva/018-3; 096-004.422/94-idem/018-3; 096-004.424/94-idem/018-3; 096-005.429/94-idem/018-3; 096-005.430/94-idem/018-3; 096-002.674/94-Maria Conceição Bispo dos Anjos/233-0; 096-002.675/94-idem/233-0; 096-002.676/94-idem/233-0; 096-003.177/94-Maria do Socorro Lima de Amorim/240-2; 096-004.145/94-idem/240-2; 096-002.544/94-Maria Gisleide Lopes Siqueira/211-9; 096-002.545/94-idem/211-9; 096-002.710/94-idem/211-9; 096-002.712/94-idem/211-9; 096-002.713/94-idem/211-9; 096-004.397/94-idem/211-9; 096-003.365/94-Maria Paula Ferreira Viana/138-4; 096-004.413/94-idem/138-4; 096-005.393/94-idem/138-4; 096-005.428/94-idem/138-4; 096-005.431/94-idem/138-4; 096-003.506/94-Maria Salete Araújo da Silva/364-6; 096-001.199/94-Mariene Pereira de Carvalho/029-9; 096-001.200/94-idem/029-9; 096-001.201/94-idem/029-9; 096-001.202/94-idem/029-9; 096-001.203/94-idem/029-9; 096-001.457/94-Maury Alves da Cunha/297-6; 096-001.458/94-idem/297-6; 096-003.553/94-idem/297-6; 096-003.554/94-idem/297-6; 096-003.361/94-Moacyr Alves Pinheiro/396-4; 096-004.535/94-idem/396-4; 096-001.661/94-Moacyr de Souza Almeida/374-3; 096-003.608/94-Manoel José dos Reis/128-7; 096-001.360/94-Natanael Pereira Alcantara/056-6; 096-001.549/94-idem/056-6; 096-002.110/94-idem/056-6; 096-002.111/94-idem/056-6; 096-004.665/94-idem/056-6; 096-001.175/94-Nélio Rodrigues Messias/394-8; 096-001.309/94-Nilzo Alves da Silva/144-9; 096-001.415/94-Odail Antônio Marques/114-7; 096-001.833/94-idem/114-7; 096-001.702/94-Orlando Vieira de Moraes/212-7; 096-001.386/94-Paulo César Lengrauber de Azevedo/316-6; 096-001.387/94-idem/316-6; 096-001.388/94-idem/316-6; 096-001.389/94-idem/316-6; 096-001.390/94-idem/316-6; 096-001.391/94-idem/316-6; 096-001.392/94-idem/316-6; 096-000.924/94-Paulo Rodrigues Passos/022-1; 096-000.925/94-idem/022-1; 096-000.927/94-idem/022-1; 096-003.751/94-idem/022-1; 096-004.461/94-idem/022-1; 096-004.463/94-idem/022-1; 096-005.106/94-idem/022-1; 096-005.274/94-idem/022-1; 096-005.275/94-idem/022-1; 096-001.539/94-Paulo Rolemborg Almeida/269-1; 096-001.710/94-idem/269-1; 096-001.712/94-idem/269-1; 096-001.713/94-idem/269-1; 096-003.478/94-idem/269-1; 096-004.671/94-idem/269-1; 096-001.289/94-Pedro Adrian Gramajo/019-1; 096-001.290/94-idem/019-1; 096-003.812/94-idem/019-1; 096-003.813/94-idem/019-1; 096-005.273/94-idem/019-1; 096-005.276/94-

idem/019-1; 096-003.762/94-Pedro Vagner de Almeida/030-2; 096-003.764/94-idem/030-2; 096-001.272/94-Pedro Vital Gramajo/133-3; 096-001.560/94-idem/133-3; 096-003.437/94-idem/133-3; 096-005.262/94-idem/133-3; 096-001.681/94-Rafael Martins Costa/228-3; 096-001.682/94-idem/228-3; 096-001.683/94-idem/228-3; 096-001.684/94-idem/228-3; 096-005.538/94-idem/228-3; 096-001.304/94-Raimundo Eugênio de Brito/334-4; 096-003.489/94-idem/334-4; 096-004.790/94-idem/334-4; 096-001.210/94-Raimundo Nonato Saraiva Gomes/214-3; 096-001.104/94-Ranulfo Antunes de Santana Júnior/150-3; 096-001.106/94-idem/150-3; 096-003.781/94-idem/150-3; 096-004.614/94-Reginaldo Machado dos Santos/084-1; 096-003.595/94-Reginaldo Nobre Cavalcante/187-2; 096-005.338/94-idem/187-2; 096-005.341/94-idem/187-2; 096-005.342/94-idem/187-2; 096-005.343/94-idem/187-2; 096-005.284/94-Regis de Aragão/283-6; 096-005.285/94-idem/283-6; 096-001.166/94-Rivaldo Ferreira da Silva/151-1; 096-001.280/94-idem/151-1; 096-001.406/94-idem/151-1; 096-001.541/94-idem/151-1; 096-001.542/94-idem/151-1; 096-001.543/94-idem/151-1; 096-003.594/94-idem/151-1; 096-005.340/94-idem/151-1; 096-002.900/94-Roberto Luiz Juvencio Oliveira/321-2; 096-002.902/94-idem/321-2; 096-002.903/94-idem/321-2; 096-003.787/94-idem/321-2; 096-003.788/94-idem/321-2; 096-005.396/94-Roberto Mello de Medeiros Filho/008-6; 096-005.397/94-idem/008-6; 096-005.398/94-idem/008-6; 096-005.399/94-idem/008-6; 096-005.107/94-Ronaldo Nonato Pereira/033-7; 096-001.354/94-Ronaldo Teixeira de Oliveira/248-8; 096-001.551/94-idem/248-8; 096-003.817/94-idem/248-8; 096-003.818/94-idem/248-8; 096-001.791/94-Ruslan Marcos Moreira/263-1; 096-001.792/94-idem/263-1; 096-002.173/94-idem/263-1; 096-002.174/94-idem/263-1; 096-003.155/94-idem/263-1; 096-003.157/94-idem/263-1; 096-004.467/94-idem/263-1; 096-001.515/94-Sátiro Eudemides de Lima/262-3; 096-003.305/94-idem/262-3; 096-001.347/94-Sebastião dos Santos Silva/116-3; 096-001.350/94-Sebastião Pereira de Moraes/028-1; 096-001.351/94-idem/028-1; 096-001.369/94-idem/028-1; 096-005.439/94-idem/028-1; 096-000.851/94-Severino Pereira da Silva/094-9; 096-000.052/94-idem/094-9; 096-004.130/94-idem/094-9; 096-005.401/94-idem/094-9; 096-001.790/94-Sidnei Macedo/090-6; 096-002.687/94-idem/090-6; 096-002.688/94-idem/090-6; 096-003.794/94-idem/090-6; 096-003.795/94-idem/090-6; 096-003.796/94-idem/090-6; 096-005.454/94-idem/090-6; 096-001.634/94-Sidney Ribeiro dos Santos/052-3; 096-003.159/94-idem/052-3; 096-003.862/94-idem/052-3; 096-003.868/94-idem/052-3; 096-001.397/94-Tarcizio Lázaro Vieira de Castro/118-0; 096-004.871/94-idem/118-0; 096-003.749/94-José Costa Filho/134-1; 096-001.310/94-Valdeci Lopes Pereira/355-7; 096-001.311/94-idem/355-7; 096-001.044/94-Valhilton Soares Alves/053-1; 096-001.045/94-idem/053-1; 096-001.122/94-idem/053-1; 096-002.547/94-idem/053-1; 096-002.711/94-idem/053-1; 096-004.412/94-idem/053-1; 096-004.419/94-idem/053-1; 096-001.417/94-Valmiro Fonseca Guimarães/135-0; 096-001.706/94-idem/135-0; 096-001.707/94-idem/135-0; 096-001.708/94-idem/135-0; 096-003.165/94-idem/135-0; 096-001.635/94-Valtecio Sampaio Cruz/023-0; 096-002.909/94-idem/023-0; 096-002.910/94-idem/023-0; 096-003.778/94-idem/023-0; 096-004.469/94-idem/023-0; 096-004.470/94-idem/023-0; 096-004.471/94-idem/023-0; 096-004.615/94-idem/023-0; 096-004.617/94-idem/023-0; 096-005.426/94-idem/023-0; 096-005.427/94-idem/023-0; 096-001.206/94-Valter Francisco Rodrigues/039-6; 096-001.207/94-idem/039-6; 096-001.208/94-idem/039-6; 096-000.751/94-Vanderlei Fernandes Braga/048-5; 096-001.561/94-Vanduir Rosa de Freitas/418-9; 096-001.416/94-Vera Lúcia Macedo Avelino/169-4; 096-004.672/94-idem/169-4; 096-005.517/94-idem/169-4; 096-005.402/94-Vicente Batista de Oliveira/131-7; 096-001.285/94-Vicente Florêncio Ramos/345-0; 096-001.287/94-idem/345-0; 096-001.642/94-Viriato Antônio de Oliveira Filho/112-1; 096-001.650/94-idem/112-1. Que será publicado no Diário Oficial do DF por meio de resolução desta JARI e da mesma forma em Boletim Informativo. Em seguida falou-se da seguinte necessidade de providências por parte da Secretaria-Administrativa/JARI. Quanto ao "jeton" e ao "cracha" de Identificação dos membros efetivos e suplentes. O Presidente, informado pela Secretária, comunicou a todos que a partir do credenciamento e assinatura da ficha cadastral do membro já haviam sido tomadas tais providências. Foi aberta a palavra a todos, e nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos que por mim foram registrados através da presente ata e que vai assinada por todos os presentes. Pela JARI: LÚCIA SOARES DA SILVA Representante dos Usuários, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Representante dos Permissionários, BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO Representante das Operadoras do STPC, JÚLIO MODESTO SEVERINO Presidente e ÉRICA DE JESUS P. DE OLIVEIRA Secretária Administrativa /JARI).

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 073.001348/99
INTERESSADO : DAG

ASSUNTO : Pagamento de 300 UFIRs, Licença de Funcionamento do Laboratório de Tecnologia. RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Art. 25, Inc. I, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da Secretaria Nacional Antidrogas, no valor de R\$ 293,10 (duzentos noventa e três reais e dez centavos), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com Art. 39, Inc. II do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.

ELIENE MUNIZ MATOS
Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Wilmar Costa Braga. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e José Francisco Vaz e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, por ter o mesmo presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com quatro liberandos. Em seguida, registrou a passagem da data natalícia da Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho, que ocorrerá no dia 19 do corrente mês, desejando-lhe votos de saúde, paz e felicidade, no que foi seguido pelos demais Membros desta Casa. Passada a palavra ao Doutor Wilmar Costa Braga, este comunicou que por iniciativa do Doutor Everardo Alves Ribeiro, Meritíssimo Juiz da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, ontem, dia quinze, foi realizada a primeira audiência conjunta com a participação da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, Defensoria Pública, Direção dos Estabelecimentos Penais e com o Ministério Público, com a finalidade de apreciar diversas progressões de regime, tendo propiciado a agilização dos trabalhos. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este cumprimentou o Meritíssimo Juiz da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, pela iniciativa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 571/99 - Classe "B" - nº 321/99; Anita Mendonça o Procedimento nº 554/99 - Classe "B" - nº 313/99 e o de nº 557/99 - Classe "B" - nº 316/99; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 478/99 - Classe "A" - nº 066/99. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 351/99 - Classe "B" - nº 208/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 520/99 - Classe "A" - nº 068/99, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 539/99 - Classe "B" - nº 309/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 339/99 - Classe "B" - nº 200/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 454/99 - Classe "B" - nº 267/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 478/99 - Classe "A" - nº 066/99, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1999
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 055.017364/99 - Interessado: Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 4.647,36 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), em favor da Perkons Ltda, correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº 055.017546/99 - Interessado: Coral Adm. e Serviços Ltda - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 1.688,15 (Hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), em favor da Coral Adm. e Serviços Ltda, correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 17 de setembro de 1999

PROCESSO: 150.000577/99

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO-ME.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor da empresa FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO-ME., no valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificado na inicialmente na Nota de Empenho nº 635/99, no valor de R\$4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de cachês do espetáculo "BRAPO", no Projeto Arte por toda parte.

A inexistência de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra c do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição a promoção e incentivo de programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Aprovar o Co-patrocínio da Secretaria de Cultura à Embaixada de Portugal visando a realização do espetáculo com o grupo Madredeus, no dia 29 de setembro de 1999, na Sala Villa-Lobos do TNCS, sem ônus para a contratada, na forma do parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 081.000600/99.

II - Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

ÁUREA ERVILHA
Substituta

RETIFICAÇÃO

Retificar o Despacho de Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, publicado no DODF nº182, de 21/09/99, PÁG 12:

Onde se lê: "Programa: 85010010, Elemento 34.90.39"

Leia-se: "Programa: 85010010, Elemento 34.90.92"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 7º, art. 6º da Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, tendo como beneficiária a empresa **DOMINGUES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, processo nº 160.002.829/94, Empresa Médio Porte, atividade Comercial, com investimento da ordem de R\$ 1.221.225,39 a empresa conta atualmente com 26 (vinte e seis) empregados e irá gerar 15 (quinze) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 86/99 - CDE/DF, de 24 de junho de 1999, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao Lotes 21,23 e 25, Quadra 01, localizado no Setor de Depósitos de Materiais de Construção - Cellândia/DF.

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 7º, art. 6º da Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, tendo como beneficiária a empresa **CEMBAL ARTIGOS METALÚRGICOS LTDA - ME**, processo nº 160.000.290/97, Microempresa, atividade Industrial, com investimento da ordem de R\$ 34.607,52 a empresa irá gerar 03 (três) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 40/99 - CDE/DF, de 27 de maio de 1999, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao Lote 11, Conjunto "B, Quadra 319, localizado no Setor de Oficinas de Santa Maria/DF.

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Estabelece normas para participação de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, com vistas à pré-indicação de terrenos a firmas ou empresas na Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999; considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas "b" e "c", do Inciso I, do Artigo 19, do citado Decreto, e tendo em vista os dados e sugestões obtidos em reunião com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e da Administração Regional de Planaltina - RA VI, resolve:

Art. 1º - A participação das firmas/empresas com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria, subsidiariamente à legislação específica.

Art. 2º - As firmas/empresas classificadas serão selecionadas, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º - Participarão dos procedimentos de seleção as firmas/empresas com Carta-Consulta protocolada na SDE até às 18:00 horas do dia 30 de setembro de 1999.

Art. 4º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-consulta:

I - cópia do ato constitutivo da firma/empresa (contrato social inicial) e a última alteração contratual ou consolidação das alterações anteriores, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, para efeito de comprovação do tempo de funcionamento;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio do cartão, ou do formulário de inscrição;

III - certidão negativa de débitos da empresa emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou certidão especial de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - cópia do Alvará de Funcionamento ou, se a firma/empresa não o possuir, declaração da Administração Regional com a indicação do motivo de sua negação;

V - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -CF/DF.

Parágrafo único - Os documentos definidos neste artigo, poderão ser apresentados em cópia não autenticada, desde que acompanhados dos respectivos originais, para conferência e imediata restituição ao interessado.

Art. 5º - As firmas/empresas serão vistoriadas para comprovação de funcionamento e dos dados apresentados na carta-consulta.

Parágrafo único As vistorias serão realizadas exclusivamente no endereço fiscal da firma/empresa, conforme documentação constante do respectivo processo.

Art. 6º - As cartas-consulta serão encaminhadas ao Comitê de Consulta Prévia que aprovarão ou não a solicitação das requerentes. As aprovadas serão analisadas pela SDE, terão os lotes indicados, publicando-se no DODF.

Art. 7º - Para efeito de pontuação, quando solicitado, as firmas/empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato de locação do imóvel ocupado atualmente pela empresa com firma reconhecida de locador e locatário;

II - declaração da Administração Regional no sentido de caracterizar que a atividade da empresa está fora de zoneamento;

III - cópia do livro de registro de empregados e os respectivos originais.

Art. 8º - A classificação das empresas será feita segundo pontuação obtida na forma deste artigo, combinado com o artigo 7º, como a seguir:

I - Localização da firma/empresa:

a) na Região Administrativa de Planaltina 10 pontos

b) em outras Regiões Administrativas 02 pontos

II - Tempo de funcionamento da firma/empresa:

a) até 02 meses 01 ponto

b) de 03 a 12 meses 03 pontos

c) de 13 a 24 meses 05 pontos

d) de 25 a 36 meses 07 pontos

e) de 37 a 72 meses 08 pontos

f) de 73 a 108 meses 09 pontos

g) de 109 em diante 10 pontos

III - Imóvel onde a atividade econômica é exercida atualmente:

a) próprio, em nome da empresa requerente 03 pontos

b) cedido ou outro 05 pontos

c) locado 06 pontos

IV - Necessidade de remoção, em função do local de funcionamento:

a) em zoneamento específico 03 pontos

b) fora de zoneamento 10 pontos

V - Quantidade de empregados registrados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VI - Quantidade de empregos a serem gerados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VII - Capacidade técnica (tempo de exercício profissional do titular ou sócio gerente na empresa pleiteante do ramo)

a) até 02 anos 02 pontos

b) de 03 a 05 anos 05 pontos

c) de 06 a 08 anos 07 pontos

d) acima de 08 anos 10 pontos

VIII - Capacidade Econômica e Financeira

a) utilização de recursos próprios até 30% 03 pontos

b) de 31% a 50% 05 pontos

c) de 51% a 100% 10 pontos

Parágrafo Único - A comprovação da pontuação tratada no presente artigo se dará pelo exame da documentação constante do processo e demais acrescentadas nos termos desta Portaria.

Art. 9º - A pontuação de cada empresa será o resultado da confrontação das informações constantes de sua carta-consulta e documentação correspondente com as informações levantadas na vistoria prevista no Artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O relatório de vistoria não gera pontuação.

Art. 10 - Quando duas ou mais empresas alcançarem a mesma pontuação o desempate far-se-á mediante a aplicação dos critérios a seguir especificados, pela ordem em benefício da empresa:

a) - com maior número de empregados registrados;

b) - com maior tempo de funcionamento.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a classificação será decidida por sorteio, com a presença dos representantes legais das firmas/empresas interessadas.

Art. 11 - Os critérios de pontuação previstos no artigo 8º, não serão aplicados quando o número de empresas participantes deste processo seletivo for menor do que a quantidade de lotes disponibilizados para o programa na mencionada ADE.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico dará conhecimento da relação das empresas com a respectiva pontuação e classificação através de lista publicada no DODF.

§ 1º - Contra as relações referidas nesta Portaria, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico até às 18:00 horas do quinto dia útil subsequente a divulgação da lista de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A SDE enviará ao DODF, para publicação o Edital contendo a lista final de pontuação após recurso, com o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 13 - As firmas/empresas que alcançarem a melhor classificação terão as suas cartas-consulta acolhidas com a respectiva indicação de área, para efeito de elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica, resultando na exclusão dos pleiteantes que não lograram acolhimento e a respectiva indicação.

Art. 14 - Será excluída dos procedimentos de seleção para concessão de incentivo econômico a firma/empresa:

I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante dos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Portaria;

II - que em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;

III - cuja atividade econômica constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para as unidades imobiliárias do setor.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 1999

PROCESSO : 210.000.490/99

INTERESSADO: SETUR

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CURSO "ENGENHARIA DE MARKETING CULTURAL"

DESPACHO

Autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 420,00 - (quatrocentos e vinte reais) em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, visando a Inscrição da funcionária Márcia Machado, no curso "Engenharia de Marketing Cultural", com base no "Caput", do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II, do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do Artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas ao SOF, para as demais providências.

PROCESSO : 210.000.492/99

INTERESSADO: SETUR

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO "I CONGRESSO CENTRO OESTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER"

DESPACHO

Autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 130,00 - (cento e trinta reais) em favor da Faculdade de Educação Física da UnB, visando a Inscrição do funcionário Cristiano Ribeiro Fortes no "I Congresso Centro Oeste de Educação Física, Esporte e Lazer", com base no "Caput", do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II, do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do Artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas ao SOF, para as demais providências.

BRAULIO MIRAGEM

Em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de setembro de 1999

PROCESSO N.º 191.000.582/99

INTERESSADO: MANOEL CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor do MANOEL CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para atender a despesa para ministrar aulas no I curso de Aperfeiçoamento em Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

PROCESSO N.º 191.000.582/99

INTERESSADO: JORGE GOMES DO CRAVO BARROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor do JORGE GOMES DO CRAVO BARROS, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), para atender a despesa para ministrar aulas no I curso de Aperfeiçoamento em Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 1999

PROCESSO N.º: 193.000.333/99 (*)

INTERESSADO: Fundação de Apoio à Pesquisa.

ASSUNTO: Aquisição de materiais e prestação de serviços

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação da despesa de que trata o presente processo, bem como a emissão das Notas de Empenho, no valor total de R\$ 397,40 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), em favor da firma TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as informações constantes dos autos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 182 - pag. 13, de 21/ 9/99.

PROCESSO : 193.000.325/99

INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília

ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato do Sr. Diretor Administrativo que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Fundação Universidade de Brasília, do evento "I Congresso Centro-Oeste de Educação Física, Esporte e Lazer: Os Desafios do Novo Milênio".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 1999

PROCESSO Nº: 102-045104/89

INTERESSADO: VICENTE SIMPLÍCIO SOBREIRA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 1.143,27 (um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), em favor de Vicente Simplício Sobreira, referente as prestações dos meses de dezembro/95 julho/98, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 04.12.95 (Invalidez Permanente) e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 23 de setembro de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1.998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1.998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor das interessadas indicadas, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R\$
020.000.060/99	CEB	00310	10.000,00
020.000.554/95	TELEBRASILIA	00309	5.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.449

Aos 16 dias do mês de setembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3448, de 15.9.99

O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 11/99-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que, a partir do dia 17 do corrente mês, reassumirá as suas funções nesta Corte.

- A seguir, submeteu à consideração do Plenário os seguintes expedientes:

- Representação Conjunta nº 023/99-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.299/99.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Representação nº 010/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a legalidade do Programa Habitacional para a Classe Média residente no Distrito Federal, promovido por meio do Edital de Seleção nº 001/98-TERRACAP.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Representação nº 011/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando que esta Corte aprecie os parâmetros utilizados pela Lei nº 2.387/99, alterada pela Lei nº 2.412/99, à luz da Lei Complementar nº 96/99.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1864/93 - Aposentadoria de ZENY SOUZA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6468/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7539/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZENY SOUZA DA SILVA, visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 4991/93 (apenso o de nº 030.007.516/86) - Pensão especial concedida a QUERUBINA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 6469/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7994/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão especial vitalícia deferida a QUERUBINA MARIA DA CONCEIÇÃO, genitora do ex-servidor JOSÉ GALDINO PEREIRA, visto às fls. 100/102 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1839/94 - Aposentadoria de MARIA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6470/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7964/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, visto à fl. 22, retificado às fls. 40/42, dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela TIDEM integralmente, conforme orientação contida na Decisão nº 2451/96, adotada no Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar aquela jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 3540/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES RABELO DOS SANTOS e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 6471/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.844/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DE LOURDES RABELO DOS SANTOS, viúva, e temporária a ANA RABELO DOS SANTOS, filha do ex-servidor SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, visto à fl. 17 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7054/94 - Aposentadoria de IRIDAN QUEIROZ PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6472/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5703/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRIDAN QUEIROZ PINTO, visto à fl. 14, retificado às fls. 29/30 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer a apuração dos percentuais da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), visto que as informações constantes dos autos não respaldam os percentuais apurados; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de, após a nova apuração efetuada nos termos do item "a", fazer a correção dos percentuais incorporados a título de GRC e GAL, atentando para o fato de que estas parcelas devem ser calculadas de forma integral, conforme entendimento firmado no processo nº 865/97; c) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou 730 dias, foi computado indevidamente, quando a servidora estava na atividade, bem como a título de GRC e GAL, conforme aduzido no item antecedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3901/95 (apenso o de nº 061.002.951/95) - Aposentadoria de LUCI GUIMARÃES CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6473/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4641/95 (apenso o de nº 061.027.513/95) - Aposentadoria de MARLENE FARIA DA COSTA PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6474/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2218/96 - Representação nº 001/96-JUJF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre indícios de irregularidades em atos praticados pela Administração da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6475/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção em exame; II - encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Inspeção realizada pela 1ª ICE, para que, em 30 (trinta) dias, seja apresentada a manifestação do militar indicado pela instrução sobre o apurado na inspeção; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4111/96 (apensos 2 volumes) - Representação nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao TCDF, sobre o regime laboral dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. - DECISÃO Nº 6476/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria, assim como dos Anexos I e II; II - encaminhar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Auditoria Especial, realizada pela 3ª ICE, para que, em 30 (trinta) dias, seja apresentada manifestação sobre o apurado pela auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 5695/96 (apenso o de nº 061.001.189/96) - Aposentadoria de SIBONEIDE AMORELLI ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 6477/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SIBONEIDE AMORELLI ALVES, visto à fl. 22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acostar aos autos Certidão de Tempo de Serviço referente ao período de 12/09/77 a 03/08/86, prestado à própria Entidade e averbado conforme informação de fl. 04-verso do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5771/96 (apenso o de nº 061.001.082/96) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA GONÇALVES MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6478/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5793/96 (apenso o de nº 061.042.080/96) - Aposentadoria de MARTA DANTAS BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6479/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5814/96 (apenso o de nº 061.002.770/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO SEBASTIÃO ROMANCINI-FHDF. - DECISÃO Nº 6480/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6118/96 (apenso o de nº 061.001.388/96) - Aposentadoria de JOÃO ALVINO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6481/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6127/96 (apenso o de nº 061.000.923/96) - Aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 6482/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6178/96 (apenso o de nº 061.022.174/96) - Aposentadoria de LEONARDA MARQUES DA CUNHA MACÊDO-FHDF. - DECISÃO Nº 6483/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6288/96 (apenso o de nº 061.022.556/96) - Aposentadoria de MARIA DE SALETE DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6484/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6291/96 (apenso o de nº 061.030.510/96) - Aposentadoria de MARILENA CRUZ EVANGELISTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6485/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILENA CRUZ EVANGELISTA, visto à fl. 12 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16 do processo apenso, a fim de consignar a parcela "Triênio" no percentual de 3%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar o montante pago a mais, a título de "Triênio", para ressarcimento nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6854/96 (apenso o de nº 082.029.190/95) - Aposentadoria de JOEL JOSÉ CORREIA-FEDF. - DECISÃO Nº 6486/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7377/98; II - determinar à Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia, criada pelo Decreto nº 18.412, de 09/07/97, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o resultado do reexame da anistia concedida ao servidor JOEL JOSÉ CORREIA, atendendo para o disposto no § 5º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

PROCESSO Nº 7026/96 (apenso o de nº 061.039.434/96) - Aposentadoria de ALAIR CAROLINA CALDAS DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6487/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de concessão remunerada de uso celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. - DECISÃO Nº 6488/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 101/99; b) das justificativas e documentos, fls. 98/134, apresentados pelo senhor Marcelo Duarte Moreira dos Santos, para, no mérito, considerá-las subsistentes; c) das justificativas do senhor Henrique Leite Ludovice para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - considerar revel o senhor Jorivê Martins de Godoi; III - aplicar ao senhor Henrique Leite Ludovice, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por grave transgressão à legislação (art. 21, § 4º, e 41, caput, da Lei nº 8.666/93) na redução de 95% no valor da garantia do Contrato de Concessão Remunerada de Uso com a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda., posteriormente ao processo licitatório, notificando-o para promover o respectivo recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - aplicar ao senhor Jorivê Martins de Godoi, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por deixar de aplicar, na condição de executor do contrato citado no item anterior, penalidade à contratada, ante o inadimplemento de obrigação, provocando a rescisão do ajuste, descumprindo as disposições do art.41, caput, da Lei nº 8.666/93, notificando-o para promover o respectivo recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 3160/97 (apenso o de nº 082.013.633/96) - Pensão civil concedida a MARIA DIONYSIA DA SILVA CAIXETA-FEDF. - DECISÃO Nº 6489/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DIONYSIA DA SILVA CAIXETA, mãe da ex-servidora GISLENE CAIXETA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos: a.1) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; a.2) documento comprobatório do direito à percepção da Gratificação de Titularidade (Lei nº 66/89); b) caso haja comprovação do referido no item a.2, elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, para discriminar separadamente do vencimento a parcela Gratificação de Titularidade; c) elaborar ato retificador ao de fl. 19 para fazer constar o nome correto da ex-servidora; d) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3528/97 (apenso o de nº 061.033.296/97) - Aposentadoria de ABÍLIA DE ALMEIDA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6490/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3532/97 (apenso o de nº 061.036.459/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LEMOS MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6491/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3552/97 (apenso o de nº 061.042.244/97) - Aposentadoria de ENEZILDA ALEXANDRINA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6492/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3684/97 (apenso o de nº 061.033.066/97) - Aposentadoria de BELCINA ALVES PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6493/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3728/97 (apenso o de nº 061.022.317/97) - Aposentadoria de JOSÉ RABELO LEÃO NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 6494/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3758/97 - Concurso Público para o provimento dos empregos de Analista de Sistemas, Contador, Economista, Engenheiro Civil e Programador da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objeto do Edital nº 96/97. - DECISÃO Nº 6495/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OI nº 1044/98-PRES e seus anexos, fls.61/69, do Diretor Presidente da NOVACAP, em cumprimento à diligência ordenada por esta Corte; b) dos programas de cursos de pós-graduação de Análise de Sistemas, fls. 92/95; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 9045/98; III - considerar legal, excepcionalmente, para fins de registro, a admissão do Sr. Jurandy Pereira Machado, aprovado no Concurso Público para o emprego de Analista de Sistemas, normatizado pelo Edital nº 96/97, publicado no DODF de 03/09/97; IV - recomendar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que especifique melhor a exigência de pós-graduação nos futuros editais, podendo tanto admitir apenas aqueles ministrados por instituições credenciadas como de ensino superior, como admitir cursos complementares à graduação que não tenham esta característica, considerando que não há lei que exija que o Analista de Sistemas tenha que possuir nível de pós-graduação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias

PROCESSO Nº 1237/98 - Contrato nº 003/98 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. - DECISÃO Nº 6496/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 229/99-PRES/TCB e Notificação nº 01/99-PRES/TCB, informando a rescisão do Contrato nº 003/98; b) das razões de defesa apresentadas pelos responsáveis pela celebração do Contrato nº 003/98; II - considerar cumprida a Decisão nº 2201/99; III - julgar subsistente a defesa conjunta apresentada quanto à inexistência de projeto básico e insubsistente no que tange à justificativa de preço para a contratação em exame; IV - aplicar, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, aos Srs. Waldo Duarte de Matos e Rubem Ricardo Outeiro de Azevedo Lima, ex-Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, responsáveis pela contratação em desacordo com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, multa individual correspondente a 100 UFIR, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de (30) trinta dias; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 1537/98 (apenso o de nº 135.000.844/96) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6497/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida Tomada de Contas Anual, relevando o atraso apontado; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do pronunciamento previsto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno; III - recomendar àquela jurisdicionada que observe, em relação às Tomadas de Contas de Agente de Material, o disposto no art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno, bem como adote as medidas necessárias para adequado controle do estoque de materiais de consumo; IV - autorizar: a) a audiência do responsável mencionado à fl. 35, nos termos do art. 13, inciso III, c/c art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela ausência de controle do estoque dos materiais de consumo, impropriedade que poderá ensejar o julgamento pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais do agente de material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1996; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5157/98 - Contrato de prestação de serviços DIRAD/DESEG-99/002 celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 6498/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC-14/98, dos avisos publicados no DODF, das Informações nºs 240/98, 009/99 e 017/99 da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, do Relatório de Inspeção nº 007/99 e dos demais documentos acostados aos autos; II - encaminhar ao Banco de Brasília S.A. - BRB, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Inspeção nº 007/99, realizada pela 1ª ICE, para que, em 30 (trinta) dias, seja apresentada manifestação sobre o apurado pela inspeção; III - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0367/99 (apenso o de nº 030.003.181/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 6499/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a firma Giovanni FCB S.A. - DECISÃO Nº 6500/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - tomar conhecimento da inspeção em exame; III - encaminhar à Companhia Energética de Brasília - CEB, nos termos do § 2º artigo 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Inspeção realizada pela 3ª ICE, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o apurado na Inspeção; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0683/99 - Contrato SETRA/DIJUR Nº 06/99 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a firma Giovanni FCB S.A. - DECISÃO Nº 6501/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - tomar conhecimento de inspeção realizada; III - encaminhar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do § 2º artigo 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Inspeção realizada pela 3ª ICE, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o apurado na Inspeção; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0749/99 (apenso o de nº 061.042.778/98) - Aposentadoria de MARIA ROSENIR XAVIER DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6502/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0909/99 - Representação nº 07/99, do então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre irregularidades constatadas na folha de pagamentos da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6503/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 61/67, considerando cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 4553/99; II - determinar o desentranhamento das peças de fls. 61/67 dos autos para que, juntamente com cópias de outros documentos que a CICE entender necessários, sejam anexados ao Processo nº 6.251/95, se obtida a anuência do Relator; III - determinar o retorno dos autos à CICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0932/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade do Contrato nº 10/99, celebrado com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 6504/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0016.99; b) do Ofício nº 331/99-DEX, de 16/4/99, e anexos, relevando o atraso de 11 dias na remessa; c) dos documentos inseridos às fls. 19/44; II - encaminhar à Secretaria de Educação e à Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do § 2º da art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0016.99, realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelos atos ali indicados se manifestem sobre o apurado pela inspeção em apreço, inclusive quanto à revogação da Concorrência 01/99 - FEDF e da nova contratação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., com dispensa de licitação; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1558/99 (apenso o de nº 061.030.100/97) - Aposentadoria de MARIA IRIS ALVES MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6505/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA IRIS ALVES MONTEIRO, visto à fl. 24 e 24-verso, retificado à fl. 44 do processo apenso; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a averbação do tempo de serviço prestado ao INSS, à época denominado INPS, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que apresentada a certidão específica emitida pelo setor competente.

PROCESSO Nº 1579/99 (apenso o de nº 061.011.086/97) - Aposentadoria de ROSÂNGELA BRAGA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6506/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSÂNGELA BRAGA DE CARVALHO, visto às fls. 20/21, retificado às fls. 29/30 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar a sua data de vigência, alterando-a para 04/02/98, data da publicação do ato concessório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1581/99 (apenso o de nº 061.008.080/97) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA BARBOSA LEVI ALVIM-FHDF. - DECISÃO Nº 6507/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AMÉLIA BARBOSA LEVI ALVIM, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos a partir da fl. 21, exclusive; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela denominada "Complementação Salarial", tornando sem efeito o documento substituído; III -

alertar a referida Fundação sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a inclusão, no resumo do tempo de serviço para aposentadoria, de 641 dias de serviço prestado à própria entidade, no período de 16/01/67 a 07/10/68, certificado à fl. 09 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1868/99 - Atas da 299ª a 309ª Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BRB-DTVM. - DECISÃO Nº 6508/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas da 299ª a 309ª Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB-DTVM, relevando o atraso apontado pela instrução; II - determinar à jurisdicionada que, doravante, encaminhe a este Tribunal as cópias das atas de órgãos colegiados dentro do prazo estabelecido no inciso I do art. 113 do Regimento Interno; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1870/99 - Atas da 92ª a 96ª Reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BRB-DTVM. - DECISÃO Nº 6509/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas da 92ª a 96ª Reuniões do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, relevando o atraso apontado pela instrução; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1872/99 - Atas da 137ª a 140ª Reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BRB-DTVM. - DECISÃO Nº 6510/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas da 137ª a 140ª Reuniões do Conselho de Administração da BRB-DTVM, relevando o atraso apontado pela instrução; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2060/99 (apenso o de nº 061.047.210/98) - Aposentadoria de MARIA LINDALVA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6511/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2061/99 (apenso o de nº 061.005.861/98) - Aposentadoria de RITA EUTÁLIA TEIXEIRA MARIANO-FHDF. - DECISÃO Nº 6512/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0987/87 (anexo o de nº 3602/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de DAISY COLLET DE ARAÚJO LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 6513/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a primeira revisão de proventos; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração, em diligência, assinando prazo de 60 dias, a fim de: 1 - quanto à segunda revisão: a) retificar o ato de fl. 71, incluindo a fundamentação legal concernente à transposição, para fazer constar o cargo de Professor em vez de Especialista em Educação, à vista do requerido à fl. 66 e o contido no art. 3º da Lei nº 26/89; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 68, para excluir da contagem em dobro o período de 07/04/60 a 31/01/61 (prestado ao CASEB/MEC), permanecendo o percentual do quinquênio em 25%; c) refazer o abono provisório de fl. 72, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar os proventos com base no cargo de professor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2 - quanto à terceira revisão: a) retificar o ato de fl. 93, para fazer constar o cargo de Professor, em decorrência do item "1.a"; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, desconsiderando da contagem em dobro o período de 07/04/60 a 31/01/61, e considerando o percentual do anuênio em 28%, em face da vigência da Lei nº 8.112/90; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para adequar o ATS de 28% ao novo D.T.S. (item "2.b"), bem como para fazer constar os proventos com base no cargo de Professor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1743/92 (apensos 2 volumes) - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para levantamento de dados e verificação da correção dos cálculos realizados em processo de devolução de lotes e renegociação de dívida da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. - DECISÃO Nº 6514/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5169/94 (apenso o de nº 5170/94) - Contrato nº 3113/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda. - DECISÃO Nº 6515/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria levada a efeito em razão do determinado pela Decisão nº 7099/98, de 15/9/98; b) do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos aos Contratos nºs 3113/94 e 3114/94, relevando, pelas razões apontadas na auditoria, a contagem dos prazos dos 3º aditivos; c) da documentação de fls. 472/736 e de fls. 493/497 do processo apenso; 2) recomendar à CAESB não se descuidar do acompanhamento sistemático dos contratos de prestação de serviços profissionais advocatícios, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e comerciais; 3) assinar o prazo de 15 dias para que a CAESB apresente cópia de toda a documentação referente à Ação Judicial nº 53.402/95, que lhe move a ECAL - Engenheiros Construtores Associados, a partir de 5/8/98, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 6396/94 (apenso o de nº 030.006.795/94) - Pensão civil concedida a MARIA GORETH MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 6516/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinou à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) substituir o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 44-apenso, a fim de excluir os dias computados com fundamento na Lei nº 22/89, bem como a contagem em dobro da licença especial; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1106/96 (apenso o de nº 1315/97) - Contrato nº 17/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 6517/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do expediente de fl. 158, considerando prorrogado o prazo para atendimento do item 3 da Decisão nº 6.653/98, na forma solicitada; 2. tomar conhecimento das razões de justificativa constantes dos documentos de fls. 170/205, considerando-as aceitáveis em relação às alíneas "b" e "c" e inconsistentes no tocante à alínea "a" todas do item 3 da Decisão nº 6.653/98; 3. aplicar aos servidores Luis Riogi Miura e José Cesário Vieira multa individual em valor correspondente a duzentas Unidades Fiscais de Referência, com esteio no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, pela prática de atos de gestão antieconômicos, quando exerciam os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN, respectivamente, consistentes na celebração dos Contratos nºs 017/96 e 047/96, mediante dispensa de licitação por emergência a que deram causa e a preços superiores aos praticados no mercado; 4. tomar conhecimento do Ofício nº 986/98 - Gab-DETRAN, fls. 159/163, negando-se a recebê-lo como recurso, porque subscrito pelo Chefe de Gabinete da autarquia, autoridade incompetente, para deduzir semelhante postulação junto à Corte; 5. determinar ao DETRAN que, em 30 dias, preste a este Tribunal informação a respeito do andamento da Licitação para a contratação dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 031/97, para fins de acompanhamento; 6. tomar conhecimento do Ofício nº 1358/SUAD/SEFP/98 e de seus anexos, fls. 164/169, esclarecendo à Secretaria de Fazenda que as providências determinadas no item 6 da Decisão nº 6.653/98 dizem respeito ao fato de o SIAFEM permitir a emissão de ordem bancária de valor superior a R\$ 1.000,00, constando no campo "Conta-Corrente" a expressão "Pagamento", própria para favorecidos que não possuem domicílio bancário, o que contraria o disposto no art. 1º do Decreto nº 17.733/96, mormente quando o cadastro do beneficiário no sistema registra o número de sua conta-corrente; 7. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2414/96 (apensos os de nºs 2416/96 e 030.005.050/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 21/93, celebrado com a Fundação de Assistência ao Estudante -FAE. - DECISÃO Nº 6518/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, relevando o atraso no encaminhamento; b) determinar a audiência do Chefe da Divisão do Tesouro, nominado no item 56 da Informação nº 31/99, para que apresente esclarecimento acerca da gestão dos recursos provenientes do Convênio nº 21/93, que poderá ser considerada antieconômica e praticada com infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e operacional por esta Corte; c) requerer ao Banco de Brasília S.A. que elucide o motivo do bloqueio do valor de Cr\$133.970.426.022,00, na conta-corrente nº 800.052-9, no período de 20/7/93 a 29/7/93, para saques e aplicações, recurso transferido pelo Banco do Brasil (c/c nº 190947-9) em 20/7/93; d) retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4613/96 (apenso o de nº 082.005.525/95) - Aposentadoria de NEIDE VIEIRA DE SOUZA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 6519/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Neide Vieira de Souza Gomes, podendo, posteriormente, a Fundação Educacional adotar as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do apenso, para a exclusão de 14 dias, em 1980 (licença por doença em pessoa da família), da contagem para efeito de adicional por tempo de serviço (art. 103, II, da Lei nº 8.112/90), podendo incluir, para o mesmo fim, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Pontalina - GO (fl. 4 do apenso); b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, corrigindo o percentual de ATS para 24%, em decorrência da alínea "a" acima, se for o caso; c) quanto às parcelas autônomas TIDEM I e II, poderão ser calculadas de forma integral, observando-se o possível reflexo nas demais parcelas, conforme entendimento desta Corte expresso nos Processos TCDF nºs 564/94 e 865/97.

PROCESSO Nº 4747/96 (apenso o de nº 061.007.539/95) - Aposentadoria de CARLOS MAGNO CABRAL PELUCIO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6520/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8114/96 (apenso o de nº 082.001.620/96) - Aposentadoria de JOVELINA FERREIRA DE SOUSA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6521/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à FEDF que, posteriormente, acrescente certidão emitida pelo Ministério das Comunicações atinente ao tempo de serviço que consta na C.T.S emitida pelo INSS (fl. 05-ap), sob pena de sua exclusão e para o cálculo da parcela A.T.S.; c) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe, de Alfabetização e de Ensino Especial.

PROCESSO Nº 8184/96 (apenso o de nº 082.006.344/96) - Aposentadoria de MIRIAM DE AMARAL SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6522/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem de 4311 dias já averbados (fl. 4-ap.), prestados à Secretaria de Estado da Educação-MG, para efeito de ATS, bem como a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 8186/96 (apenso o de nº 082.003.390/96) - Aposentadoria de IRACI BASSANI SPARREMBERGER-FEDF. - DECISÃO Nº 6523/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a FEDF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: apurar as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.666/90, vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado para anuênios quando a servidora estava em atividade; 2) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 0262/97 (apenso o de nº 082.009.305/96) - Aposentadoria de VERÔNICA MARIA MENDES ARAGÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 6524/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 0266/97 (apenso o de nº 082.011.086/96) - Aposentadoria de VALDEIR SANTANA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6525/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 0444/97 (apenso o de nº 082.015.245/96) - Aposentadoria de ELONDA LORENA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6526/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0482/97 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando averiguar os fatos relativos à execução dos Convênios nºs 46/93, 48/93, 49/93 e 012/94, de que tratam os Processos nºs 030.013.817/93, 030.013.819/93, 030.013.832/93 e 030.003.023/94. - DECISÃO Nº 6527/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 156, 269, 405/96 e 185/98 GAB/SEG, considerando prorrogado o prazo na forma solicitada, com fulcro no § 2º do art. 200 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Governo que informe ao Tribunal, em 30 dias, o valor apurado e o andamento das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 030.013.817/93, 030.013.819/93, 030.013.832/93 e 030.003.023/94, atentando para o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; III. informar à SEG/DF que o não-atendimento desta decisão, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da L.C nº 1/94; IV. retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 4974/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades pelo extravio de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6528/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1007/97 e 386/98 - GAB/RA VI, considerando prorrogado o prazo na forma solicitada com fulcro no § 2º do art. 200 do RI/TCDF; II) determinar à Região Administrativa de Planaltina que informe ao Tribunal, em 30 dias, o valor apurado e o andamento da TCE, a que se refere o Processo nº 135.001.191/97, enviando, se for o caso, o respectivo processo à Corte, nos termos da Resolução nº 102/98 - TCDF; III) informar àquela Regional que o não-atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da L.C nº 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 5017/97 - Representação nº 012/97, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre transferência de empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília para as Fundações Educacional e Hospitalar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6529/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Of. nº 748/98 - PRESI-SAB, recebendo-o como Pedido de Reexame da Decisão nº 8676/98 para, no mérito, dar-lhe provimento; 2. determinar ao Secretário de Agricultura, titular da

pasta a que se vincula a SAB, que, no prazo de 60 dias, ofereça a esta Corte esclarecimentos sobre a situação da empresa, a possível existência de diretrizes traçadas para a sua continuidade ou extinção e a destinação de seu pessoal, especialmente dos que se encontram cedidos, em relação aos quais deve ser acrescentada informação a respeito dos prazos das cessões.

PROCESSO Nº 2701/98 (apenso o de nº 2337/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6530/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos ofícios nºs 2 e 4/98 TCE/IEMA; II) determinar ao IEMA/DF que informe ao Tribunal, em 30 dias, o valor apurado e o andamento das TCE's tratadas nos Processos nºs 191.000.447/98 e 191.000.298/98, atentando para o disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; III) informar àquela Autarquia que o não-atendimento desta decisão, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da L.C nº 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2948/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VII - Paranoá para apurar responsabilidades pelo extravio de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6531/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 236 e 315/98. ASTEC/RA VII, considerando o prazo prorrogado na forma solicitada, com fulcro no § 2º do art. 200 do RI/TCDF; II) determinar à Região Administrativa do Paranoá que informe ao Tribunal, em 30 dias, o valor apurado na TCE a que se refere o Processo nº 140.000.246/98, enviando, se for o caso, o respectivo processo à Corte, nos termos da Resolução nº 102/98 - TCDF; III) informar àquela Regional que o não-atendimento desta decisão, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da L.C nº 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3264/98 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6532/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Região Administrativa III, a partir dos relatórios Siscox e documentos acostados, fls. 01 a 120; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0381/99 (apensos os de nºs 1713/98, 3285/98 e 4805/98) - Análise dos balancetes do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, referentes aos quatro trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 6533/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do 1º ao 4º Balancetes Trimestrais do IEMA, relativos ao exercício de 1998; II) informar ao IEMA que passe a cumprir o inciso II do artigo 113 do RI/TCDF; III) esclarecer, ainda, ao jurisdicionado que: a) os demonstrativos de "Movimentação Financeira de Material" e o de "Conciliação da Conta Almoarifado" não substituem o Termo de Conferência do Almoarifado exigido pelo inciso II, alínea "a", do art. 113 do RI/TCDF; b) o "Demonstrativo Analítico do Ativo Permanente" (art. 113, II, alínea "c", RI/TCDF) deve contemplar todo o grupo de Ativo Permanente (141.000.000, 142.000.000 e 143.000.000); IV) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de 1998 do IEMA.

PROCESSO Nº 0647/99 (apenso o de nº 082.015.906/98) - Aposentadoria de ABINADAD FRANÇA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6534/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0931/99 (apensos 4 volumes) - Resultado de inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar os procedimentos da licitação para as contratações de serviços de conservação, dedetização, desinfecção de caixa d'água e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 6535/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0015.99 - 2ª ICE, levada a efeito na Fundação Educacional para verificar as contratações de serviços de conservação, dedetização, desinfecção de caixa d'água e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como da documentação de fls. 7/17 e dos anexos I a IV; 2) recomendar à jurisdicionada que adote providências administrativas a fim de evitar situação como a descrita nos autos e viabilizar a execução do devido procedimento licitatório, observando a data de expiração dos contratos, especialmente dos relativos a serviços a serem executados de forma contínua; 3) determinar à Fundação que, em 30 dias, informe o andamento da licitação para a contratação dos serviços em exame, em substituição aos contratos emergenciais em vigor; 4) requerer das autoridades nominadas nos parágrafos 13, 21 e 25 do relatório que, no prazo de 60 dias, ofereçam a esta Corte esclarecimentos, respectivamente, sobre as contratações emergenciais sem a devida caracterização dos requisitos previstos no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, sobre a inexistência de ato autorizativo da revogação da Concorrência nº 16/98 e sobre a celebração dos Contratos nºs 5 a 9/99, sem atender ao comando do inciso IV do art. 24 da mesma lei, que não enseja prorrogação pelo mesmo fato que ensejou a primeira contratação direta; 5) oferecer às autoridades arroladas no item anterior, como subsídio, cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0015.99.

PROCESSO Nº 1319/99 (apenso o de nº 030.009.046/98) - Aposentadoria de GERALDO LÚCIO RICARDO-SLU. - DECISÃO Nº 6536/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Geraldo Lúcio Ricardo, devendo, posteriormente, o SLU/DF adotar as seguintes providências, as quais serão objeto de futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 28 do apenso para incluir na sua fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, tornando sem efeito o ato de fl. 19, na parte referente ao ex-servidor; b) tornar sem efeito o demonstrativo de fl. 21 do mesmo processo.

PROCESSO Nº 1844/99 - Análise do procedimento de dispensa de licitação utilizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a celebração do Contrato nº 16/99 com a SITRAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, mediante dispensa de licitação permitida pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6537/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do procedimento de dispensa de licitação, referente ao Contrato nº 16/99, celebrado com a SITRAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., bem como da Informação nº 112/99 - 1ª ICE; 2) determinar ao DETRAN que providencie a alteração da cláusula 3ª do Contrato nº 16/99 para ajustá-la ao comando do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; 3) recomendar ao jurisdicionado que adote as providências administrativas em tempo hábil, a fim de evitar situação como a descrita nos autos, bem como para viabilizar a execução do devido procedimento licitatório; 4) alertar para a necessidade, mesmo nos casos de contratação emergencial, de realizar consulta prévia de mercado, com o fim de garantir a obediência aos princípios que regem as licitações, especialmente ao de igualdade.

PROCESSO Nº 1854/99 (apenso o de nº 030.000.093/99) - Aposentadoria de LADISLAU BATISTA CONEUNDES-SLU. - DECISÃO Nº 6538/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Ladislau Batista Coneundes, determinando ao SLU que, posteriormente, retifique o ato concessório para fazer constar de sua fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 3036/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6539/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 762/99-GAB/SEF, subscrito pelo Secretário de Fazenda/DF; 2 - autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo por sessenta dias, para o cumprimento da Decisão nº 3341/99-TCDF.

PROCESSO Nº 3055/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de processo tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6540/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 696/99-GAB/SEF; 2) autorizar a prorrogação do prazo, até 26/11/99, para a conclusão e remessa da TCE a que se refere o Processo nº 030.001.283/99; 3) determinar à Secretaria de Fazenda que, em 30 dias, complemente as informações apresentadas a esta Corte pelo Ofício nº 453/99-GAB/SEF, em atenção ao disposto no art. 1º, § 7º, incisos II a V, da Resolução nº 102/98-TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3692/86 - Resultado de inspeção realizada junto à Fundação Cultural do Distrito Federal, em face da determinação contida na Decisão nº 4312/93. - DECISÃO Nº 6541/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2929/90 - Aposentadoria de JOSÉ ANILTON RIBEIRO LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 6542/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3503/90 (anexo o de nº 1528/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ FERNANDES DA NÓBREGA-SEA. - DECISÃO Nº 6543/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 13967/95 e considerar legal os atos de aposentadoria (fl. 03-verso) e de revisão (fl. 32), para fins de registro.

PROCESSO Nº 3644/91 - Aposentadoria de CADMO CASTRO E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6544/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 450/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 12.

PROCESSO Nº 3682/91 - Inspeção levada a efeito na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Edital nº 103/89-IDR, que trata do concurso público para provimento do cargo de Fiscal Tributário do Quadro de Pessoal do DF. - DECISÃO Nº 6545/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3687/91 - Inspeção levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Edital nº 036/90-IDR, que trata do concurso público para provimento do cargo de Analista de Administração Pública - Área de Desenvolvimento Urbano - Especialidade I do Quadro de Pessoal do SLU. - DECISÃO Nº 6546/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3701/91 - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Edital nº 083/90-IDR, que trata do concurso público para provimento do cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Administração-Geral, Especialidade I, do Quadro de Pessoal daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 6547/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3921/91 - Aposentadoria de EDINIR TEREZA DE QUEIROZ CURI-FEDF. - DECISÃO Nº 6548/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter como cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária de 08.12.94 (fl.26) e considerar legal o ato de fl.11, para fins de registro, em conformidade com a Decisão nº 5778/94.

PROCESSO Nº 5216/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 6549/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6142/91 - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO DE SOUSA BENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6550/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.777/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 11.

PROCESSO Nº 6220/91 - Aposentadoria de ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA-FHDF. - DECISÃO Nº 6551/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10.187/95; b) considerar legal o ato de fl. 09, para fins de registro; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, com vistas a excluir de seu montante uma das parcelas denominadas "integração de plantão", em cumprimento à determinação inserida no item II da Decisão TCDF nº 5376/98, exarada nos autos de nº 3928/96, atentando, ainda, ao que dispõe o item II da Decisão Normativa-TCDF nº 002/93; c.2) edite ato para tornar sem efeito, na Instrução de 27.08.91 (fl. 31), a parte referente à interessada, visto que no ato de concessão de aposentadoria de fl. 09 já ter constado as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, e efetue a alteração do padrão mediante apostilamento, conforme determinado na alínea "b.3" de fls. 40/41; c.3) torne sem efeito o documento de fl. 71.

PROCESSO Nº 7329/91 - Aposentadoria de JESUITA MARIA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 6552/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.188/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 10; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF, nº 101, de 15.07.98: c.1) atentando para os termos da Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34, a fim de considerar como base de cálculo das parcelas triênio e quinquênio somente o valor do vencimento básico, de acordo com a Decisão de fl. 23; c.2) apure as quantias pagas a mais, em relação às parcelas referidas na alínea anterior, para efeito de ressarcimento ao Erário na forma do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0698/92 - Aposentadoria de AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6553/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 8.755/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2115/92 - Aposentadoria de NINOTCHKA RABELO MENESES-SEA. - DECISÃO Nº 6554/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2240/92 - Aposentadoria de IVETE PEREIRA PENICHE RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 6555/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.798/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 12; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) atentando para os termos da Decisão Normativa nº 002/93, elabore nova Transferência Financeira e Abono Provisório, em substituição, respectivamente, aos de fls. 32 e 34, a fim de fixar a parcela, referente ao triênio, no percentual de 5%; c.2) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2388/92 - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6556/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste certidão emitida pelo setor competente do INSS, que comprove a averbação de 763 dias referentes ao período de 01.03.56 a 08.04.58, conforme informação de fl. 09; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14, para corrigir os dias averbados para aposentadoria e adicionais, observando o cumprimento do disposto na alínea anterior e o documento de fl. 07; c) observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, a fim de: c.1) tomar como base de cálculo das parcelas de quinquênio e triênio o valor do vencimento básico; c.2) calcular a vantagem prevista no artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52 sobre o total dos proventos; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2397/92 - Aposentadoria de LUSIA MARIA DA COSTA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6557/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9111/95 e considerar legal o ato de fl. 14, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2768/92 - Pensão civil concedida a PAULO HENRIQUE GOMES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6558/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3145/92 - Aposentadoria de AMIN HAMÚ-FHDF. - DECISÃO Nº 6559/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 11; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) autentique o documento de fl. 15; b.2) acoste aos autos certidão expedida pelo SAMDU, referente a 952 dias de serviço prestados no período de 22.10.60 a 31.05.63, vez que é pressuposto ao cômputo desse tempo para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3329/92 (apenso o de nº 132.002.656/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO CARMO MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 6560/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais as concessões em exame; b) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo demonstrativo de incorporação de quintos, em substituição ao de fl.18-apenso, indicando todas as funções comissionadas exercidas pela interessada até às vésperas da aposentadoria; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96-apenso, para corrigir o valor do adicional da Lei nº 6732/79 (5/5 da RM da função DF-020; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3443/92 - Aposentadoria de SUDÁRIO SALLES-FHDF. - DECISÃO Nº 6561/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9114/95 e considerar legal o ato de fl. 07-verso, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3450/92 - Aposentadoria de JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE-FHDF. - DECISÃO Nº 6562/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10.600/95; b) considerar legal a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 09, a fim de excluir da sua fundamentação legal o inciso III, alínea "a", do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, visto tratar-se o processo de aposentadoria compulsória.

PROCESSO Nº 3483/92 - Pensão civil concedida a INÊS MARIA DAS GRAÇAS COSTA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 6563/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3912/92 - Aposentadoria de NEIDE AFONSO MACHADO RÊGO-FEDF. - DECISÃO Nº 6564/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.996/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 13, retificado às fls. 65/68.

PROCESSO Nº 0006/93 - Pensão civil concedida a CÉLIA GONÇALVES BORGES e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 6565/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0358/93 - Aposentadoria de MARIA ANGELA BATISTA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6566/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.492/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de MARIA ANGELA BATISTA DA SILVA, Mat. nº 75.260-6, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF; c) determinar, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, de modo a, considerando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calcular as parcelas constantes daquele tendo como referência o padrão 25F e a tabela de vencimentos do mês de novembro de 1992; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0685/93 - Aposentadoria de CLARINDA DE FÁTIMA REZENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 6567/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.496/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1794/93 - Aposentadoria de ARLETE ALVES MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6568/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 9.117/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2825/93 - Pensão civil concedida a HELENITA BARBOSA JUVENAL-FZDF. - DECISÃO Nº 6569/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3094/93 - Aposentadoria de JULITA DE OLIVEIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6570/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6564/96 e determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) no que se refere à desaverbação do tempo de serviço, esclareça se foram observadas as orientações dadas por este Tribunal na Decisão nº 2127/96, quando apreciou o Processo nº 4556/95, e para qual entidade foi fornecida a certidão própria do tempo excluído (fl. 64); b) observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, para considerar a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 29% em lugar de 32%, anteriormente lançados; c) providencie a assinatura do responsável pela elaboração do documento de fl. 54; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4047/93 (apenso o de nº 030.014.504/90) - Pensão civil concedida a SHEILA SULTANUN BLANCH e outro-SEA. - DECISÃO Nº 6571/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4616/93 (apenso o de nº 030.019.077/90) - Pensão civil concedida a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6572/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4767/93 (apenso o de nº 030.009.464/89) - Pensão civil concedida a ALMIRA RITA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4960/93 (apenso o de nº 030.005.964/92) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4976/93 (apenso o de nº 030.013.473/89) - Pensão civil concedida a HELENA ROSA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5336/93 - Pensão civil concedida a AIDÊ BRITO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 6576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6428/93 (apenso o de nº 030.007.240/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUZA PERES-SEA. - DECISÃO Nº 6577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6596/93 (apenso o de nº 137.000.740/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ERVAL OLIVEIRA SAMPAIO-SEA. - DECISÃO Nº 6578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais as concessões em exame; b) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.64-apenso, calculando os proventos de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei nº 8112/90, conforme o ato revisorio de fls. 61/63-apenso; b.2) apure os valores pagos a mais, no mês de fevereiro/94, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1342/94 - Aposentadoria de DIVINA DALVA LOURENÇO-FEDF. - DECISÃO Nº 6579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 11.039/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1724/94 - Aposentadoria de ABEL ANDRÉ DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 6580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 11.040/95; b) considerar legal a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, a fim de excluir do tempo computado para aposentadoria e anuênios, 65 (sessenta e cinco) dias prestados ao próprio órgão de origem (de 26.07.67 a 28.09.67 - fl. 6-verso), não comprovado por meio de certidão específica expedida pelo setor competente desse órgão, tendo em conta ainda que parte desse tempo foi considerado em duplicidade, à vista do período especificado na certidão expedida pelo INSS (fl.07), totalmente computado para efeito de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2522/94 - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 19, para fins de registro, determinando, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 3536/94 - Aposentadoria de VERA LÚCIA VERSIANI-FEDF. - DECISÃO Nº 6582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fl. 14, retificado às fls. 30/33, para fins de registro, determinando, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4092/94 - Pensão civil concedida a LEIDE JANE DA ROCHA ARAÚJO e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 6583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4105/94 - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA BENEDITO DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 6584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2048/95 (apenso o de nº 061.009.665/94) - Aposentadoria de ELISA DE SOUZA BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 6585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a solicitação de fl. 04 e considerar legal o ato de fl. 14-apenso, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2820/95 - Aposentadoria de GETÚLIO RINCON-FHDF. - DECISÃO Nº 6586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3022/95 (apenso o de nº 061.033.745/94) - Aposentadoria de ROSILDA FERREIRA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 6587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3523/95 (apenso o de nº 061.001.392/95) - Aposentadoria de MARIA GERALDA CONCEIÇÃO PAIM-FHDF. - DECISÃO Nº 6588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl.18-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4320/95 (apenso o de nº 061.031.408/94) - Aposentadoria de ANA RITA DE CARVALHO PIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 6589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fls. 13/14-apenso, retificado à fl.19-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98, alertando a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que o tempo de serviço prestado pela interessada à Prefeitura Municipal de Joselândia-MA, noticiado na certidão de fl. 08-apenso, poderá ser computado, também, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, vez que a servidora ingressou no Quadro de Pessoal antes da vigência da Lei nº 8112/90 e apresentou certidão específica expedida por aquela municipalidade, contendo o referido período.

PROCESSO Nº 4648/95 (apenso o de nº 061.039.047/95) - Aposentadoria de ROSÁLIA DE OLIVEIRA VIDAL-FHDF. - DECISÃO Nº 6590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 22-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4987/95 - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa do DAP - Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. -

DECISÃO Nº 6591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5210/95 (apenso o de nº 082.002.818/95) - Aposentadoria de NÉSIA VIEIRA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 6592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7450/97; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 14-apenso; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) atentando para os termos da Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, a fim de retificar o valor da Gratificação de Regência de Classe, calculando-a no percentual de 10,4% sobre o provento integral; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5701/95 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5786/95 (apenso o de nº 082.001.399/95) - Aposentadoria de MARIA DO BONFIM DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6594/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.15-apenso, para fins de registro; b) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, do período trabalhado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto (GO), de 27.04.70 a 07.04.85, totalizando 5460 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 04-apenso, bem como ao direito de pleitear a incorporação aos seus proventos das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), de Alfabetização (Lei nº 654/94) e de Exercício em Zona Rural (Lei nº 66/89).

PROCESSO Nº 2193/96 (apenso o de nº 061.030.172/95) - Aposentadoria de NOEME DE NAZARÉ CASTRO SERRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6595/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 20/21-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 2500/96 (apenso o de nº 061.023.644/95) - Aposentadoria de EVERARDSON SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6596/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, a fim de corrigir o valor total dos proventos para R\$ 1.394,52, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2799/96 (apenso o de nº 061.023.146/94) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES LEITE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6597/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) enumere a folha correspondente ao ato de aposentadoria como sendo a de número 36; b.2) atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, a fim de incluir a parcela "Gratificação de Atividade", implementada pela Lei nº 941/95, com vigência a partir de setembro/95; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3613/96 (apenso o de nº 061.007.721/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA MACHADO-FHDF. - DECISÃO Nº 6598/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4011/96 (apenso o de nº 061.046.146/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MENEZES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6599/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fl. 17-apenso, determinando, ao depois, que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, anexe aos autos cópia autenticada de certidão expedida pelo INSS relativa ao período de serviço prestado na Telebrasil (fl.13-apenso).

PROCESSO Nº 4092/96 (apenso o de nº 061.007.950/95) - Aposentadoria de ANTONIA FERNANDES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6600/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a solicitação de fl. 04; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 24-apenso para excluir, na menção do artigo 186, inciso I, a indicação de § 1º, por se tratar de aposentadoria por invalidez qualificada, motivada por doença profissional.

PROCESSO Nº 4201/96 (apenso o de nº 061.023.911/95) - Aposentadoria de ERALDO GOMES CAVALCANTI-FHDF. - DECISÃO Nº 6601/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, promover a autenticação do documento de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 4202/96 (apenso o de nº 061.022.432/95) - Aposentadoria de MARIA ANETE DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6602/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4255/96 (apenso o de nº 061.009.352/95) - Aposentadoria de JUCIMAR PEREIRA GAMES-FHDF. - DECISÃO Nº 6603/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por atendida a solicitação vista à fl. 04 e considerar legal o ato de fl. 17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4751/96 (apenso o de nº 061.008.854/95) - Aposentadoria de LUIZ CARDOSO DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 6604/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do artigo 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, promova a regularização dos autos, no sentido de reenumerar os documentos acostados ao processo a partir da fl. 19 - apenso (Demonstrativo de Tempo de Serviço), exclusive.

PROCESSO Nº 4837/96 (apenso o de nº 030.007.890/95) - Integralização dos proventos da pensão especial concedida a GERALDA RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 6605/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5109/96 - Aposentadoria de MARGARIDA MOACYR DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6606/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência determinada à fl. 31 e considerar legal, para fins de registro, o ato de fls. 17/19.

PROCESSO Nº 5474/96 (apenso o de nº 082.028.106/95) - Aposentadoria de GUIOMALINDA DE CASTRO FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 6607/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5699/96 (apenso o de nº 061.002.556/96) - Aposentadoria de ADELINA BRAZ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6608/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5829/96 (apenso o de nº 061.042.152/96) - Aposentadoria de DIRCE FRANCISCA SALES REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 6609/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6280/96 (apenso o de nº 061.033.458/96) - Aposentadoria de THEREZINHA SILVA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6610/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso, a fim de consignar, também proporcionalmente, a rubrica "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6745/96 (apenso o de nº 061.004.692/96) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 6611/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 21-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 7007/96 (apenso o de nº 061.046.084/96) - Aposentadoria de IZAIAS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6612/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 21-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 7009/96 (apenso o de nº 061.044.121/96) - Aposentadoria de HENRI HENRIQUE DE SOUSA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 6613/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o fato da averbação do tempo prestado pelo servidor ao Departamento de Correios e Telégrafos - Ministério das Comunicações, no período de 08.08.61 a 14.07.75 (4967 dias, fl.08-apenso), poder ser computada, também, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 7010/96 (apenso o de nº 061.033.467/96) - Aposentadoria de LÍCIA BARROS DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6614/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, a fim de excluir do montante dos proventos a parcela do "triênio", considerando as informações contidas no demonstrativo de tempo de serviço (fl.10-apenso) e no mapa de licenças médicas (fls. 03-verso e 04-verso-apenso); b.2) apure as quantias pagas indevidamente ao servidor, em face do pagamento indevido da parcela do "triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7019/96 (apenso o de nº 061.030.627/96) - Aposentadoria de VANDA LEITE DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 18-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 7073/96 (apenso o de nº 082.013.514/95) - Aposentadoria de MARLENE BORGES PATI-FEDF. - DECISÃO Nº 6616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal o ato de fls. 15/18-apenso, para fins de registro; b) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 0791/97 (apenso o de nº 081.003.031/96) - Aposentadoria de PEDRO MARQUES DA SILVA-FCDF. - DECISÃO Nº 6617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4651/98; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 49-apenso.

PROCESSO Nº 2054/97 (apenso o de nº 050.000.305/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6618/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2128/97 - Contendo os Ofícios nºs 443 e 659/99-DEX, mediante os quais a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6619/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 193 e 195, relevando o atraso apontado na instrução; b) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da determinação contida no item "b" da Decisão nº 1324/99 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2175/97 (apenso o de nº 061.023.520/96) - Aposentadoria de MARIA DA ABADIA RIBEIRO DE QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 6620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl.18-apenso para excluir a expressão Padrão V e fazer constar Padrão IV, tendo em vista as peças constantes dos autos demonstrarem ser essa a correta classificação da servidora.

PROCESSO Nº 2538/97 (apenso o de nº 061.033.148/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 6621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso, a fim de calcular a parcela relativa à vantagem pessoal denominada "triênio" no percentual de 2%, observando os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; b.2) apure as quantias percebidas indevidamente pela interessada a título da vantagem pessoal denominada "triênio", calculada à razão de 7%, em vez de 2%, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculo correspondente; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3378/97 (apenso o de nº 061.047.076/97) - Aposentadoria de ELIANA DE ANDRADE SANTOS CATALÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 6622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 3447/97 (apenso o de nº 061.010.710/96) - Aposentadoria de ELIANE RIBEIRO DE LEMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 18-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 3454/97 (apenso o de nº 061.002.722/97) - Aposentadoria de GILDA MARIA DA SILVA KOSOSKI-FHDF. - DECISÃO Nº 6624/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à

Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) renuncie os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 07-apenso (Demonstrativo de Tempo de Serviço), exclusive; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 07-apenso, a fim de: b.2.1) incluir 4.416 dias averbados para efeito de adicional por tempo de serviço; b.2.2) alterar o percentual para adicional de tempo de serviço para 24%; c) atentando para a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, a fim de alterar o percentual da parcela "Adic. por Tempo de Serviço" para 24%; d) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3465/97 (apenso o de nº 061.030.324/97) - Aposentadoria de NELITA TAVARES CARDOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 6625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl.17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 3533/97 (apenso o de nº 061.044.123/97) - Aposentadoria de MARIA SIMÕES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 12-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 3539/97 (apenso o de nº 061.000.331/97) - Aposentadoria de CINÉSIO ROSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) atentando para a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, a fim de excluir a parcela "Rest. Vant. - Desc. Indev.", e incluir a parcela "Vant. Pessoal - (Triênio)", com o valor calculado sob 6%; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3553/97 (apenso o de nº 061.033.229/97) - Aposentadoria de LEOCÁDIA PARATIVO DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl.16-apenso para corrigir a grafia do sobrenome da inativa, que deverá ser escrito SOUSA, de acordo com a Carteira de identidade (fl. 02-verso-apenso), ao invés de SOUZA.

PROCESSO Nº 3766/97 (apenso o de nº 061.027.250/97) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de fixar as parcelas denominadas "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", em conformidade com a proporcionalidade definida na aposentadoria (32/35 avos); b.2) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal no sentido de que o tempo de serviço referente à Residência Médica, prestado à própria jurisdição (05.01.71 a 20.12.72 - fl. 11-apenso), poderá ser computado para efeito de anuênio.

PROCESSO Nº 5167/97 - Aposentadoria de PAULO MONTEIRO BURIL-TCDF. - DECISÃO Nº 6630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0738/98 (apenso o de nº 061.006.895/97) - Aposentadoria de Nanci Alves da Silva-FHDF. - DECISÃO Nº 6631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1125/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 716/99-GAB/SEF, relevando o atraso apontado na instrução; b) conceder a prorrogação de prazo requerida, cujo término dar-se-á em 1º de novembro de 1999, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.001.775/98.

PROCESSO Nº 1328/98 (apenso o de nº 082.014.597/97) - Aposentadoria de MANOEL JUSTINO SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 6633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1340/98 (apenso o de nº 082.011.553/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1423/98 (apenso o de nº 082.005.513/97) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA ANTUNES DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, para excluir a parcela intitulada Gratificação de Alfabetização, percebida indevidamente, haja vista que não restou comprovado o exercício de atividades de regência, nas modalidades de ensino do Ciclo Básico de Alfabetização; b) acoste aos autos documentos que indiquem em que condições foi concedida a bolsa de estudos, no período de 27.08.86 a 30.11.86 (fl.18-apenso), e se efetivamente foi utilizada, em todo o interregno aduzido, em cursos de formação profissional, autorizados ou reconhecidos pela FEDF, a fim de que esse tempo seja considerado como de efetivo exercício em funções de magistério, tal como dispõe o art. 59 do Decreto nº 2172/97 (Regulamento dos Benefícios da previdência Social); c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3262/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, na Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6636/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4150/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6637/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4759/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6638/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1242/99-SSP/DF; b) conceder a prorrogação de prazo requerida, cujo término dar-se-á em 06 de dezembro de 1999.

PROCESSO Nº 4811/98 (apenso o de nº 082.014.147/97) - Aposentadoria de GILCE MARIA SANTIAGO COUTINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6639/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.18-apenso, para fins de registro; b) determinar, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.26-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor

da parcela Gratificação de Regência de Classe, haja vista que; quando da apuração do percentual que serviria como base de cálculo para obtenção do valor dessa vantagem, não foi descontado o tempo excedente de 730 dias, referente ao período em que a servidora esteve licenciada para tratamento da própria saúde e o período em que esteve de licença para acompanhar pessoa da família; b.2) para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, apure as quantias pagas indevidamente à servidora, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou em 730 dias, foi computado indevidamente, quando a servidora estava na atividade, bem como a título de Gratificação de Regência de Classe, conforme aduzido na alínea anterior; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5122/98 (apenso o de nº 061.007.507/98) - Aposentadoria de NERI JOÃO BOTTIM-FHDF. - DECISÃO Nº 6640/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução nº 101, de 15.07.98: b.1) atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de que as parcelas "Dec. Judicial TST 241/87" e "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" sejam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20.01.98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1867, de 19.01.98, e Decisão nº 5376/98, adotada no Processo nº 3928/96;b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5308/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6641/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5315/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5345/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5382/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no então Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5400/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0275/99 (apenso o de nº 030.007.889/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de CLEONICE SUARES DE FRANÇA-SEA. - DECISÃO Nº 6646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0394/99 (apenso o de nº 073.002.292/98) - Aposentadoria de VICENTE DE MOURA NETO-FZDF. - DECISÃO Nº 6647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em tela; b) determinar, ao depois, à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) retifique o ato de fl. 07-apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b.2) complemente o preenchimento do demonstrativo de tempo de serviço (fl. 10-apenso), registrando a data final do período de atividade, 30.12.98, e o tempo trabalhado referente ao ano de 1998, correspondente a 364 dias.

PROCESSO Nº 0522/99 (apenso o de nº 082.004.434/98) - Aposentadoria de MARIA GLÓRIA VIEIRA DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 6648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0532/99 - Representação nº 002/99-JUJF, do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal de Contas, solicitando a realização de inspeção na Região Administrativa X - Guará, com o objetivo de apurar os fatos registrados nos documentos de fls. 03 a 114. - DECISÃO Nº 6649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0625/99 (apenso o de nº 061.047.183/98) - Aposentadoria de DARCI ALVES DOS SANTOS PEIXOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 6650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fls.19/20-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 0759/99 (apenso o de nº 061.033.769/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA AMARAL VIEIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 17-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 1131/99 (apenso 1 volume) - Acompanhamento de contratação de serviços de conservação e limpeza pública realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação, fundamentada no que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do recurso de fs. 166, diante da ausência de requisito intrínseco, disso dando ciência aos recorrentes.

PROCESSO Nº 1991/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2019/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2031/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 6655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2267/99 - Exame do Edital nº 08/99-IDR, versando sobre a contratação temporária de pessoal, feita pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para a Coordenação do Sistema Penitenciário. - DECISÃO Nº 6656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2395/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 1243/99-SSP/DF e dos expedientes de fls. 01 a 03, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder a prorrogação de prazo requerida, cujo término dar-se-á em 21 de novembro de 1999.

PROCESSO Nº 2434/99 - Consulta formulada pelo Banco de Brasília S.A. sobre a inteligência do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, que disciplina as licitações e contratações públicas. - DECISÃO Nº 6658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., fls. 1 a 10, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF; b) em consequência, responder ao consulente que, configurada, de forma objetiva e incontestável a inviabilidade de competição, de que trata o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, é possível a contratação direta, sem se descurar das exigências mínimas estabelecidas para casos que tais no artigo 26 da lei antes referida. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 191 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

Processo n.º 2.434/99 (a)

Órgão de Origem: Banco de Brasília S/A

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A, versando sobre a inteligência do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, que disciplina as licitações e contratações públicas.

Versam os autos sobre a consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A, objetivando uma melhor inteligência do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

O ofício que encaminha o feito (fl. 01) salienta que o "sistema de segurança para os estabelecimentos financeiros responsáveis por guarda de valores ou movimentação de numerários é uma exigência da Lei Federal n.º 7.102, de 20 de junho de 1983."

Assim, o Presidente da instituição financeira oficial do Distrito Federal, preocupado "em atender o interesse público e a necessidade de adequar-se à política de segurança sem tolerância estabelecida pelo atual governo, promoveu estudos no sentido de aprimorar o atual sistema de segurança."

Os estudos levados a efeito depararam com a necessidade de uma compreensão mais adequada do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Tais dificuldades se fizeram sentir, tendo em vista que "o objeto do novo sistema em estudo apresenta dados e características que, se tornado público, comprometeria a imperiosa necessidade de preservar os segredos do sistema, o que o inviabilizaria. Por seu turno, a clara especificação do objeto e a publicidade, dentre outros, são princípios inamovíveis do processo licitatório."

Diante disso e com as considerações que alinha à fl. 02, o Presidente do Banco de Brasília S/A formaliza uma consulta a esta Corte de Contas vazada nos seguintes termos:

visto que os incisos do artigo 25 da lei n.º 8.666/93 são apenas exemplificativos, a impossibilidade de se tornar público os segredos de um sistema de segurança, na caracterização do objeto, pode ser um caso de inexigibilidade de licitação, por força da inviabilidade de competição?

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 194 do Regimento Interno desta Casa, o ofício PRESI/COJUR-99/052 vem acompanhado do parecer técnico-jurídico.

Referido parecer registra a subordinação do Banco de Brasília S/A à Lei Federal n.º 7.102/83, que disciplina o sistema de segurança para os estabelecimentos financeiros responsáveis por guarda de valores ou movimentação de numerário.

Salienta que o atual sistema de segurança não tem sido suficiente para inibir a crescente onda de assalto a bancos. Para tanto, apresenta a relação dos pontos de atendimentos assaltados (fl. 04), até março de 1999, para demonstrar a oportunidade e conveniência de a administração implantar um sistema de segurança mais eficaz, objetivando atender "ao princípio do interesse público bem como à moralidade da instituição responsável pela guarda e movimentação de significativos recursos financeiros tanto do próprio Governo do Distrito Federal quanto da sociedade em geral."

Ao depois, discorrendo sobre a nova ordem jurídica levada a efeito mediante a edição da Emenda Complementar n.º 19/98, em especial os artigos 22, XXVII, e 173, § 1º, III, trazendo à colação entendimento doutrinário e jurisprudencial, sustenta que a atual lei que disciplina as licitações e contratações públicas não é a mesma para as empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias. No entanto, dada a inexistência dessa nova legislação, entende que o Banco de Brasília S/A deve, ainda, obediência aos ditames estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

Assim, ao analisar o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, ponto central da presente consulta, citando jurisprudência e doutrina sobre o tema, enfoca dois pontos principais, a saber. O primeiro diz respeito ao fato de que os incisos do referido artigo não são exaustivos, mas sim exemplificativos. O segundo prende-se ao entendimento da expressão *inviabilidade de competição*, presente no *caput* do referido artigo.

Depois de tais arazoados, postos aqui em síntese, conclui: "força é convir que a existência de segredos, cuja publicidade tornaria inviável o sistema, pode ocasionar a inviabilidade de competição de que trata o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93."

O órgão técnico, ao analisar a presente consulta, no parecer que expõe às fls. 11 a 17, caminha em harmonia com o entendimento hermenêutico esposto pela Consultoria Jurídica do Banco de Brasília S/A, no respeitante aos três pontos principais enfocados no parecer técnico-jurídico, a saber: a) a nova ordem jurídica para as empresas públicas e sociedades de economia mista, no respeitante a licitações e contratações públicas, de que trata a Emenda Constitucional n.º 19/98, em especial os artigos 22 e 173; b) o caráter exemplificativo dos incisos constantes no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93; c) a compreensão da expressão *inviabilidade de competição*, presente no *caput* do artigo 25 da lei de licitações.

Quanto a esses quesitos, diz o órgão técnico:

Da apreciação dos termos da referida Consulta, entendemos oportuna as considerações da Consultoria Jurídica no sentido de que, a despeito das disposições constitucionais dos art. 22 e 173, as empresas públicas e sociedades de economia mista ainda se submetem às exigências da Lei 8.666/93, até a edição do novo estatuto jurídico. E ainda, bem salientou o parecerista, que o rol de hipóteses previstas nos incisos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é exaustivo, comportando outras situações onde igualmente se revelar inviável a competição.

Depois de citar entendimentos doutrinários em arrimo à tese, aduz:

Do exposto pelos ilustres autores, depreendemos que a inexigibilidade de licitação, em qualquer dos seus casos, decorre da inviabilidade de competição, pois faltariam ao certame os pressupostos fáticos, lógicos ou jurídicos em que se estribaria.

Apesar disso, o órgão técnico, com apoio doutrinário, sustenta que toda hipótese de inviabilidade de competição relaciona-se com a idéia de "objeto singular".

Destarte, conclui:

Não restou demonstrada a inviabilidade de licitação para aquisição de sistemas de segurança bancária. Tanto em razão da pluralidade de fornecedores para tal objeto, quanto pela ausência de caráter singular desses sistemas em geral e, não apenas isso, pela possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos para especificação e seleção de sistemas de segurança. E ainda, mesmo a alegação de comprometimento da eficácia e viabilidade do sistema de segurança no caso de publicidade dos segredos do sistema de segurança, não nos parece justificar a inviabilidade de realização do certame.

Diz mais o órgão técnico:

De acordo com a exigência da Lei n.º 7.102/83, os sistemas de segurança compreendem principalmente circuito fechado de tv, fechadura eletrônica, porta giratória e alarme de intrusão. Assim, preliminarmente, não vislumbramos como a adoção de procedimento licitatório poderia comprometer a eficácia desses equipamentos de uma maneira geral ou implicar prejuízo ao alcance do interesse público. Pois, em tese, parece-nos que o sigilo do sistema é preservado pelos códigos de acesso e a eficácia da segurança é garantida com a escolha adequada dos equipamentos e de seus fornecedores, bem como com o treinamento dos operadores e a inteligência do esquema.

Firmado em tais arazoados, finaliza:

De todo o exposto, sistemas de segurança em geral não apresentam singularidade objetiva ou subjetiva, exclusividade de fornecedor ou outra peculiaridade que constitua óbice à satisfação do interesse público por meio de procedimento licitatório, razão pela qual não se configura a inviabilidade de competição para tal contratação e, por conseguinte, é injustificável a inexigibilidade de licitação.

Depois disso, oferta as sugestões constantes à fl. 17.

É o relatório.

VOTO

Tenho defendido que, a teor do artigo 194 do Regimento Interno, o Tribunal conhecerá de consulta que:

- apresente dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar, em matéria de sua competência;
- seja formulada por autoridade indicada no dispositivo supra indicado;
- indique com precisão o seu objeto;
- verse sobre direito em tese;
- venha acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

O documento de fls. 1 a 10 preenche os requisitos legais estabelecidos para a consulta.

Vencida essa questão formal de admissibilidade da consulta, deve-se voltar para a sua essência.

Na análise de tal prerrogativa facultada aos órgãos jurisdicionados, não se pode perder de vista o ponto fundamental do instituto da consulta: o Tribunal responde em tese, não se envolvendo, nesta fase, com o fato concreto, porque ainda não veio ao mundo fático o ato jurídico especulado ou até mesmo pretendido.

No presente caso, é bem de ver que a autoridade pública signatária da peça exordial revela uma preocupação e uma salutar preocupação, eis que de relevante interesse social: a crescente onda de assalto a bancos, documentada com a confecção de uma relação dos pontos de atendimento assaltados, combinada com a competência e responsabilidade de guardar e movimentar significativo volume de recursos financeiros tanto do próprio Governo do Distrito Federal quanto da sociedade em geral fizeram surgir a necessidade de se estudar a possibilidade de implantação de um sistema de segurança mais eficaz, que melhor atenda o interesse público.

Apesar disso, a discussão se volta para a inteligência do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Eis o que diz tal dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

No respeitante aos incisos do dispositivo supra transcrito, está pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial, no sentido de que tais possibilidades são exemplificativas e não *numerus clausula*. Objetivando poupar os nobres pares de citações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto, porque de todos conhecidas, permito-me apenas fazer referência às duas palavras finais do *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93: *em especial*. Tal expressão indica que apenas algumas hipóteses serão destacadas, sem a exclusão de outras não catalogadas, porém, igualmente possíveis quando se configurar o caso de *inviabilidade de competição*.

O que foi dito no final parágrafo anterior abre ensanchas para se discorrer sobre o entendimento da expressão *inviabilidade de competição*.

Alguns doutrinadores têm conceituado essa expressão a partir dos incisos constantes do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Assim, diz-se que há *inviabilidade de competição* quando se deparar com a situação de um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; quando os serviços se relacionarem com aqueles de que trata o artigo 13 da lei de licitações; e quando para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Penso que tal forma de desvendar o entendimento da expressão *inviabilidade de competição* não está incorreta. Porém, força é convir que está incompleta. Com efeito, sendo os incisos constantes do multicitado artigo apenas exemplificativos, então o conceito de *inviabilidade de competição* que se inspira somente neles, mesmo estando correto, com certeza, há de se revelar incompleto, eis que outras hipóteses que ali não estão catalogadas são também possíveis.

Celso Antônio Bandeira de Melo, ao discorrer sobre tema, assim se expressa:

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que (...) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo (Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, 1999, pgs. 388 e 389).

O zeloso órgão técnico andou bem quando permaneceu no campo de desvendar o entendimento do artigo 25 da lei de licitação. Quando, porém, voltou-se para o caminho do exemplo, do caso concreto, desviou-se da matéria prima própria de uma consulta. É que não é razoável, agora, em sede de consulta, em que o Tribunal responde apenas em tese, dizer se este ou aquele serviço, esta ou aquela compra, inobservou as orientações da Lei n.º 8.666/93. Mesmo porque ainda não foi efetivada qualquer aquisição pelo órgão jurisdicionado. Se aquisição houvesse, consulta não seria.

Estou convencido de que, em sede de consulta, deve o Tribunal centrar sua atenção em contribuir para o deslinde e compreensão do dispositivo legal controvertido, resguardando-se para o momento de sua atuação fiscalizadora, se de fato ocorrer a aquisição de um bem ou a prestação de um serviço, a compatibilização entre a tese e o caso concreto. Nesse momento, caso se contraponham o dispositivo legal, segundo a melhor doutrina, jurisprudência e uma sábia hermenêutica, e o caso concreto, então cabe ao Tribunal o juízo de censura sobre tal ato jurídico levado a efeito pela Administração.

Insistindo no caminho do exemplo, salienta ainda o nosso órgão técnico:

De acordo com as exigências da Lei n.º 7.102/83, os sistemas de segurança compreendem principalmente circuito fechado de tv, fechadura eletrônica, porta giratória e alarme de intrusão. (...) Cumpre-nos ressaltar, ainda, que as instituições financeiras como, por exemplo, a Caixa Econômica Federal efetuam a licitação para sistemas de segurança.

De fato, o artigo 2º da Lei Federal n.º 7.102/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece sobre os dispositivos de que fala o órgão técnico. No entanto, a teor do inciso I do artigo 6º da referida lei federal, tais dispositivos são de exigência mínima, senão vejamos.

Art. 6º. *Compete ao Banco Central do Brasil:*

I - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o artigo 2º desta Lei, ouvida a respectiva Secretaria de Segurança Pública.

Saliente-se, contudo, que o que vem de ser dito, na perspectiva da exemplificação, não tem o condão de infirmar a zelosa preocupação do nosso órgão técnico. Ao revés, digna de louvor é a disposição de se antever o possível caso concreto em desconformidade com a lei. Penso, porém, que o instituto da consulta não se presta a tal fim.

No presente caso, a consulta está vazada nos seguintes termos:

Visto que os incisos do artigo 25 da lei n.º 8.666/93 são apenas exemplificativos, a impossibilidade de se tornar público os segredos de um sistema de segurança, na caracterização do objeto, pode ser um caso de inexigibilidade de licitação, por força da inviabilidade de competição?

Tendo em conta tudo o que acima foi dito sobre o artigo 25 da lei de licitação, em especial, o significado da expressão *inviabilidade de competição*, força é convir que, em havendo dissonância, de forma indubitosa e objetiva, entre a aquisição de um objeto ou a realização de um serviço que a Administração deva efetivar para perseguir o bom cumprimento de seus misteres e a realização de licitação, porque frustraria o correto alcance da realização do serviço ou aquisição do bem, então, neste caso, deve-se excluir o pressuposto jurídico da licitação.

Em outras palavras: configurada, de forma indubitosa e objetiva, a *inviabilidade de competição*, há a possibilidade de excluir a realização do certame licitatório na implantação do pretendido sistema de segurança.

E não apenas isso. A caracterização da *inviabilidade de competição*, que abre ensanchas para a inexigibilidade de licitação, não é sinônimo de contratação desprovida de regras. Uma possível contratação pelo órgão jurisdicionado, mediante uma contratação direta, deverá ajustar-se ao regramento mínimo disposto em lei. Tal regramento mínimo está disciplinado, para casos que tais, no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

A esse respeito, preceitua Antônio Roque Citadini, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Vê-se, pois, que a contratação direta envolve uma série de atos formais, que devem ser adotados pelo administrador público; se por um lado, tem maior liberdade na contratação, por outro, sua responsabilidade é objetivamente definida, abrangendo os atos que pratica autorizando a contratação, inclusive sobre valores e a oportunidade do contrato (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, pg. 244).

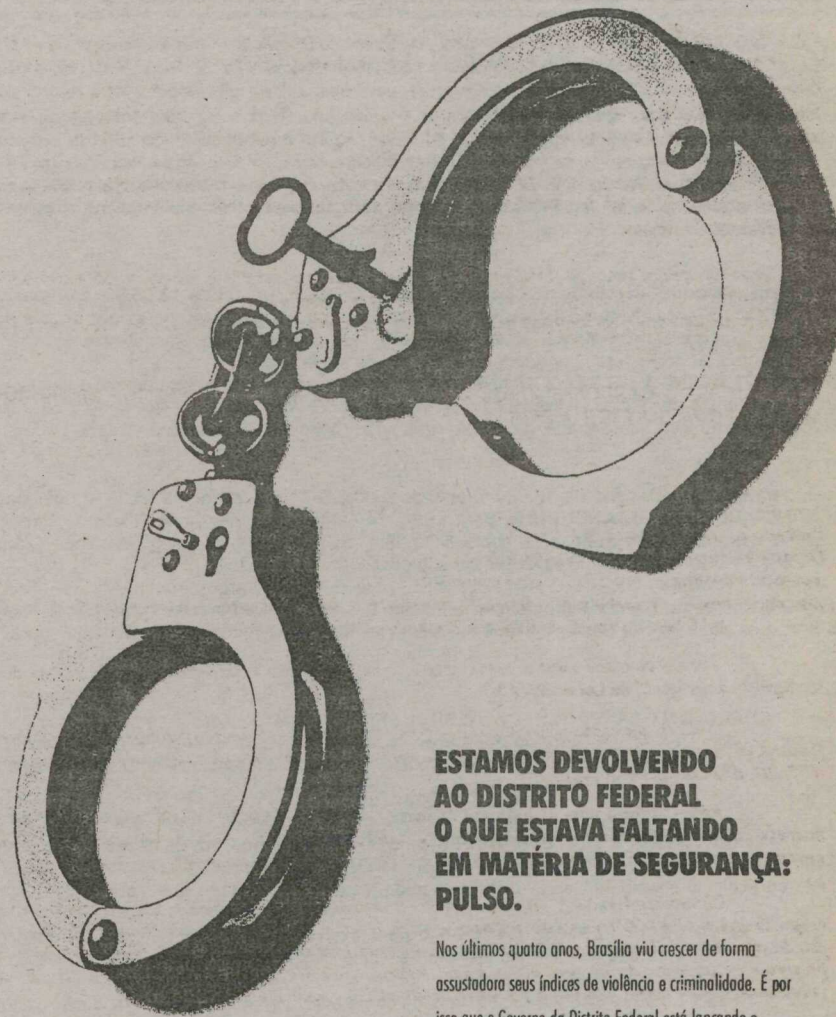
Destarte, de todo o exposto, acompanhando em parte o órgão técnico, VOTO no sentido de que o Egrégio Tribunal:

a) conheça da consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A, fls. 1 a 10, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF;

b) em consequência, responda ao consulente que, configurada, de forma objetiva e indubitosa a *inviabilidade de competição*, de que trata o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, é possível a contratação direta, sem se descuidar das exigências mínimas estabelecidas para casos que tais no artigo 26 da lei antes referida.

Brasília, em 16 de setembro de 1999.

CONS. MAURÍLIO SILVA



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR **CELSO MENDES DE ASSIS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo DFG-13, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 18.08.99, publicado no DODF n.º 160 de 19.08.99, a nomeação de **FERNANDO DE MELO KRAHENBUHL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comitê de Bacias Hidrográficas, símbolo DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR **FERNANDO DE MELO KRAHENBUHL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comitê de Bacias Hidrográficas, símbolo DFG-09, do Departamento de Política e Gestão dos Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 18.08.99, publicado no DODF n.º 160 de 19.08.99, a nomeação de **FERNANDO DE MELO KRAHENBUHL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comitê de Bacias Hidrográficas, símbolo DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR **FERNANDO DE MELO KRAHENBUHL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comitê de Bacias Hidrográficas, símbolo DFG-09, do Departamento de Política e Gestão dos Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA FATIMA LUCATELLI NUNES** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Qualidade Ambiental, símbolo DFG-12, da Gerência de Qualidade Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora, símbolo DFA-11, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar, **CARMEN LÚCIA PEREIRA CARMONA**, do cargo em comissão de Assessora, símbolo DFA-11, da Gerência de Recursos Hídricos, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **RENAN DE OLIVEIRA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Gerência de Recursos Hídricos da Diretoria Técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar, **RENAN DE OLIVEIRA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos, símbolo DFG-09, da Gerência de Recursos Hídricos, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **LUZIDETH LUZIA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão, símbolo DFG-09, da Gerência de Recursos Hídricos, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Tomar se efeito no Decreto de 19 de julho de 1999, publicado no DODF n.º 138 de 20 de julho de 1999, a nomeação de **MARCELO PEDROSA PINELLI** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão, símbolo DFG-09, da Gerência de Recursos Hídricos, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear, **ALESSANDRA BRANT TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques, símbolo DFG-09, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 19 de julho de 1999, publicado no DODF n.º 138 de 20 de julho de 1999, a nomeação de **VANESSA KARLA BALBINO** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques, símbolo DFG-09, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear, **GLAUCIA LAGE PINHEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia, símbolo DFG-09, da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 22.107-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 22.107-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR **DAVID FERREIRA BERNARDO**, Agente de Educação e Vigilância/FEDF, matrícula n.º 28.879-9 para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR **MARCO TULIO CASTRO DIAS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR **STELA ROCHA DE MENEZES**, Analista de Administração Pública, matrícula n.º 91.263-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR **STELA ROCHA DE MENEZES**, Analista de Administração Pública, matrícula n.º 91.263-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR **GEORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 06 de julho de 1999, publicado no DODF n.º 129, de 07 de julho de 1999, que nomeou **AREUDA INÁCIO MENEZES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Exonerar, a pedido, **ANTONIO NEVES RIBAS**, matrícula n.º 52.642-2, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 03 de agosto de 1999.

Nomear, **NADJA BARBOSA DA SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **YEDA MIRANDA FERREIRA**, para exercer a Cargo em comissão de Chefe da Seção de Biblioteca, símbolo DFG-06, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **MÁRCIA YURIKO HASHIMOTO**, para exercer o Cargo em comissão de Chefe da Seção de Taxonomia, símbolo DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ ALONSO GONÇALVES TORRES**, para exercer o Cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **PATRICIA BONIFÁCIO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, símbolo DFG-03, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **VALMIRA VIEIRA MECENAS**, para exercer o cargo de Natureza Especial, de Diretora da Reserva da Biosfera do Cerrado, símbolo CNE-06, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Modernização Tecnológica do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFG-09, do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Tecnologia, símbolo DFA-11, do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA**, do cargo em Comissão de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFA-05, do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Modernização Tecnológica do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFG-09, do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **SIDNEY MARQUES DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFA-05, do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **VALDECI DE LACERDA MOREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa, símbolo DFG-09, da Divisão de Serviços Gerais, do Diretoria Administrativa Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **RONALDO LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Operação, do Serviço de Operações da Usina de Tratamento de Lixo, símbolo DFG-03, da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos, da Diretoria de Operações do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIZEU FERREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Conservação, do Serviço de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial, símbolo DFG-03, da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos, da Diretoria de Operações, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCIMAR PIRES DE CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Coleta Diurna, da Seção de Coleta, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Norte, da Divisão de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, da Seção de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG-03, do Distrito de Santa Maria, da Divisão de Limpeza Urbana, da Diretoria de Operações, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **PAULO ROBERTO SOCHA PRIMO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Orçamento e Finanças, símbolo DFA-06, da Diretoria Administrativo Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **SILVIA MEIRELES DE CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Liquidação do Serviço de Contabilidade, símbolo DFG-03, da Diretoria Administrativo Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Empenho do Serviço de Contabilidade, símbolo DFG-03, da Diretoria Administrativo Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE PAULA ALVES VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, símbolo DFA-04, da Diretoria Administrativa Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR MARINALVA MARIA PINHEIRO BORGES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Acompanhamento e Processamento de Vantagens, símbolo DFG-09, da Divisão de Pessoal, da Diretoria Administrativa Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA BORGES DA SILVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG-03, da Seção de Varrição e Operações Especiais, da Divisão de Limpeza Urbana, do Distrito Federal de Planaltina, da Diretoria de Operações, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO BOSCO ALVES, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Recebimento e Registro, símbolo DFG-03, do Serviço de Almofarizado, da Divisão de Material, da Diretoria Administrativa Financeira, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO LUÍS MARTINS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Programação Científica e Tecnológica, do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFG-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA BONIFÁCIO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, símbolo DFG-03, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO VINHAES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, símbolo DFA-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO BORGES LEMOS VAZ, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-05, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDER JOSÉ MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-05, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CESIMAR BEZERRA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JORIM PEREIRA GLÓRIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo DFG-06, da Fundação de Apoio a Pesquisa, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE ALBUQUERQUE ELIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo DFG-05, da Fundação de Apoio a Pesquisa, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo, ALEXANDRE ALBUQUERQUE ELIAS, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo DFG-06, da Fundação de Apoio a Pesquisa, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo, JORIM PEREIRA GLÓRIA, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo DFG-05, da Fundação de Apoio a Pesquisa, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear EMERSON SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 20.470, de 03.08.99, resolve:

EXONERAR LUCIANA CHUEKE PUREZA, do cargo em comissão de Assessora da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-11, da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA CHUEKE PUREZA, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-11, da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 20.470, de 03.08.99, resolve:

EXONERAR RAQUEL DE FÁTIMA NOVELINO, do cargo em comissão de Assessora da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-11, da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL DE FÁTIMA NOVELINO, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Reserva da Biosfera, símbolo DFA-11, da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 20.470, de 03.08.99, resolve:

EXONERAR SIRLEI GRALHA, do cargo em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, símbolo DFA-10, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR SIRLEI GRALHA, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, símbolo DFA-10, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com a Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, e ainda o que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 18.715, de 10 de outubro de 1997, Decreta:

DISPENSAR, FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MENNA BARRETO REIS, indicado pela Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, da função de Membro Suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, como representante dos setores empresarial, industrial e comercial do Distrito Federal.

DESIGNAR, FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA, indicado pela Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, na função de Membro Suplente, como representante dos setores empresarial, industrial e comercial do Distrito Federal.

Tornar sem efeito no Decreto de 19 de julho publicado no DODF nº 138 de 20 de julho de 1999, a nomeação de MAURÍCIO PIMENTA MAGALHÃES para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia, símbolo DFG-09, da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Tornar sem efeito no Decreto de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 160 de 18 de agosto de 1999, a nomeação de MARCOS ANTÔNIO KRONENBERGER para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Proteção, símbolo DFG-09, da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear, MARCOS ANTÔNIO KRONENBERGER, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Proteção, símbolo DFG-09, da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, ELIZABETH FERREIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Supervisão de Parques, símbolo DFG-02, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, OSMAR DE SOUSA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Supervisão de Parques, símbolo DFG-02, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. Exonerar, a pedido, LAURA CRISTINA SILVEIRA MAEDA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Laboratório, DFG-09, da Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso de Recursos Naturais, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Em exercício

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.005.556/99, resolve:

CONCEDER, a servidora DENISE DE CAMPOS GOUVÊA, matrícula nº 25.155-0, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão II, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir de 02 de agosto de 1999. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, com fulcro no inciso III, do artigo 129 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, e que consta no MEMO. nº 022/99-SMP/RA-I, de 21 de setembro de 1999, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora DICÉLIA LUZIA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 31.129-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, no período de 27/09/99 à 26/10/99.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.006.537/99, resolve:

CONCEDER, a servidora TÂNIA MARA FRANCO DE CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 19.057-8, Inspetora de Obras, Classe Especial, Padrão III, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir de 27 de agosto de 1999. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 103, de 13 de maio de 1999, publicado no DODF nº 92, de 14 de maio de 1999, página 12.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 97 Parágrafo III, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:
CONCEDER Licença Nojo ao servidor WILSON MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.099-X, no período de 13 a 20 de setembro/99, Conforme certidão apresentada.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I-DESIGNAR como membros efetivos, os servidores JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, Assessor de Planejamento, matrícula nº 4.060-6, EMERENCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula 96.729-7, JOÃO SOARES JÚNIOR, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 22.720-X, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia.

FRANCISCO PIRES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 183, de 22-9-99, pág. 34.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94 resolve:

DESIGNAR a servidora VÂNIA CARNEIRO PORTELA, matrícula nº 96.165-5, Chefe da Seção de Administração de Próprios, como executora do contrato com a TELECOM, de manutenção das Centrais Telefônicas com período de vigência até 31.12.99, objeto do processo nº 131.000.364/99.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RAXVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 8º, inciso III, resolve:

CONCEDER ao servidor ROMMEL LÍVIO CASTELO BRANCO LEAL, matrícula 40.734-8, Fiscal de Obras, do Quadro do Governo do Distrito Federal, Licença Paternidade nos termos do artigo 208 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, combinado com art. 5º da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991, de 16 a 20 de setembro de 1999, conforme apresentação da Certidão de Nascimento de Júlia Zaffari Leal.

CINTHYA MESQUITA BERALDI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: anular o relatório conclusivo do processo nº 132.000643/98, para que posteriormente a comissão abra prazo à defesa dos servidores envolvidos.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transportes ao servidor: RONAN DE CASTRO PAULINO, matrícula nº 97.022-0, Chefe do Exame e Aprovação de Projetos da Subadministração de Águas Claras, a partir de 09.09.99.

Conceder Indenização de Transportes ao servidor: MARCONE NÓBREGA DE ARAÚJO, matrícula nº 35.055-9, Técnico de Administração Pública.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA, matrícula 96.267-8, lotado na Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/DF, como supervisor do CONTRATO Nº 19/99-SEG - CONTRATADA: ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - OBJETO: Locação de veículos automotores, com motorista, para atender a Secretaria de Governo. Processo: 030-004.768/99. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo n.º 030.004.487/99 da Secretaria de Administração, resolve: Designar WAITER FARIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 93.513-1, para substituir o servidor EDSON DE SOUZA, na presidência da Comissão Especial de Licitação, constituída através de Portaria, publicada no DODF n.º 117, pág. 22 de 21/06/99, com a finalidade de proceder a realização de licitação para contratação de serviço de auditoria na base de dados oficial da Folha de Pagamento dos servidores públicos e militares, ativos, inativos, reformados e pensionistas do Governo do Distrito Federal, ISABEL CRISTINA OSORIO CALDAS, matrícula n.º 39.891-8, para substituir WAITER FARIA DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA, matrícula n.º 43.222-9, para substituir o servidor SILVIO DE MORAES VIEIRA, como representantes da Secretaria de Administração, GERCINA DE SOUSA SANTOS, matrícula n.º 41.618-5, para substituir ALFREDO ALVES GAMA, e ZÂMBIDAS FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 41.618-5 para substituir CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA, como representantes da Secretaria de Fazenda para comporem a Comissão Especial acima mencionada.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder o adicional previsto nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: JUAREZ MORAIS MATRÍCULA: 11.978-4 LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA PROCESSO: 030.008.995/98	6/10	R.M. DO DF-02	07/06/96

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 66, de 18/12/89, resolve:

1- Conceder Progressão Funcional por Antiguidade aos Especialistas de Educação abaixo relacionados, pertencentes à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal:

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO	VIGÊNCIA	
			ANTERIOR	NOVA		
			PADRAO	PADRAO		
24.425-2	MARIA BERNADETE DE A. LEITE	ÚNICA	20	21	17/08/99	
25.422-3	JANE MARIA ROCKMULLER	ÚNICA	17	18	04/05/99	
31.498-6	ELIZABETH GARCIA C. DA SILVA	ÚNICA	14	15	03/08/99	
31.769-1	MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA	ÚNICA	17	18	24/04/99	

2- Conceder Progressão Funcional por Merecimento à Especialista de Educação abaixo relacionada, pertencente à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal:

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO	VIGÊNCIA	
			ANTERIOR	NOVA		
			PADRAO	PADRAO		
21.797-2	NORMA LÚCIA NÉRES DE QUEIROZ	ÚNICA	12	13	02/02/99	

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a data em que cada servidor completou o interstício.

EURÍDES BRITO DA SILVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.013029/99; INTERESSADA: IVANI SILVA FERREIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO nos termos do artigo 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora IVANI SILVA FERREIRA, matrícula n.º 42.794-2, Professor MG3V, pelo período de 08/09/99 a 07/09/2002.

PROTOCOLO Nº: 105571/99; INTERESSADA: LETÍCIA MARCELINO DE MORAIS; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.

RETIFICO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, concedida por esta Diretoria Executiva em 21/06/99, relativa à servidora LETÍCIA MARCELINO DE MORAIS, matrícula n.º 41.068-3, Agente de Educação/Merendeira, passando a considerar a data da reversão a partir de 05/07/99, data em que a servidora tomou ciência da referida concessão.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, tendo em vista o preceituado no Art.º 1º da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve: Retificar DECIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, ao seguinte servidor abaixo identificado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DECIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: EDILEUSA ALVES DE MELO MOREIRA Matrícula n.º: 0045.785-X Processo n.º: 0082.008600/96	Retificar 2/10 DF-04	De: 21/02/96 20/02/97 Para: 31/10/96 31/10/97

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço de ALOISIA GOMES DE MESQUITA SANTOS, matrícula n.º 59.025-8, processo n.º 082.002663/93, publicada no DODF nº 061 de 25.03.93, páginas n.º 06/07, tendo em vista apresentação das Certidões de Tempo de Serviço com alterações por parte dos próprios órgãos, conforme se segue: Ficha 6921; ONDE SE LÊ: 05.05.72 a 10.09.74; 859 dias para aposentadoria e padrão; certidão expedida: INSS/Teresina-PI; LEIA-SE: 05.05.72 a 09.09.74; 857 dias para aposentadoria, padrão e adicionais; certidão expedida: Prefeitura Municipal de Teresina-PI; Ficha 6922: ONDE SE LÊ: 11.09.74 A 06.05.76; 604 dias para aposentadoria; certidão expedida: INSS/Teresina-PI; LEIA-SE: 11.09.74 a 31.03.75 e 01.04.76 a 05.05.76; 237 dias para aposentadoria e adicionais; certidão expedida: Universidade Federal do Piauí.

Retificar a averbação do tempo de serviço de IZABETE CRISTINA DA COSTA, matrícula 66.323-9, processo n.º 082.002204/99, publicada no DODF nº 080 de 28.04.99, página 16, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo próprio órgão, à fol. 05 dos autos, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 431 dias para aposentadoria; certidão expedida: INSS/Taguatinga-DF; LEIA-SE: 431 dias para aposentadoria e adicionais; certidão expedida: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Retificar a averbação do tempo de serviço de JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA, matrícula n.º 52.113-2, processo n.º 082.018609/98, publicada no DODF nº 231 de 07.12.98, página 19, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo próprio órgão, à fol. 08 dos autos, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 1.549 dias para aposentadoria, certidão expedida: INSS; LEIA-SE: 1.522 dias para aposentadoria e adicionais; certidão expedida: FHDF, permanecendo o mesmo período.

Retificar a averbação do tempo de serviço de MARIA JOSÉ SOARES, matrícula n.º 93.372-4, processo n.º 082.025137/94, publicada no DODF nº 249, de 28.12.94; página nº 40, em atendimento a Decisão 638/99 do TCDF à fol. 42 do processo de aposentadoria n.º 082.003836/95, tendo em vista o contido no Inciso IX, Art. 157 da Constituição Federal de 1946 (trabalho menor de 14 anos), conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.01.49 a 31.12.52; 1.461 dias para aposentadoria; LEIA-SE: 23.04.50 a 31.12.52; 984 dias para aposentadoria e adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de NEWMA GUSMÃO LIMA, matrícula n.º 76.837-5, processo n.º 082.005306/99, publicada no DODF nº 099 de 25.05.99, página 29, conforme se segue: ONDE SE LÊ: Função: Diversos/Outros/Auton/Aux; LEIA-SE: Função: Professor, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço com alteração por parte do órgão expedidor e atendendo o contido no despacho do Departamento de Pedagogia, às fols. 29 e 38 do processo de aposentadoria n.º 082.021825/98.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ROSELI ZANGRANDO TONELI, matrícula n.º 53.707-1, processo n.º 082.003825/91, publicada no DODF nº 118 de 20.06.91, página 45, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço com alteração por parte do órgão expedidor, à fol. 11 dos autos, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 1.339 dias para aposentadoria e adicionais; LEIA-SE: 1.384 dias para aposentadoria e adicionais.

Retificar as averbações do tempo de serviço de VERA LUCIA RIBEIRO, matrícula n.º 84.954-5, processo n.º 082.009815/92, publicadas no DODF nº 198 de 29.09.92, página 04 e DODF nº 023 de 01.02.93, página 06, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 07.10.64 A 08.03.66; 515 dias para aposentadoria e 506 dias para padrão e 15.02.62 a 31.12.63; 685 dias para aposentadoria e padrão. LEIA-SE: 15.02.62 a 31.01.63; 13.02.63 a 31.01.64; 14.02.64 a 30.03.64 e 31.03.64 a 05.04.65; 1.121 dias para aposentadoria, padrão e adicionais, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço com alteração por parte do órgão expedidor, e em atendimento ao determinado pela Decisão 3246/99 do TCDF à fol. 85 do processo de aposentadoria n.º 082.010082/92.

Retificar a averbação do tempo de serviço de VILMA BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 37.315-X, processo n.º 082.011312/99, publicada no DODF nº 169 de 01.09.99, página 23, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 2.556 dias para aposentadoria; LEIA-SE: 2.921 dias para aposentadoria, tendo em vista erro no cálculo de um dos períodos.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: MARISTELA AIRES DA FONSECA

Exercício: DGA/DSG

2º 08.01.84 a 07.01.89.

Matrícula: 77.262-3,
Quinquênio(s): 1º 04.01.79 a 07.01.84;

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
EVANÉIDE DIAMANTINO DE MORAIS	20.377-7	DRE/SANTA MARIA	1º	21.07.93 a 20.08.98
VIRGINIA SARA SAAD	21.260-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	06.10.93 a 05.10.98
AILON GALDINO DA SILVA	21.904-5	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	20.01.94 a 19.01.99
ARNALDO PEREIRA DE LIMA	22.774-9	DRE/PLANALATINA	1º	17.02.94 a 16.05.99
MARLENE ARRUDA DE SOUZA	23.296-3	DRE/GUARA	1º	24.03.94 a 23.03.99
KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23.386-2	DRE/SOBRADINHO	1º	11.04.94 a 10.04.99
CRISTINA SUELI DE DEUS	23.410-9	DRE/SOBRADINHO	1º	11.04.94 a 10.04.99
LUZIA ADRIANA F. DE SOUSA	23.423-0	DRE/SOBRADINHO	1º	15.04.94 a 14.04.99
MARCOS JOSE MOITA	23.847-3	DRE/TAGUATINGA	1º	11.05.94 a 10.05.99
DILMA FARIAS DE SOUSA	23.868-6	DRE/TAGUATINGA	1º	12.05.94 a 11.05.99
ELIONE PEREIRA CALDAS	23.887-2	DRE/CEILANDIA	1º	13.05.94 a 12.05.99
SONIA MARIA SAMPAIO OLIVEIRA	23.930-5	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	18.05.94 a 17.05.99
ANGELY LUZIA DE CASTRO FERNANDES	23.978-X	DRE/GAMA	1º	20.05.94 a 19.05.99
SHIRLEY SPINOLA PRATES DA ROCHA	24.076-1	DRE/BRAZLANDIA	1º	01.06.94 a 31.05.99
TELMA PEREIRA C. DE LIMA	24.121-0	DRE/BRAZLANDIA	1º	03.06.94 a 02.06.99
JONAS CARVALHO DA SILVA	24.171-7	DRE/CEILANDIA	1º	07.06.94 a 06.07.99
GISLENE GARCEZ RIBEIRO	24.321-3	DRE/GAMA	1º	12.07.94 a 11.07.99
CRISTINA DORLEM MENDES TAVARES	24.430-9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	16.06.94 a 15.06.99
ROBERTO JOSE DA SILVA	24.447-3	DRE/GAMA	1º	16.06.94 a 15.06.99
ADALBERTO DA SILVA CARNEIRO	24.465-1	DRE/TAGUATINGA	1º	17.06.94 a 16.06.99
FRANCISCA NÚBIA M. RODRIGUES	24.481-3	DRE/PARANOIA	1º	17.06.94 a 16.06.99
MARIA EUGENIA ARAUJO FARIAS	24.488-0	DRE/SANTA MARIA	1º	21.06.94 a 20.06.99
JOÃO PEDRO GUEDES	24.518-6	DRE/PLANALATINA	1º	01.07.94 a 30.06.99
JOSE NOGUEIRA ALVES	24.594-1	DRE/SANTA MARIA	1º	24.06.94 a 23.06.99
SUZI MAGALHÃES DE ARAUJO	24.659-X	DP/EMB	1º	29.06.94 a 28.06.99
LUCINEIDE DE JESUS LIMA	24.669-7	DRE/SANTA MARIA	1º	30.06.94 a 29.06.99
ÉRIKA LILIAN DA SILVA ALMEIDA	24.725-1	DRE/SAMAMBAIA	1º	05.07.94 a 04.07.99
ROSIMARA MORESCHI DE ALBUQUERQUE	24.773-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	08.07.94 a 07.07.99
GIZA CARMEM RODRIGUES ARAUJO	24.786-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	12.07.94 a 11.07.99
VERA LÚCIA M. FRANCO	24.818-5	DRE/PLANALATINA	1º	15.07.94 a 14.07.99
LUZIA DE PAULA VIEIRA	24.824-X	DRE/TAGUATINGA	1º	18.07.94 a 17.07.99
ROMILDA DE LIMA SOUZA	24.876-2	DRE/SAMAMBAIA	1º	25.07.94 a 24.07.99
ELENA APARECIDA PEREIRA	28.313-4	DRE/PLANALATINA	1º	10.06.94 a 09.06.99
MAGNETE B. GUIMARAES	34.056-1	DRE/SANTA MARIA	1º	15.07.94 a 14.07.99
ANÁLIA SOARES DE SENA	41.755-6	DRE/SOBRADINHO	1º	19.04.90 a 18.03.98
ROSA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA	45.750-7	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	30.10.91 a 29.10.96
PEDRO INÁCIO AMOR	47.512-2	DRE/TAGUATINGA	1º	23.07.92 a 22.07.97
LERIMAR ALENCAR XIMENES	48.349-4	DRE/PLANALATINA	1º	05.03.93 a 04.12.98
JOÃO CARDOSO DE MACEDO FILHO	49.211-6	DRE/GAMA	1º	29.04.93 a 28.07.99
ALESSANDRA SERRA SERRÃO	49.774-6	DRE/SAMAMBAIA	1º	28.05.93 a 27.08.98
SALETE ERNESTINA F. ROSA	49.848-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	16.06.93 a 15.06.98
PAULO CESAR DE FREITAS	51.020-3	CONV. ASEFE	1º	07.07.90 a 06.07.95
CLOVIS FRANCISCO MARINHO ARAUJO	53.481-1	DRE/TAGUATINGA	1º	04.01.88 a 03.03.96
MARIA HELENA B. ROMERO	54.023-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	17.06.94 a 16.06.99
ROSA MARIA SILVA DE QUEIROZ	57.231-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	29.03.93 a 28.03.98
MARCELO GOMIDE	58.698-6	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	07.06.94 a 06.06.99
CLODOLINDA FREITAS SOARES	58.941-1	DRE/TAGUATINGA	3º	21.03.94 a 20.03.99
DJANIRA LUQUIZ	59.196-3	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	03.05.94 a 02.05.99
DIVINA ALVES PEREIRA	59.365-6	DRE/PLANALATINA	3º	20.06.94 a 19.06.99
APARECIDA PEREIRA DAMASCENO	63.604-5	DRE/SOBRADINHO	3º	10.07.94 a 09.07.99
MARILENE GOMES SANTOS	63.675-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	10.06.91 a 09.06.96
JOSE EDVALDO CABRAL	64.983-X	DRE/CEILANDIA	1º	23.03.87 a 22.03.92
ANTONIETA MARIA P. ASSIS SILVA	65.072-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.03.92 a 22.03.97
ROSANE DA COSTA BORGES	65.870-7	PES. A DISP. DE ÓRGÃO EST. AO GDF.	2º	03.03.94 a 02.03.99
LÚCIA NEIVA CARVALHO	66.004-3	DRE/TAGUATINGA	2º	06.03.94 a 05.03.99
MARIA IVONE JOSE DA SILVA	66.015-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.05.94 a 06.05.99
NADIA SATIE TANIZAKI	66.026-4	DRE/TAGUATINGA	2º	07.03.94 a 06.03.99
MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	66.061-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	15.06.94 a 14.06.99
IÊDA RODRIGUES BARBOSA	66.258-5	DRE/GUARA	2º	27.03.94 a 26.03.99
JANE GOMES ANDRADE	66.737-4	DRE/TAGUATINGA	2º	10.05.94 a 09.05.99
NILZA DE JESUS LIMA NUNES	66.770-6	DRE/SOBRADINHO	2º	16.06.94 a 15.06.99
VERA MARIA DA SILVA	66.805-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	17.05.94 a 16.07.99
MARIA DO DESTERRO DO N. COSTA	66.833-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	17.05.94 a 16.05.99
MARIA DE FÁTIMA COSTA ARAUJO	67.052-9	DRE/SOBRADINHO	1º	24.05.94 a 23.05.99
TEREZA ALVES BARBOSA SOUZA	67.117-7	DRE/GAMA	2º	30.05.94 a 29.05.99
JOSE CARLOS A. DA SILVA	67.176-2	DRE/SAMAMBAIA	2º	05.07.94 a 04.07.99
MARIA STELLA DE SOUZA	67.206-8	DPE	2º	20.06.94 a 19.06.98

MARIA DA GRAÇAS ROMANA DE SOUSA MOURA	67.250-5	DRE/GAMA	2º	27.06.94 a 26.06.99
CREMILDA FRANCISCO S. SANTOS	67.294-7	DRE/PLANALATINA	2º	28.07.94 a 27.07.99
MARIA JOSE DA SILVA ROSA	67.309-9	DRE/TAGUATINGA	2º	29.06.94 a 28.06.99
SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	67.313-7	DRE/GAMA	2º	29.06.94 a 28.06.99
MARIA APARECIDA VIEGAS OLIVEIRA	67.343-9	DRE/GAMA	2º	30.06.94 a 29.06.99
VERA LUCIA RAMOS NEVES	67.366-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	30.06.94 a 29.06.99
LEOPOLDINA ALVES DE ABRANTES RODRIGUES	67.379-X	DRE/PLANALATINA	2º	03.07.94 a 02.07.99
MARIÁNGELA RIBEIRO Z. MONTEIRO	67.412-5	DRE/CEILANDIA	2º	04.07.94 a 03.07.99
CARMEM LÚCIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	67.435-4	DRE/GAMA	2º	05.07.94 a 04.07.99
AUREA SOUSA V. OLIVEIRA	67.469-9	DRE/CEILANDIA	2º	10.07.94 a 09.07.99
MARINALVA MACÁRIO DA SILVA	67.528-8	DRE/SANTA MARIA	2º	12.07.94 a 11.07.99
SANDRA MARIA DE O. MENDONÇA	67.608-X	DRE/GAMA	2º	14.07.94 a 13.07.99
VALDETINA GOMES DA SILVA	67.794-9	DGA	2º	25.07.94 a 24.07.99
SHIRLEY WANZELLER MORGADO	69.502-5	DRE/GUARA	1º	19.02.90 a 18.10.98
JANDIRA DA SILVA TRINDADE	72.027-5	DRE/TAGUATINGA	4º	03.05.92 a 02.05.97
ILMA DOS SANTOS BICA	73.407-1	DRE/GAMA	4º	17.07.92 a 16.07.97
LUIZ CARLOS P. MARTINS	75.012-3	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	04.05.93 a 03.05.98
CLOVENILDES MATIAS DOS S.E. MELO	75.286-X	DRE/GAMA	4º	02.10.93 a 01.10.98
OSAIRA TEIXEIRA NANAN ROCHA	75.456-0	DRE/TAGUATINGA	2º	23.10.93 a 22.10.98
ROSIMEIRE AQUINO PESSOA	75.743-8	DRE/CEILANDIA	2º	31.10.93 a 30.10.98
MARIA ALVES DOS SANTOS	75.771-3	DRE/PLANALATINA	4º	19.05.93 a 18.05.98
MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA	75.995-3	DRE/GAMA	4º	06.10.93 a 05.10.98
MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS SALES	76.058-7	DRE/GAMA	4º	21.08.93 a 20.08.98
GERTRUDES FERREIRA DOS SANTOS	76.264-4	DRE/TAGUATINGA	4º	07.09.93 a 06.09.98
MARIA DA CONSOLAÇÃO DE T. COSTA	76.856-1	DRE/TAGUATINGA	2º	18.09.93 a 17.09.98
NILDES SILVA DOS SANTOS	77.014-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.10.93 a 22.10.98
LEONTINA DE CARVALHO COSTA	77.074-4	DRE/TAGUATINGA	2º	06.11.93 a 05.11.98
RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS	77.135-X	DRE/GUARA	2º	16.11.93 a 15.11.98
ANÁLIA DA SILVA FALCÃO	77.175-9	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	23.11.93 a 22.11.98
MARISTELA AIRES DA FONSECA	77.262-3	DGA/DSG	4º	08.01.94 a 07.01.99
SONIA MAGALI G. DA COSTA	78.360-9	DRE/TAGUATINGA	2º	25.05.94 a 24.05.99
SERGIO RUBENS RIBEIRO	78.575-X	DGA/DPE/CONV. ASEFE	2º	29.06.94 a 28.06.99
CECILIA MENDES DE SOUSA	78.656-X	DRE/TAGUATINGA	4º	10.07.94 a 09.07.99
RAIMUNDA F. DE SOUZA	87.344-6	DRE/PLANALATINA	4º	21.05.90 a 20.05.95
TERESINHA DAS GRAÇAS ANDRADE	98.492-2	DRE/GAMA	1º	28.09.76 a 27.09.81
			2º	28.09.81 a 27.09.86
			3º	28.09.86 a 27.09.91
			4º	28.09.91 a 27.09.96
FRANCISCA LOPES DE ARAUJO	99.782-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.04.92 a 04.04.97

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
DEBORA B. RODRIGUES	39.520-X	MG1Q	22/06/99
JOSE ADAILTON CARNEIRO	42.497-8	MG3Q	16/08/99
CLAUDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	38.239-6	MG1Q	12/08/99
JEAN CLAY DE OLIVEIRA E SILVA	37.916-6	MG3Q	03/08/99
JANE CARLA DA C. SILVESTRE	200334-1	MG3Q	02/09/99
ANA LUCIA ABRANTES V. LOPES	200235-3	MG2Q	17/08/99

INES MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 04 de março de 1996,

resolve:

Designar Solange Maria de Queiroz, matrícula 59.291-9, SA 401, par substituir o titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria da Escola Classe

Zoobotânica, DFG 02, pelo período de 01/07/98 a 30/07/98, por motivo de férias.

Republicado por falta de dados, no DODF 216, página 31 de 13/11/98.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve: **Conceder** o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora abaixo relacionada:
NOME: MARIA APARECIDA COSTA NÓBREGA PAGANINE, matrícula nº 43.982-7, Processo nº 082.011364/99, a partir de 23/07/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve: **Conceder** o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:
NOME: MARIA CECÍLIA PERFEITO, matrícula nº 39.382-7, Chev nº 32.776, pelo período de 02/08/99 a 30/10/99.
NOME: ALESSANDRA R. E. DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.225-5, Chev nº 36.189, pelo período de 13/09/99 a 23/12/99.
NOME: SILVIA MARIA GRACIA LANGSCH, matrícula nº 32.992-4, Chev nº 32.318, pelo período de 02/08/99 a 15/09/99.
NOME: SILVIA MARIA GRACIA LANGSCH, matrícula nº 32.992-4, Chev nº 36.187, pelo período de 16/09/99 a 23/12/99.
NOME: MÁRCIA RITA TEIXEIRA FERREIRA, matrícula nº 41.697-5, Chev nº 36.337, pelo período de 09/09/99 a 23/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: MARIA CÉLIA DA SILVA, matrícula nº 30.797-1, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria, Símbolo DF 02, na E.C. 113 Norte, no período de 10/08/99 a 08/09/99, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO C.E 02 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença gala a servidora Karla Juliana F. Leite, matrícula nº 36.369-3, pelo período de 20/08/99 a 27/08/99.

ROSA AMÉLIA DOS SANTOS

CENTRO EDUCACIONAL 304 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL 304 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença paternidade ao servidor Wanderley Ribeiro de Souza Júnior, matrícula nº 39.619-2, pelo período de 30/08/99 a 03/09/99.

FRANCISCO BARBOSA

ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

A VICE-DIRETORA DA E.C 307 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença gala a servidora Deane Antunes Cardoso, matrícula nº 30927-3, pelo período de 06/09/99 a 13/09/99.

MARILUCE MIRIAM G. NÓRCIO

ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA E.C 403 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença nojo a servidora Catarina Alves Pereira Lima, matrícula nº 43.451-5, pelo período de 06/08/99 a 13/08/99.

MEIRE LOPES S. BOTELHO

CENTRO EDUCACIONAL 427 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO C.E 427 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença nojo ao servidor Manzuito de Oliveira Andrade, matrícula nº 200.211-6, pelo período de 04/09/99 a 11/09/99.

SANDRA MARA M. FRANCO

CENTRO EDUCACIONAL 427 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO C.E 427 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: **CONCEDER** Licença paternidade ao servidor Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, matrícula nº 38.671-5, pelo período de 03/09/99 a 07/09/99.

ANTÔNIO MARCOS S. SANTOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve, **Conceder LICENÇA NOJO** a servidora FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, matrícula 21.883-9, Agente de Educação/Vigilância, pelo período de 08/09/99 a 15/09/99.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Convênio nº 120/99 - SES/FUNASA e ainda o recebimento de bens móveis repassados a esta Secretaria por Comodato, resolve:

- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão para elaboração do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais repassados pela Fundação Nacional de Saúde a esta Secretaria, mediante Termo de Comodato.
Haroldo Matos Santana, Matrícula nº 91047-3, Jason Marcos Galache, Matrícula nº 49977-3, Eduardo Nascimento Silva, Matrícula nº 34670-5, Lurdes Vitorino de Almeida, Matrícula nº 30824-2, Miguel Arcanjo de Miranda e Silva, Matrícula nº 0476184, Ivani Aparecida de Souza, Matrícula nº 0484244.
- Caberá a Comissão de que trata esta Portaria realizar o Inventário Físico e a elaboração dos respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade - TGR.
- A Comissão de que trata a presente Portaria deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que a Asma Brônquica é uma doença cuja prevalência e morbidade vem ganhando a atenção dos gestores de saúde pública em nosso país, sendo a quarta causa de internação hospitalar e a terceira em gastos hospitalares, segundo dados do Sistema Único de Saúde;

Considerando que esta patologia é responsável por um número considerável de absenteísmo no trabalho e na escola;

Considerando os recentes avanços verificados na prevenção e no tratamento da Asma Brônquica; e, ainda,

Considerando a necessidade de uma abordagem ampla e descentralizada dentro da estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para acompanhamento e tratamento dos pacientes portadores desta patologia, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho para elaborar o Programa de Atendimento ao Paciente Asmático do Distrito Federal:

- Cláudia da Silva Mota - Lotada na Unidade de Pediatria do HRG, matrícula nº 134.633-4;
- Fabíola Zanetti Lima - Lotada na Unidade de Tisiologia do HRG, matrícula nº 129.426-1;
- Mário Sérgio Nunes - Diretor Regional de Saúde do Gama, matrícula nº 118.410-5;
- Marta de Fátima R. C. Guidacci - Lotada no CST 03, matrícula nº 132.526-4;
- Márcia Cristina Mondaine Salazar - HMIB, matrícula nº 128.487-8;
- Ana Cristina Carneiro Madeira - Chefe do NNSC/DRMA, matrícula nº 131.296-1;
- Roberto Ronald A. Cardoso - Chefe da Unidade de Alergia do HBDF, matrícula nº 137.072-3;
- Laércio Moreira Valença - Chefe da Unidade de Pneumologia do HFA - Convidado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da proposta do Programa de Atendimento ao Paciente Asmático do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar o retorno antecipado, a partir de 01.04.99, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a pedido, da servidora **ROSANGELA DE MACEDO RODRIGUES DE XAVIER**, matrícula 116.414-7, Assistente Superior de Saúde (Médico-Sanitarista), Classe Especial, Padrão IV, cuja licença foi concedida a partir de 07.04.98, conforme Instrução de 02 de abril de 1998, nos termos do artigo 91, da Lei 8.112/90, prorrogada por mais 06 (seis) meses conforme Instrução de 18.11.98, publicado no DODF de 19.11.98, página 44, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.039588/97.

JOFRAN FREJAT
Interino.

INSTRUÇÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e em cumprimento ao art. 148, da Resolução nº 38 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis em Uso no Hospital Regional de Sobradinho, no exercício de 1999.

- MARIA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº 136.874-5;
- MISIA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 118.597-7;
- PAULO NEUMAN DIAS RIBEIRO, matrícula nº 126.537-7;
- BERIVAN FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 121.914-6;
- MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS XAVIER, matrícula nº 107.467-9;
- ADEMAR GAMA PIRES, matrícula nº 118.050-9;
- EVILÁSIO PESSOA LIMA, matrícula nº 132.437-3;
- ANTONIO SÉRGIO DIÓGENES PINHEIRO, matrícula nº 136.960-1;
- MARIA MAGNÓLIA SANTOS LIMA, matrícula nº 121.869-7;
- KARINE MONTEIRO SILVA, matrícula nº 68.217;
- ANTONIO GAMA PIRES, matrícula nº 132.430-6.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução de 02 de julho de 1999.

JOFRAN FREJAT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares à servidora **ELIANE MARIA MARQUES MOREIRA**, Assistente Superior de Saúde (Fisioterapeuta) 3ª Classe, Padrão III, Matrícula No. 136.686-6, lotada no HRG, por um período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 91, da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º. Da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.033.499/99.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: **FRANCISCO PEREIRA VIEIRA**, matrícula 127.981-5, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Limpeza e Conservação, HRBz.
4.624 dias, ou seja, 12 anos, 8 meses e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14-8-73 a 12-11-73 e 14-7-75 a 10-12-87, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.044141/99.

NOME: **MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DA NÓBREGA**, matrícula 115.563-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRP.
574 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 29 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme

Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4-2-76 a 7-1-77 e 30-1-78 a 21-9-78, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.045259/99.

NOME: **MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA**, matrícula 120.662-1, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRC.

1.194 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 9 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-1-80 a 16-8-82 e 1-9-82 a 24-4-83, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.042448/99.

NOME: **GILDETE MACHADO DA COSTA**, matrícula 135.670-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRP.

4.458 dias, ou seja, 12 anos, 2 meses e 18 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-2-83 a 16-4-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.045190/99.

NOME: **ANA ELISABETE HOLANDA VILELA DE ANDRADE**, matrícula 136.565-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRT.

5.341 dias, ou seja, 14 anos, 7 meses e 21 dias prestados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no período de 30-7-82 a 13-3-97, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030538/99.

NOME: **WILMO UCHÔA THOMÉ**, matrícula 117.969-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, HRG.

724 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 24 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 3-3-77 a 28-2-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033327/97.

NOME: **AUGUSTO DE MARCO MARTINS**, matrícula 110.247-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

331 dias, ou seja, 11 meses e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-1-72 a 30-11-72, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.024007/91.

NOME: **ROBERTO CALIL JABUR**, matrícula 107.476-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

302 dias, ou seja, 10 meses e 2 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 18-1-70 a 15-11-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023285/91.

NOME: **MARCOS MOTTA BURLAMAQUI**, matrícula 110.136-6, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

331 dias, ou seja, 11 meses e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-1-71 a 30-11-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023286/92.

NOME: **PEDRO BERNARDO DA SILVA**, matrícula 135.288-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Eletrônica e Comunicação, ADMC.

2.599 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 14 dias prestados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de 16-8-68 a 1-10-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.013500/98.

2 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: **AUGUSTO DE MARCO MARTINS**, matrícula 110.247-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

712 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 17 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-73 a 14-12-74, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.024007/91.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria.

NOME: **ROBERTO CALIL JABUR**, matrícula 107.476-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

1.076 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 16 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-1-71 a 14-12-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023285/91.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria.

NOME: **MARCOS MOTTA BURLAMAQUI**, matrícula 110.136-6, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

711 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 16 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-1-72 a 14-12-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023286/92.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria.

NOME: **PEDRO BERNARDO DA SILVA**, matrícula 135.288-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Eletrônica e Comunicação, ADMC.

5.560 dias, ou seja, 15 anos, 2 meses e 25 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-2-76 a 31-12-76, 2-10-75 a 1-2-76, 1-1-77 a 10-3-79, 1-9-81 a 30-12-81, 2-3-88 a 4-4-88, 5-4-88 a 31-3-89, 10-10-89 a 29-4-91, 1-7-92 a 15-2-93, 11-3-79 a 17-3-79, 20-3-79 a 31-8-81, 18-8-83 a 10-3-85, 15-6-85 a 28-2-87, 30-4-91 a 15-1-92 e 16-2-93 a 9-11-94, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.013500/98.

Retificada por haver períodos em concomitância com outro tempo de serviço averbado pelo servidor nesta Fundação. Publicação original: DODF nº 235, em 11-12-98, página 15.

NOME: **MARIA HELENA DA SILVA**, matrícula 111.457-3, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.

2.206 dias, ou seja, 6 anos e 16 dias prestados à Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí, no período de 15-3-71 a 28-3-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.044309/92.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 237, em 23-11-92, página 5.

NOME: **IVONNE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 126.840-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.

4.195 dias, ou seja, 11 anos e 6 meses prestados ao Departamento Geral de Pessoal - RJ, nos períodos de 23-3-61 a 15-2-72 e 25-10-72 a 25-5-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.008479/93.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF nº 51, em 16-3-94, página 29.

NOME: **ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS**, matrícula 110.551-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Diversos.

195 dias, ou seja, 6 meses e 15 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-6-75 a 12-12-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.008663/97.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria. Publicado no DODF n.º 54, em 20-3-98, página 25.

NOME: **IANA LOURDES PINHEIRO**, matrícula 118.820-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRAN. 2.313 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 3 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-12-75 a 31-1-76, 1-4-76 a 8-6-77, 1-3-78 a 5-3-80, 26-5-80 a 7-7-80, 1-8-81 a 1-2-82 e 1-4-71 a 31-7-73, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039003/99. Retificada afim de corrigir o total de dias. Publicação original: DODF n.º 16, em 22-1-99, página 32.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.19, da Instrução nº 5 de 11 de março de 1998, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor **JOSÉ BERNARDO PENICHE**, matrícula 115.505-9, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica), Classe Especial, Padrão V, lotado no DRMA/ADMC, para participar do XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIABETES - VIII ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIABETES, a realizar-se na cidade de Aracaju - Sergipe, no período de 08/10/99 a 14/10/99, conforme processo nº 061.00904/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Instruções n.º 02/92, 04/99 e o item 2 da Instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os membros da COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA, para sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos, sob a do segundo apurar os fatos administrativos irregulares que ocorrerem no âmbito da Coordenação Regional de Saúde do Gama, composta pelos seguintes servidores:

TITULARES

JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.809-1;
EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0;
MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8

SECRETÁRIA

MARILENE CARVALHO DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.854-6
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a de nº 05 de 26.01.99, publicada no DODF de 29.01.99 e demais disposições em contrário.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 087, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos seguintes servidores:

NOME: **ROSÂNGELA Mª SILVA**
Matrícula n.º: 134531-1
Quinquênio(s): 1º - 20/06/94 A 19/06/99
Processo n.º: 061.046139/99

NOME: **MARIO LOPES DA SILVA**
Matrícula n.º: 134559-1
Quinquênio(s): 1º - 14/07/94 A 13/07/99
Processo n.º: 061.046137/99

NOME: **SÔNIA BUENO ANTUNES ANDRADE**
Matrícula n.º: 134700-4
Quinquênio(s): 1º - 09/06/94 A 08/06/99
Processo n.º: 061.046138/99

NOME: **JOSÉ DE RIBAMAR VERAS MUNIZ**
Matrícula n.º: 134680-6
Quinquênio(s): 1º - 18/08/94 A 17/08/99
Processo n.º: 061.046121/99

NOME: **NILVA CORDEIRO NASCIMENTO**
Matrícula n.º: 134576-1
Quinquênio(s): 1º - 24/06/94 A 23/06/99
Processo n.º: 061.046122/99

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, a seguinte servidora:

NOME: **DINÁ FELIX BUENO SILVA**
Matrícula n.º: 352093-5
Filha: **LALINE FELIX SILVA**
Data de Nasc.: 01/08/99, conf. Cert. de Nasc. nº 115901, 3ª Zona Goiânia-GO.

ANTÔNIO A. ARARIPE NETO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.003027/90, resolve:

RETIFICAR ato de APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 28.11.90, publicada no DODF de 30.11.90, nº 231, pág. 50, a **CLORIS FERREIRA PAZ**, matrícula nº 0980-8, a fim de excluir o Art. 30 da Lei 6.366 de 15.10.76, e a alínea "b" do Art. 40, Inciso III da Constituição Federal, e incluir a alínea "a".

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998 e conforme Memo nº 041/99-DRF, resolve:

Designar a servidora **DORCINEIA MODESTO DE OLIVEIRA SERRA**, matrícula nº 6286-3, Assistente Intermediário em Serviços Sociais - Especialidade-Agente Administrativo, para substituir **DIVINA TEIXEIRA SANTOS MACHADO**, matrícula nº 8234-1, Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo DFG-08, por motivo de Licença Gestante da titular, no período de 05/09/99 a 02/01/2000.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Respondendo

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei 8.112/90.

NOME: **SHEYLA VALÉRIA MARTINS DE SOUZA**
MATRÍCULA: 7939-1
PROCESSO: 101.000466/99
DEPENDENTE: **ANDRÉ FELIPE DE SOUZA FERREIRA**
NOME: **MARINA LUIZ DOS SANTOS LISBÔA**
MATRÍCULA: 8147-7
PROCESSO: 101.000864/99
DEPENDENTE: **CAMILA LUIZ DOS SANTOS LISBÔA**
NOME: **CARLOS ALBERTO DA CUNHA**
MATRÍCULA: 7193-5
PROCESSO: 101.000924/99
DEPENDENTE: **JULIANE PIRES DA CUNHA**
NOME: **SORAYA GOMES DE LIMA**
MATRÍCULA: 5917-X
PROCESSO: 101.000954/99
DEPENDENTE: **ANA LUIZA DE LIMA BRITO**
NOME: **ARTEMISA TORRES COSTA SILVA**
MATRÍCULA: 8511-1
PROCESSO: 101.000965/99
DEPENDENTE: **ANA CLARA TORRES COSTA SILVA**

ANTONIO DIAS NETO

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria de 20 de julho de 1998, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 1.998, que designou o servidor **LÍDIO ALEXANDRE LUCAS RIBAS**, matrícula 49.951-X, lotado na Seção de Pessoal/DAG/SO, responsável pela prestação de contas de vales-transporte da Secretaria de Obras, na forma do artigo 99, do Decreto supramencionado e ao mesmo tempo, designar a servidora **ÂNGELA ALVES SATAS MAJDALANI**, matrícula 39.832-2, lotada na Seção de Pessoal/DAG/SO, como sendo a responsável pela prestação de contas dos vales-transporte desta Secretaria, na forma do mesmo artigo do Decreto já citado.

TADEU FILIPPELLI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 176, de 13-9-99, pág. 18.

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 13.166, de 30 de abril de 1.991, regulamentado pela Portaria/SEA nº 001, de 05 de janeiro de 1995, resolve:

Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Secretaria de Obras do Distrito Federal, instituída pela Portaria/SO n.º 07 de 10 de junho de 1.999, designando **ANDREIA YAMIN RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula n.º 43.496-5, para substituir a servidora **SOLANGE REIS BARBOSA NUNES**, matrícula n.º 29.046-7.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Substituto

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O **CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso IX, da Portaria -SO n.º 001, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, ao servidor Antônio Santos Oliveira, matrícula 39.165-4.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência estabelecida pela Portaria n.º 004/99-SADF, de 10 de junho de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 40 do Decreto n.º 15.065, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, concedida ao servidor Benito Santos Batista Júnior, matrícula 33.335-2, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, na categoria de Assistente do Gabinete desta Secretaria de Agricultura, a contar de 30/08/99.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO
Adjunto

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, n.º 183, de 22-9-99, pág. 81.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria n.º 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar, a pedido, a Agente de Polícia **ADRIANE CORREIA DE FREITAS DE MATOS**, matrícula n.º 31.413-7, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cadastro Especializado/DPI/CPE/PCDF.

II - Designar o Agente de Polícia **JOSELY XAVIER DA ROCHA**, matrícula n.º 31.637-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cadastro Especializado/DPI/CPE/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade, nos termos do art. 87, Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO
68.007-9	IVAN LAERTE FETT LAYDNER	ANAL.DE ADM.PÚBLICA	1º-11/08/92 a 10/08/97

MARÍLIA DE BARRÓS SANTOS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art.19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, e considerando o constante no Art.51, da Lei n.º 8.666/93, resolve: Designar os servidores, Edson dos Santos, Assessor da Assessoria Jurídica, Matrícula n.º 56.078-2; Aline Cristi Araújo, Chefe da Divisão Administrativa, Matrícula n.º 56.081-2 e Catarina Fátima Alves Ferreira, Chefe do Núcleo de Análise de Projetos, Matrícula n.º 56.067-7, para sob a presidência do primeiro, constituir: Comissão de Licitação Permanente, na modalidade Convite, tendo como membros suplentes, os servidores: Maria das Graças Gondim Lima, Chefe do Núcleo de Controle da Gerência de Planejamento, Matrícula n.º 56.080-4; Ana Cláudia da Cunha Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Matrícula n.º 56.076-1 e Tomasina Canabrava, Chefe do Núcleo de Programação da Gerência de Planejamento, Matrícula n.º 56.069-6.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, Artigo 53, do Decreto n.º 15.561, de 12 de abril de 1994, resolve:

- I. SUBSTITUIR o presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Instrução de Serviço n.º 1, de 19 de março de 1999, Humberto de Jesus Simões Filho, mat. n.º 30458-1 pelo servidor Paulo Alves Pereira, mat. n.º 34036-7.
- II. DESIGNAR a servidora Sheila Cristina Higino mat. n.º 85400-X como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação do IPDF.
- III. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 48, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF**, criado pela Lei n.º 804 de 08/12/94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do Of. n.º 896/99-PRESI/CIRCULAR/CODEPLAN de 20.05.99, resolve:

Designar os servidores **HUMBERTO OTAVIANO DE SOUZA**, Analista de Administração Pública, matrícula n.º 11.441-3, **WESLEY ARANTES**, Assistente Auxiliar, matrícula n.º 12.504-0, **ROBERTO JORGE DINO**, Procurador Autárquico, matrícula n.º 11.096-5, **EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIÇÃO**, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 11.852-4, **VILACY GARCIA LEAL**, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 11.414-6 e **EVELINE SAFE CARNEIRO GEBRIM**, Assessora Administrativa/ICS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho encarregado de inventariar e testar todos os aplicativos e equipamentos IDHAB-DF, apresentando soluções para a correção do problema denominado 'BUG' do ano 2.000.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 1999

PROCESSO N.º : 250.000.031/99
INTERESSADO : Clóvis Roberto Rizzo Esselin e outros
ASSUNTO : Participação em Curso

Autorizo a realização de despesa e determino a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em favor do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal - CREA-DF, visando custear despesa com curso do servidor Clóvis Roberto Rizzo Esselin e outros, com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 combinado com o Inciso II do Artigo 39 da Lei 16.098/94.

- Ratifico a despesa autorizada no caput do Artigo 26 da lei acima citada.
- Publique-se e encaminhe-se a DAG com vistas ao SOF para as devidas providências.

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O **DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei n.º 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, em virtude de ingresso na Magistratura do Distrito Federal, a partir de 24 de setembro de 1999, o Doutor **GILMAR RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Samambaia, símbolo DFG-12, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR o Doutor **RENATO ANTONIO MAIA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Samambaia, símbolo DFG-12, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo: 001-001.349/99; Favorecido: Americal S/A; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Objeto: pagamento de contas mensais de novos aparelhos celulares; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 21/9/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 21/9/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

AVISO DE PENALIDADE(*)

Processo nº 1.780/99. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base na Lei 8.666/93, aplicam a penalidade de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor adjudicado à empresa KERNEL INFORMÁTICA LTDA, de que trata a 99NE00092 (Dispensa de Licitação). O valor total da penalidade é de R\$ 249,48 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). A empresa terá o valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela CLDF.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa – Presidência

PAULO ROBERTO SOARES
Ordenador de Despesa – 2ª Secretária

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF-Seção III, nº 120, de 24-6-99, pág. 27.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 18/99

PROCESSO Nº 141.001.422/96-PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x TELMA CAROLINA RITTER GREGÓRIO: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Aéreo, contíguo ao LOTE 05, DA QUADRA 413, DO SCL/NORTE (NUM. PREDIAL: SHC/NORTE CL QUADRA 413 BLOCO "C") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 108,00m² (Cento e oito metros quadrados). VALOR: R\$ 50,80 (Cinquenta reais e oitenta centavos). PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Joaquim Domingos Roriz, na qualidade de Governador do Distrito Federal. Pela Concessionária: Telma Carolina Ritter Gregório, na qualidade de Proprietária. Brasília, 15 de setembro de 1999.

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 36/99

PROCESSO Nº 139.001.133/97 - PARTES: DF/RA-XI x INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Concessão de direito real de uso de espaço aéreo contíguo à Projeção "B-2", situada na QRSW 08, destinado exclusivamente a varandas, com área de 313,01 metros quadrados, conforme informativo constante às fls. 116 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 267,81 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 30/08/99. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: LUIZ EURIPEDES RODRIGUES DA CUNHA, na qualidade de sócio-gerente.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 38/99

PROCESSO Nº 139.001.132/97 - PARTES: DF/RA-XI x INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Concessão de direito real de uso de espaço aéreo contíguo à Projeção "A-13", situada na QRSW 08, destinado exclusivamente a varandas, com área de 313,01 metros quadrados, conforme informativo constante às fls. 102 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 267,81 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 30/08/99. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: LUIZ EURIPEDES RODRIGUES DA CUNHA, na qualidade de sócio-gerente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 43/97

PROCESSO: 030-009.827/96. PARTES: GDF/SEG X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento o contrato nº 043/97, com base na cláusula oitava do contrato celebrado em 02 de maio de 1997, com vigência até 01 de maio de 1999, com fulcro no Parecer Normativo da PRG / DF, DODF nr. 126, página 11 letra " C " publicado no DODF em 02/07/99, objetivando a prestação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de 13 (treze) máquinas copiadoras, marca Xerox, sendo 08 (oito) modelo X-5352 e 05 (cinco) modelo X-5365, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 040/97 - CL/SEA (fls. 98/130) e a proposta de folhas nº 243/269, que passam a integrar o presente termo. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 60 (sessenta) dias, entrando em vigor na data de sua assinatura, até 26 de outubro de 1999. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato e condições previstas no contrato nº 043/97 -SEG. DATA

DE ASSINATURA: 26 de agosto de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: FRANCISCO RINCON, na qualidade de Gerente de Filial. Brasília-DF, 23 de setembro de 1.999.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIROEXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM Nº 1/99
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 17/96

Processo nº. 139.000.056/92. PARTES: DF/RA-XI x VIAÇÃO PLANALTO LTDA. OBJETO: Permissão de uso do imóvel e aceitação por parte do ocupante, das condições impostas pelo Distrito Federal para ocupação de área, situada na Região Administrativa do Cruzeiro/RA-XI, localizada no Terminal Rodoviário, lojas nºs. 3 e 4, totalizando 43,50 m² destinado a ponto de apoio operacional. VALOR: O permissionário pagará mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês o preço de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - conforme o artigo 26 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 14/06/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES, na qualidade de Administrador Regional. Pela Permissãoária WAGNER CANHEDO AZEVEDO, na qualidade de Sócio-Gerente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 25 de outubro de 1999, às 14:30 horas no Salão de Múltiplas Funções do Centro Cultural Ruben Valentim situado na SRES Setor Escolar - Lote 10, para apreciação prévia e deliberação do interesse público de DESAFETAÇÃO de 18.416,59m² (dezoito mil quatrocentos e dezesseis vírgula cinqüenta e nove metros quadrados) correspondentes as áreas dos 22 (vinte e dois) lotes constantes do projeto MDE/URB/NGB 101/98, todas as áreas públicas de uso comum do povo, destinadas à criação de lotes para uso comercial de Bens e de Serviços, denominado Projeto de Urbanismo da AVENIDA COMERCIAL DO CRUZEIRO, respeitado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

FRANCISCO PIRES
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, através da RA-X, o Administrador Regional convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 26 de outubro de 1999, às 19 horas, no Auditório desta Administração Regional, localizado na própria Administração, para apreciação de interesse público e em especial os proprietários dos lotes confrontantes, conforme dispõe o art. 28, da Lei nº 6.766/79 combinado com o art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, do Decreto nº 15.289/93, da desafetação e criação de área para atividades múltiplas, nas dimensões de 30 m por 30 m, na QE 11 Área Especial, entre os lotes "I" e "L", conforme o disposto no processo nº 030.006807/99.

DIVINO ALVES
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMUNICADOS(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Inciso X I X, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno, bem como o § 8º, Artigo 37 do Decreto nº 18.256, de 19.05.97, resolve comunicar que foram declarados abandonados, por não haver manifestação nenhuma dos interessados, os materiais abaixo apreendidos pela Seção de Fiscalização de Posturas/DRFOP, conforme DODF nº 159 de 18.08.99, página 33, tendo sido dado prazo de 30 (trinta) dias para devolução.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1.080 (hum mil e oitenta) telhas tipo colonial
02 (duas) portas polantes
01 (uma) porta veneziana
04 (quatro) tábuas usadas de 2,50m
04 (quatro) ripas inteiras e semi-inteiras
05 (cinco) vigotas de 5m
54 (cinquenta e quatro) caibros inteiros e semi-inteiros

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Inciso X I X, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno, bem como o § 8º, Artigo 37 do Decreto nº 18.256, de 19.05.97, resolve comunicar que foi declarado abandonado, por não haver manifestação nenhuma dos interessados, o material abaixo apreendido pela Seção de Fiscalização de Posturas/DRFOP, conforme DODF nº 159 de 18.08.99, página 33, tendo sido dado prazo de 30 (trinta) dias para devolução.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01 (um) trailer em metalão de aproximadamente 4 x 2 m ²

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

(*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais, no DODF-Seção III, nº 183, de 22-9-99, pág. 84.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO 135.000737/98 - PARTES: DF/RA-VI X POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo para conclusão das obras de execução de 2.000m² de pavimentação asfáltica dos estacionamentos dos blocos "R", "S" e "T" da Quadra 03 do Setor Residencial Leste - Planaltina-DF - FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 14.12.98, prorrogado até 27.01.99, pelo Primeiro Termo Aditivo, e até 12.03.99, pelo Segundo Termo Aditivo, fica novamente prorrogado até 20.09.99 - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DA ASSINATURA: 13.03.99 - PUBLICAÇÃO: no

DODF às expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional Interino de Planaltina. Pela Contratada: JOSÉ RIOS SÓCRATES, na qualidade de Diretor Técnico Pavimentação.

PROCESSO 135.000736/98 - PARTES: DF/RA-VI X POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo para conclusão das obras de execução de 4.000m² de passeios no Buritis III - Planaltina-DF - FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31.12.98, prorrogado até 25.01.99, pelo Primeiro Termo Aditivo, e até 10.03.99, pelo Segundo Termo Aditivo, fica novamente prorrogado até 23.04.99 - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DA ASSINATURA: 11.03.99 - PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional Interino de Planaltina. Pela Contratada: JOSÉ RIOS SÓCRATES, na qualidade de Diretor Técnico Pavimentação.

PROCESSO 135.000736/98 - PARTES: DF/RA-VI X POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo para conclusão das obras de execução de 4.000m² de passeios no Buritis III - Planaltina-DF - FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31.12.98, prorrogado até 25.01.99, pelo Primeiro Termo Aditivo, até 10.03.99, pelo Segundo Termo Aditivo e até 23.04.99, pelo Terceiro Termo Aditivo, fica novamente prorrogado até 13.10.99 - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DA ASSINATURA: 26.04.99 - PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional Interino de Planaltina. Pela Contratada: JOSÉ RIOS SÓCRATES, na qualidade de Diretor Técnico Pavimentação.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Administração Regional do Paranoá - RA VII torna público que REQUEREU junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO / FUNCIONAMENTO de 5 (cinco) poços tubulares profundos no Assentamento Três Conquistas - Km 17/22 da DF 130 - Região Administrativa do Paranoá.

Obs.: Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/93 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO: 142-000176/98; PARTES: DF/RA XII X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; DA RATIFICAÇÃO: A Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: "A Vigência do contrato em referência, que finda em 13/07/99, fica prorrogada até 31/12/99."; DA VIGÊNCIA: O presente termo de re-ratificação entrará em vigor na data de assinatura;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/99
PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 00031.000139/99. PARTES: DF/IDR x LASTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: A aquisição de móveis para escritório, consoante especifica a proposta; VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 24.681,96 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 24.681,96 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento do D.F. para o exercício de 1999; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 13103; PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010008; FONTE DE RECURSOS: 101; NATUREZA DA DESPESA: 459052; NOTA DE EMPENHO: Nº 271, emitida na modalidade ordinário sob o evento 400091, em 02/09/99; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/99-IDR; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 08/09/99; PUBLICAÇÃO: No DODF às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Superintendente-Substituta e pela Contratada: CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO, na qualidade de Gerente de Vendas.

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, neste ato representado por ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e a empresa XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CGC Nº 02773629/0002-80, representada por FRANCISCO RINCON, na qualidade de Gerente de Filial, resolvem a partir de 25/9/99, RESCINDIR o Contrato nº 008/97-IDR, para prestação de serviços, conforme Processo nº 00031.000073/97, rescisão fundamenta-se no artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 33/99

CC/SEF/DF; Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente - Combustíveis e lubrificantes; Ferramentas e utensílios de curta

duração; Material para acondicionamento e embalagem; Material para instalação elétrica e iluminação; Material para limpeza, conservação e higiene; Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficinas e Máquinas e implementos para agricultura e obras; Abertura: 04/10/99 às 15:00 horas; Grupos: 05.04, 07.01, 07.02, 09.04, 16.02, 17.01, 62.01 e 63.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, até o dia 30/09/99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 23 de setembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 43/98

PROCESSO nº 040.003.819/98 - PARTES: DF/SEF X BANCO DA AMAZÔNIA S/A. OBJETO: Re-ratificação do Contrato nº 043/98-SEFP, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF. DAS RETIFICAÇÕES: Ficam retificadas as seguintes cláusulas do Contrato: Cláusula Terceira; Cláusula Quinta: itens IV a VI, §§ 3º e 4º, alínea "a" do §8º, §§ 9º e 10º, ficando incluído o item VII; Cláusula Sétima: itens I e II, §§ 2º a 9º, ficando excluídos o item III e § 1º; Cláusula Oitava, itens I e II; Na Cláusula Oitava, fica excluído o Parágrafo Único; Cláusula Nona; Na Cláusula Décima Sexta, fica excluído o Parágrafo Único. VIGÊNCIA: o presente termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 12/07/99. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Fernando Ramos Paz Filho, na qualidade de Gerente Geral.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 20-DRT/DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
0.365.160/001-07	G & E COSMÉTICOS LTDA	01.457.718/0001-74

ROSANA ROCCA DO AMARAL
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA S.A

CGC nº 00.000.208/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da **Assembléia Extraordinária** que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 01 de outubro de 1999, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

01. Eleição de 02 (dois) membros efetivos para o Conselho Fiscal;
02. Retificação dos parâmetros de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
03. Alteração estatutária - supressão do artigo 52;
04. Assuntos de interesse geral da Sociedade.

As transferências de ações ficam suspensas de 23 de setembro a 01 de outubro de 1999.

Brasília, 22 de setembro de 1999
TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Presidente do Conselho de Administração

GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: UNIBANCO SEGUROS S/A. Objeto: Prestação dos serviços de Seguro Ramo Global para cobertura dos valores de propriedade do Banco. Contrato: DIRAD/DESEG-99/075. Assinatura: 21.09.99. Valor: R\$68.838,45. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 02.10.99. Licitação: Dispensável, com base no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 245/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locadora: ORCASA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Locação de imóvel destinado à residência do Gerente da Agência Belo Horizonte. Contrato: DIRAD/DESEG-97/069-II TERMO ADITIVO. Assinatura: 21.09.99. Valor: R\$18.000,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 30.10.99. Licitação: Dispensável, com base no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 438/97.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratada: VAF CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Contrato: Termo de Rescisão do Contrato DIRAD/DESEG 98/081. Objeto: Obra de reforma para instalação da DITEB. Assinatura: 22.09.99. Processo: 366/98.

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BRB Banco de Brasília S.A., para a locação de espaço no Terraço Shopping, para instalação de equipamento de auto-atendimento, no valor de R\$11.940,00, de acordo com o inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 21.09.99. Processo nº 280/99.

BRB Banco de Brasília S.A., para a locação de espaço no Free Park, para instalação de equipamento de auto-atendimento, com a SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$2.400,00, de acordo com o inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 21.09.99. Processo nº 281/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Gerência de Compras e Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.006524/99	21.09.99	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de mesoprosterol 20mg

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 230/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços 230/99, proc. 061005353/99, objetivando a aquisição de centrífuga para microhematócrito/outros, será realizada no dia 27/09/99, às 17:15 horas.

Brasília, 23 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 64/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 064/99, proc.061009624/99, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) e Ks da FHDF.

Brasília, 23 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 194/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que **não acatou** o pedido de impugnação interposto pela empresa DELTA ENGENHARIA LTDA contra o Edital da Tomada de Preços 194/99, proc. 061006019/99. Dessa forma, ficam mantidas as condições do Edital bem como data e hora da abertura da licitação.

Brasília, 23 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 065/99 - PROC. 061.00962/98
Vencedora/Item
BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA - 01
EDITAL Nº 210/99 - PROC. 061.005256/98
Vencedoras/Itens
MICRONAL S/A - 01
ECAFIX DIST. LTDA - 02,03
Desclassificada/Item
LM ENG. E COM. LTDA - 03

Brasília, 23 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/97 (*)

Processo nº 06200009/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x ELETROHOSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. DO OBJETO: Re-ratificar o contrato em referência. DA RATIFICAÇÃO: Prorrogar a vigência do contrato em referência até 31/12/99. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de re-ratificação entrará em vigor na data de assinatura. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/07/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor /ISDF. Pela Contratada: RUBEM LÍVIO PEDREIRA - Diretor. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/97(*)

Processo nº 062000035/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x VOETUR ENCOMENDAS LTDA. DO OBJETO: Re-ratificar o contrato em referência. DA RATIFICAÇÃO: Prorrogar o contrato em referência até 31/12/99. DA DESPESA: A despesa correspondente à prorrogação ora efetuada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 1999: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de trabalho: 13.075.0021.8501.0043; Natureza de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de re-ratificação entrará em vigor a partir de sua publicação. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor /ISDF. Pela Contratada: CARLOS ALBERTO DE SÁ - Diretor-Presidente. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do originais, no DODF-Seção III, nº 161, de 2-8-99, pág. 23.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 13/99

PROCESSO Nº 030.001.439/99 - PARTES: DF/SECRAS X ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO DF - ADAPTE. OBJETO: - Da Retificação: 1) - A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: DAS PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria da Criança e Assistência Social, representada por Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Secretário da Secretaria da Criança e Assistência Social, com delegação de competência publicada no DODF de 26/05/99, página 08, e Associação de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal, doravante denominada Autorizada, representada por José Cícero Medeiros Franco, na qualidade de Presidente. 2) - A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: DO PROCEDIMENTO: A presente autorização obedece aos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do ato do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 26/05/99, página 08. 3) - A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: DO VALOR: Fica estipulado o valor simbólico de 01 (uma) UFIR, anual pela ocupação da área. 4) - O item 6.1 da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: DO PAGAMENTO: O pagamento será feito em 01 (uma) parcela. Até o dia 30 de janeiro de cada exercício financeiro, por meio de Documento de Arrecadação-DAR nas agências do Banco de Brasília-BRB. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 02/09/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER, Secretário e JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, Presidente.

AVISO DE REVOGAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 7/99

PROCESSO: 030.006.315/99 - SECRAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização de eventos, para a realização da III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** a licitação aberta na modalidade Carta-Convite nº 07/99, objetivando a contratação dos serviços acima descritos, por determinação da Senhora Chefe de Gabinete da SECRAS, por não obter o número mínimo de 03 (três) propostas habilitadas, conforme apregoa o § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93, bem como o que dispõe a Decisão nº 1663/98-TCDF, consoante as justificativas constantes do Processo nº 030.006.315/99. Os interessados no referido Convite terão o prazo recursal de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Os recursos deverão ser apresentados na Comissão de Licitação no 4º andar do Anexo do palácio do Buriti, Sala 425, no horário das 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 18:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1999
MARISTELA RODRIGUES DE S. SANTOS
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 22/97

PROCESSO: 101.001.083/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o SENHOR JOSÉ MARIA VIEIRA; OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 19/08/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); ASSINATURA: 19/08/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/LOCATÁRIA: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/LOCADORA: Maria do Carmo da Silva.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

OBJETO: Aquisição de Material de Alfaiataria e Capotaria.
A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da Habilitação das empresas para a licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta CPL.

Brasília, 22 de setembro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO: 030.000.241/92. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada OBRA Engª D.U. ASJUR/PRES nº 528/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação: asfáltica, drenagem pluvial, plantio de grama, abate e transplante de árvores e ajardinamento (urbanização), para duplicação da via L4/Sul - Trecho próximo ao acesso ASBAC e Viaduto do

Presidente localizada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 210 (duzentos e dez) (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos e setenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 2.951.719,56 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 006/99-Secretaria de Obras, publicado em 15.09.99, vigente até 17.07.00, conforme Nota de Empenho nº 02165.0002-parcial, no valor de R\$ 909.090,91 (novecentos e nove mil, noventa reais e noventa e um centavos), emitida em 20.09.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20.09.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Torna Público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC, a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de duplicação da Av. das Nações - L4/Sul.
Local: Trecho Ponte Costa e Silva/Viaduto do Presidente, Brasília - DF.
Processos n.º: 191.000.466/99
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA.

Brasília, 22 de setembro de 1999
 ELMAR LUIZ KOENIGKAN
 Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 007/99-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-FEDF; OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica no desenvolvimento de projetos integrantes do Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica-PROCEL; DATA DA ASSINATURA: 21.09.99; PROCESSO Nº 093.011.039/94-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela FEDF: MARISTELA DE MELO NEVES MENDES; Demais Condições: Em conformidade com o Convênio acima.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 13/10/99, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 018/99-CEB, para aquisição de cartuchos para impressora jato tinta. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00(cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília-DF, 22, de setembro de 1999
 RAIMUNDO VIANA FILHO
 Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 5588. Processo: 092.000917/98. PARTES: CAESB X GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA: Alessandro Pires Pedreira.

Termo de Quitação do CT nº 5592. Processo: 092.000917/98. PARTES: CAESB X TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA: Eurípedes Rosa de Almeida.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 110/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 110/99-CAESB para aquisição de PORCA DE REGISTRO DE PRESSÃO, MOLA DE HASTE, BASE DE MOLA E OUTRAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA ÚTIL. Data de realização: 07 de outubro de 1999, às 10:00 horas. Os interessados que não foram convidados, poderão participar da licitação mediante a apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, que deverá ser autenticada em Cartório ou acompanhada do original para confrontação, até o último dia útil anterior à data da abertura das propostas, no Ed. Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, 6º andar, Coordenadoria de Convites de Preços, em Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 22 de setembro de 1999
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 97/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV-097/99-CAESB, da forma que se segue: firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com o valor total de R\$ 62.060,00 (sessenta e dois mil e sessenta reais).

Brasília, 22 de setembro de 1999

CONVITE Nº 100/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 100/99-CAESB, da forma que se segue: firma TROVATA DESIGN E EDITORA LTDA., vencedora do item único; perfazendo o Valor Total de R\$ 4.630,00 (quatro mil e seiscentos e trinta reais).

CONCORRÊNCIA Nº 7/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Concorrência nº CP - 007/99-CAESB, da forma que se segue: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA, vencedora do Lote 02, com o valor total de R\$ 820.000,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 017/99-CAESB, da forma que se segue: MASTER QUÍMICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 547.000,00.

Brasília, 23 de setembro de 1999
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

JULHO/99

A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de julho de 1999.

NE	Bens, Obras e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
CONVITE				
0938	01 Un - Implantação de cruzamento semaforizado na rodovia DF - 075 (EPNB), no cruzamento com via DF - 079 (EPVP).	18.500,00	18.500,00	A.S Engenharia e Sinalização Ltda.
0975	01 Un - Despesa referente ao contrato 39/99.	101.000,00	101.000,00	Mevato Construções e Comércio Ltda.
0979	01 Un - Despesa referente ao contrato 33/99.	1.700,00	1.700,00	Miranda Turismo e Representações.
0980	03 Pç - A75211010 - Elemento de direção Fiatallis. Marca Wix-Dana.	14,50	43,50	Maquiallis Com. e Representações Ltda.
	30 Pç - 2D-5572 - 2Y - 5397 - 6Y - 5230 - Dente Cat. Marca Metisa/Itafundi.	6,18	185,40	
	10 Pç - 8H - 5306 - Chave Cat. Marca Marília	2,00	20,00	
	03 Jg - 2Y-7610 - 7H - 0185 - 7M - 0185 - Correias Cat. Marca Goodyear.	56,43	169,29	
	15 Pç - 4D - 1608 - Retentor Cat. Marca Was.	1,83	27,45	
	05 Pç - 70684733 - 79043778 - Elemento Fiatallis. Marca Barra.	59,68	298,40	
	02 Pç - 581073 - Filtro Fiatallis. Marca Barra.	33,21	66,42	
	30 Pç - 31281C - Dente Dresser. Marca Metisa/Itafundi	6,18	185,40	
	06 - Pct 3911567 Correia KTS. Marca Cummins.	34,29	205,74	
	60 Pct - 5B - 5564 - 5D - 9553 - 6200109 - Lâmina Cat. Marca Metisa.	54,70	3.282,00	
	02 Pct - 2Y - 5139 - 2Y8142 - G - 2Y - 9175 - Horímetro Cat. Marca Omega.	37,50	75,00	
0981	05 Pç - IR - 0727 - 2Y - 8078 - 8B - 5935 - Elemento Cat. Marca original Fretgard.	17,00	85,00	Retimaq - Retífica de Máquinas Ltda.
0982	10 Pç - 75208314 - Elemento Fiatallis. Marca Fepa/Barra.	24,00	240,00	Maquipecas Agroindustrial Ltda.
0993	01 Pç - Caixa de distribuição de energia, em aço, para 12 disjuntores. Marca Electro-int.	7,00	7,00	Braluz - Materiais Elétricos Ltda.
0994	24 Pç - Relê fotoelétrico comando rede iluminação, com base, 220V-50/60Hz, capacidade 1000W/1800V CA. Marca Lince.	9,80	235,20	Elétrica da Luz Ltda.
0995	45 Pç - Lâmpada a vapor de mercúrio, base E-40, de 250W. Marca FLC.	14,10	634,50	Elétrica Guará - Lenildo Lourenço dos S.
	40 Pct - Reator para lâmpada a vapor de mercúrio, partida rápida capacidade 1x250W. Marca Helfont.	16,60	664,00	
1004	01 Un - Despesa referente ao contrato 42/97.	2.334,00	2.334,00	Tel-Line Telecomunicações Ltda.
1012	01 Un - Despesa referente ao contrato 47/95.	5.000,00	5.000,00	Xerox Comércio e Indústria Ltda.
1022	02 Pç - Broca espiral de 13/16", norma Din-338, em aço rápido. Marca Twill.	1,48	2,96	Sandicar Veículos Ltda.
	50 Pç - Disco de lixa para lixadeira elétrica angular, costado fibra abrasivo óxido alumínio, de 18x22,3mm, grão nº. Marca Flexdisco.	1,54	77,00	
	50 Pç - Disco de lixa para lixadeira elétrica angular, costado fibra abrasivo óxido alumínio, de 178x22,3mm, grão nº 24. Marca Flexdisco.	1,55	77,50	
	02 Pç - Grosa para madeira, formato meia-cana, de 6". Marca SKF.	11,06	22,12	
	02 Pç - Lima bastarda, formato faca, de 6". Marca SKF.	6,67	13,34	
	02 Pç - Lima mursa, formato faca, de 8". Marca SKF.	9,60	19,20	
	02 Pç - Lima mursa, formato faca, de 10". Marca SKF.	12,18	24,36	
	02 Pç - Chave de fenda tipo Phillips, norma DIN-5360, lâmina aço cromo-vanádio cromado, cabo plástico inquebrável, diâmetro lâmina 8mmX150mm. Marca Moretzohn	2,45	4,90	
	02 Pç - Chave de fenda simples, lâmina aço cromo-vanádio, cromado, cabo plástico inquebrável diâmetro 5.5mmX150mm. Marca Moretzohn.	1,79	3,58	
	02 Pç - Rebolo para esmeril, tipo reto, em óxido alumínio de 200mmX25mmX31,8mm, grão n. 46. Marca Icapar.	5,89	11,78	
	02 Pç - Lâmina engenho de serra, em aço rápido, 10" dentes/polegada, de 32mmX400mmX1,6mm, referência RS-1610-6. Marca Starret.	22,86	45,72	
	02 Pç - Serrrote comum, com dentes extra-duros, afiamento permanente, comprimento lâmina 26". Marca Stamlay.	7,27	14,54	

	02 Pç - Serrote comum, com extra-duros, afiamento permanente, comprimento lâmina 24". Marca Stamlay.	6,62	13,24					
	02 Pç - Limatão mursa, de 5/8X10". Marca KF.	9,37	18,74					
	02 Pç - Limatão mursa, de 5/8X14". Marca KF.	13,90	27,80					
	40 Kg - Eletrodo solda aços ao carbono, norma AWS-1-5.1/E-6013, de 3,25mm, em caixa com 20Kg. Marca Fenix.	3,35	134,00					
	10 Pç - Pá de bico, com cabo, nº 03. Marca Percar.	3,43	34,30					
	10 Pç - Desempenadeira de aço para pintura, de 30cm. Marca Fabric.	2,53	5,06					
	10 Pç - Picareta com cabo, de 5.1/2 libras. Marca Fabric Percal.	6,98	69,80					
	40 Pç - Enxada larga com cabo de 2.1/2 libras. Marca Fabric.	3,49	139,60					
	30 Pç - Escala métrica dobrável, em madeira, tipo zig-zag, com 2 metros. Marca Brasil.	2,24	67,20					
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço inoxidável, cabo de madeira, de 6". Marca Percar.	1,64	3,28					
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço inoxidável, cabo de madeira, de 5". Marca Percar.	2,40	4,80					
	02 Pç - Colher para pedreiro, de 8". Marca Percar.	4,40	8,80					
1023	02 Pç - Broca espiral de 1/4", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	5,95	11,90					
	12 Pç - Broca espiral de 1/4", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	1,57	18,84					
	20 Pç - Broca espiral de 1/8", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	0,74	14,80					
	10 Pç - Broca espiral de 1/16", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	1,09	10,90					
	02 Pç - Broca espiral de 3/8", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	37,68	75,36					
	10 Pç - Broca espiral de 3/8", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	3,48	34,80					
	15 Pç - Broca espiral de 3/16", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	1,05	15,75					
	13 Pç - Broca espiral de 5/16", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	1,09	14,17					
	10 Pç - Broca espiral de 5/32", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	0,84	8,40					
	08 Pç - Broca espiral de 7/32", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	1,11	8,88					
	02 Pç - Broca espiral de 9/16", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Twill/Irwin.	22,23	44,46					
	02 Pç - Broca espiral para concreto, de 1/2". Marca Twill/Irwin.	2,65	5,30					
	02 Pç - Broca espiral para concreto, de 1/8". Marca Twill/Irwin.	0,76	1,52					
	06 Pç - Broca espiral para concreto, de 3/8". Marca Twill/Irwin.	1,78	10,68					
	02 Pç - Broca espiral para concreto, de 3/16". Marca Twill/Irwin.	0,87	1,74					
	06 Pç - Broca espiral para concreto, de 5/16". Marca Twill/Irwin.	1,48	8,88					
	02 Pç - Chave de fenda simples, lâmina aço cromo-vanádio cromado, cabo plástico inquebrável, diâmetro lâmina 4.5mmX100mm. Marca Twill/Irwin.	2,00	4,00					
	02 Pç - Broca espiral para concreto, de 5/8". Marca Twill/Irwin.	5,20	10,40					
	02 Pç - Broca longa espiral, de 5/16", norma DIN-338, em aço carbono. Marca Twill/Irwin.	6,00	12,00					
	02 Kg - Vareta de latão para solda oxi-acetilênica de 3/32". Marca Esab.	10,00	20,00					
	16 Kg - Vareta de ferro batido cobreada para solda oxi-acetilênica, 1/8". Marca Super.	2,80	44,80					
	02 Pç - Rebolo para esmeril, tipo reto, em carbureto silício verde, de 150mmX25mmX31.8mm, grão nº 120. Marca Icapar/Carburundum.	19,00	38,00					
	05 Pç - Rebolo para esmeril, tipo reto, em óxido alumínio, de 125mmX19mmX19.0mm grão nº 60. Marca Icapar.	5,00	25,00					
	150 Pç - Lâmina de arco serra, em aço rápido, 24 dentes/polegada, de 1/2"X12". Marca KF.	0,91	136,50					
	02 Pç - Rebolo para esmeril, tipo reto em óxido alumínio, de 150mmX25mmX31.8mm grão nº 46. Marca Icapar.	5,00	10,00					
	02 Pç - Chave de fenda simples, lâmina aço cromo-vanádio cromado, cabo plástico inquebrável, diâmetro lâmina 6mmX200mm. Marca Moretzhon.	2,70	5,40					
	130 Pç - Lima para enxada, de 8". Marca KF/Globo.	3,40	442,00					
	06 Pç - Broca espiral para concreto, de 1/4". Marca Twill/Irwin.	1,00	6,00					
	05 Pç - Porta eletrodo, de 400 A. Marca Ledam ou similar.	12,00	60,00					
	03 Pç - Vareta de ferro cobreado para solda oxi-acetilênica, de 1/8". Marca Super ou similar.	2,90	8,70					
	05 Pç - Rebolo para esmeril, tipo reto, em óxido alumínio, de 150mmX25,4mm, grão nº 46. Marca Icapar.	5,00	25,00					
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço inoxidável, de 2.1/2". Marca Pacetta.	1,90	3,80					
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço flexível, cabo de madeira de 4". Marca Pacetta.							
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço flexível, cabo de madeira de 3". Marca Pacetta.	2,20	4,40					
	02 Pç - Espátula para pintura, lâmina de aço flexível, cabo de madeira de 2". Marca Pacetta.	2,00	4,00					
1024	04 Pç - Limatão corrente moto-serra, especial, de 7/32"X8". Marca K&F/Stihl.	1,15	4,60					Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens.
	04 Pç - Densímetro bateria. Marca Miki/Kita.	19,00	76,00					
	02 Pç - Grossa para madeira, formato meia-cana, de 10". Marca K&F.	13,00	26,00					
	02 Pç - Lima bastarda, formato meia-cana, de 8". Marca K&F.	9,00	18,00					
	12 Pç - Lima mursa, formato triângulo, de 4". Marca K&F.	3,40	40,80					
	12 Pç - Broca espiral de 3/32", norma DIN-338, em aço rápido. Marca Starret.	0,75	9,00					
	03 Pç - Limpador de bicos de corte. Marca Wm.	9,00	27,00					
	02 Pç - Chave de fenda para teste fase de corrente elétrica, tamanho grande. Marca Apelaton.	6,00	12,00					
	02 Bra - Bronze comum ocado, em barra de 5"X2"X50cm. Marca L.N.	367,00	734,00					
1032	01 Un - Despesa referente ao contrato 47/95.	5.000,00	5.000,00					Xerox Comércio e Indústria Ltda.
1053	03 Pç - Cadeira giratória para datilografia, altura regulável, assento e encosto estofados com pés radiais com rodízios duplos, revestida em tecido preto. Marca Ergoflex.	73,00	219,00					Top Line Móveis de Escritório Ltda.
	06 Pç - Cadeira giratória sem braços, estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente. Marca Ergoflex.	84,00	504,00					
	05 Pç - Cadeira fixa sem braço, com assento e encosto em forma de concha, moldados anatomicamente em madeira compensada, almofadas moldadas em espuma com poliuretano de densidade controlada, recobertas em vinil preto. Marca Ergoflex.	44,90	224,50					
	04 Pç - Cadeira giratória para digitador, altura regulável, com pés radiais, com rodízios duplos, revestida em tecido preto. Marca Ergoflex.	73,00	292,00					
	01 Pç - Arquivo de aço tipo officio, fabric. em chapa 20, medindo 50X70X135cm aprox., com 04 gavetas deslizantes, armação para pastas suspensas, puxador, porta etiquetas e fechadura, pintado cor cinza. Marca fian.	359,00	359,00					
1082	01 Un - Despesa referente ao contrato 33/98.	2.000,00	2.000,00					Printer Gráf. E Form. Contínuos Ltda.
1083	01 Un - Despesa referente ao contrato 13/99.	1.000,00	1.000,00					Vidrobrel - Vieira e Nunes Ltda-Me.
1089	01 Un - Elaboração de projeto básico de adequação, duplicação e restauração de rodovias do sistema rodoviário do DF com o objetivo de viabilizar a implantação do anel viário do DF.	149.390,37	149.390,37					Strata Engenharia Rodoviária Ltda.
1098	01 Un - Despesa referente ao contrato 42/97.	1.172,00	1.172,00					Tel - Line Telecomunicações Ltda.
1100	01 Un - Despesa referente ao contrato 30/99.	187,80	187,80					KMW Informática Ltda.
1104	02 Pç - Cartucho de impressão para impressora a laser Hewlett Packard, modelo Jet-4. Marca HP.	265,84	531,68					Distribuidora ABC de Papéis Ltda.
	04 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Hewlett Packard, modelo Deskjet-1200C, cor preta, referencia HP 51640-A. Marca HP.	67,50	270,00					
	01 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Hewlett Packard modelo deskjet-1200C, cor cyan. Marca HP.	70,22	70,22					
	01 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Hewlett Packard modelo deskjet-1200C, cor magenta, com autonomia para 1000 cópias. Marca HP.	70,22	70,22					
	01 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Hewlett Packard modelo Deskjet-1200C, cor amarela com autonomia para 1000 cópias. Marca HP.	70,22	70,22					
	30 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Epson Stylus, série 600, cor preta, ref. SO 20093. Marca Hélios.	11,00	330,00					
	10 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta, Epson Stylus Color, série 400/600, modelos P-954-A/P-950-A, colorido. Marca Hélios, ref. SO 20089.	18,99	189,90					
	15 Pç - Cartucho de impressão para impressora a jato de tinta Epson Stylus Color, série 400/600, modelos P-954-A/P-950-A, preta. Marca Hélios ref. SO 20093.	11,00	165,00					
1106	21 Pç - Cartucho de impressão a laser, para impressora modelo 4504, da marca Xerox referência 673K8470, original.	389,00	8.169,00					Bilennium Informática e Serviços Ltda.
	15 Pç - Cartucho colorido para impressora jato de tinta, deskjet 870 CXI, mod. HP 51641-A. Marca HP.	63,90	958,80					
	100 Pç - Cartucho de impressão para impressora HP 692, preto. Marca HP - ref. 51629G.	54,88	5.488,00					
	40 Pç - Cartucho preto para impressora jato.	67,00	2.680,00					

1085	01 Un - Pagamento de indenização.	136,00	136,00	Maria Luiza de Brito Santos.
1086	01 Un - Pagamento de indenização.	90,66	90,66	Maria Augusta de Brito.
1087	01 Un - Pagamento de indenização.	179,67	179,67	Adalberto Marcelino de Souza Filho.
1107	01 Un - Despesa referente ao contrato 27/99.	45.000,00	45.000,00	Sotreq S/A.
1109	01 Un - Despesas com publicações no DODF.	3.000,00	3.000,00	Secretaria de Comunic. Social.
1116	01 Un - Despesa referente ao contrato 04/99.	10.000,00	10.000,00	Cotril S/A Máq. e Equipamentos.
1117	01 Un - Despesa referente ao contrato 10/99.	10.000,00	10.000,00	Recomap - Repres. e Com. de Máq. e Pç.
1118	01 Un - Despesa referente ao contrato 06/99.	20.000,00	20.000,00	Nogueira Comércio de Equip. Rodoviários.
1122	01 Un - Despesa referente ao contrato 31/99.	5.000,00	5.000,00	Garra Caminhões e Equip. Ltda.
1124	01 Un - Despesa referente ao contrato 08/99.	10.000,00	10.000,00	EBF Comercial de Manufaturados Ltda.
1126	01 Un - Despesa referente ao contrato 02/99.	15.000,00	15.000,00	Brasal Caminhões Ltda.
1128	01 Un - Despesa referente ao contrato 03/99.	15.000,00	15.000,00	Polimaq Equip. Agro-Industriais.
1130	01 Un - Despesa referente ao convênio médico-hospitalar ASDER/DER-DF.	62.000,00	62.000,00	ASDER - Associação dos Serv. do DER/DF.
1143	01 Un - Despesa referente ao contrato 63/97.	35.000,00	35.000,00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
NÃO APLICÁVEL				
0935	01 Un - Despesa referente ao convênio 02/96.	24.800,00	24.800,00	Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE.
0941	01 Un - Ressarcimento de salários dos servidores requisitados Claudenor Ferreira de S. Silva e Outros. Ref. a junho/99.	55.785,18	55.785,18	Sociedade de Transp. Coletivos de Brasília Ltda.
0947	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	218,58	218,58	Maria Félix Alves da Rocha.
0948	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Arthur Barbosa Castro.
0949	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Francisco Nunes de Lucena.
0950	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Ivone Alves Monteiro Souza.
0951	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Sandra Nascimento Queiroz.
0952	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Eiyti Kato.
0953	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Janita Gondim Sampaio.
0954	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Maura de Moura F. Cota.
0955	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Marise Siqueira Hermes.
0956	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Marilúcia Rodrigues Madureira
0958	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	CEB - Companhia Energética de Brasília.
0959	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	CEB - Companhia Energética de Brasília.
0960	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	CEB - Companhia Energética de Brasília.
0961	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	CEB - Companhia Energética de Brasília.
0962	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	CEB - Companhia Energética de Brasília.
0963	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Galdino Batista Lisboa.
0964	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Maria de Lourdes P. dos Anjos.
0965	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Andréa Mª Matos Albuquerque.
0966	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Ryvo Matias Pires dos Santos.
0969	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 126, de 02/07/99 - pag. 32.	146.476,41	146.476,41	Braspac - Brasília Pavimentadora Ltda.
0970	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 126, de 02/07/99 - pag. 32.	9.806,63	9.806,63	Construtora Atlanta Ltda.
0971	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 126, de 02/07/99 - pag. 32.	85.490,73	85.490,73	Freitas - Terraplanagem Pavimentação Ltda.
0972	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 126, de 02/07/99 - pag. 32.	71.898,49	71.898,49	Epasa - Engenharia Pavimentação Saneamento.
0973	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 126, de 02/07/99 - pag. 32.	7.744,84	7.744,84	Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda.
1002	01 Un - Despesas com custas processuais, 4ª Vara da Fazenda Pública, Contadoria Judicial.	32,27	32,27	Tribunal de Justiça do DF.
1014	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	76,89	76,89	Ezoel Valentim.
1015	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Hélio Claudino Silva.
1016	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	76,89	76,89	Licindo Passos da Silva.
1017	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	72,86	72,86	Alfredo Júlio Almeida Campos.
1026	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	145,72	145,72	Ruth de Moura Ramos Carneiro.
1030	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de junho/99.	600,00	600,00	Emival José de Paula.
1031	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de junho/99.	150,00	150,00	Sebastião Gomes Calácia.
1039	01 Un - Despesa com pagamento do Pasep.	49.067,68	49.067,68	Banco do Brasil do S/A.
1040	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	660,00	660,00	Antônio A. C. de Carvalho.
1042	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	450,00	450,00	Carlos Roberto dos Santo Moura.
1043	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	900,00	900,00	Jonas Vetoracci.
1044	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	900,00	900,00	Leonardo Moraes.
1045	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	660,00	660,00	Adriana Alves Prado
1046	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	600,00	600,00	José Aécio Peixoto.
1048	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	360,00	360,00	Aildson D' Aparecida Duarte.
1049	01 Un - Despesa com pagamento de jetons.	600,00	600,00	Espedita Cícera de Almeida.
1051	01 Un - Repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme Portaria nº 50, de 20/12/98, do DENATRAN, e Decreto 2.613 de 03/06/98 referente a arrecadação do mês de junho/99.	48.015,60	48.015,60	Fundo Nac. de Seg. e Educação de Trânsito - FUNSET.
1064	01 Un - Reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 135, de 15/07/99 - pag. 11.	272.036,58	272.036,58	Caenge - Constr., Adm. E Engenharia Ltda.
1096	01 Un - Despesa referente ao convênio 02/96.	25.500,00	25.500,00	Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE.
1112	01 Un - Folha de pagamento suplementar, acerto de contas de servidor aposentado.	511,60	511,60	Djami Araújo de Souza.
1113	01 Un - Folha de pagamento suplementar, acerto de contas de servidor aposentado.	2.260,27	2.260,27	Livertino Pereira de Paula.
1138	01 Un - Despesa com folha de pagamento - julho/99 - concessão de benefícios assistenciais.	34.454,07	34.454,07	Joviano Pereira de Araújo e Outros.
1139	01 Un - Despesa com folha de pagamento de pessoal do mês de julho/99.	1.271.995,57	1.271.995,57	Joviano Pereira de Araújo e Outros.

1140	01 Un - Despesa com folha de pagamento - julho/99 - substituições e horas extras.	4.368,39	4.368,39	Joviano Pereira de Araújo e Outros.
1146	01 Un - Reconhecimento de dívida publicado no DODF, nº 135, de 15/07/99 - pag. 11.	701.708,80	701.708,80	Vértice Engenharia Com. e Representações Ltda.

A DIVISÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 3/99

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, toma público que a abertura dos INVÓLUCROS PROPOSTA se dará no dia 24 de setembro de 1999, às 15:00 horas, na Sala de Licitação instalada no Complexo Operacional e Administrativo - COA, localizado na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Presidente da Comissão


ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta do Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

**Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS

CONTRATO Nº: 231/99. PROC. 073.001413/99. CONTRATANTE: Charles da Silva Carlos. DATA: 31/08/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 68, N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 47Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 232/99. PROC. 073.001425/99. CONTRATANTE: Valdemar Henrique Monte. DATA: 06/09/99. VALOR: R\$ 2.052,00 (Dois mil, cinquenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda da Geracina, Padre Bernardo - DF. DISTÂNCIA: 135Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza e Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 70:00 horas.

CONTRATO Nº: 233/99. PROC. 073.001424/99. CONTRATANTE: Temperare Agroindústria de Alimentos. DATA: 06/09/99. VALOR: R\$ 226,00 (Duzentos e vinte e seis reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: A.I. Papuda II - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Arado - 20:00 horas.

CONTRATO Nº: 234/99. PROC. 073.001414/99. CONTRATANTE: José Alves Cerqueira. DATA: 06/09/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 16, N.R. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 23Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 235/99. PROC. 073.001415/99. CONTRATANTE: Inácia Garcia Ferreira. DATA: 06/09/99. VALOR: R\$ 70,60 (Setenta reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 29 C.R. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 26Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação e Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade e Arado - 04:00, 02:00 e 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 236/99. PROC. 073.001416/99. CONTRATANTE: João Viana Neto. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 44,50 (Quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 15, C.A. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 24Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 02:30 horas.

CONTRATO Nº: 237/99. PROC. 073.001417/99. CONTRATANTE: Marta Lima do Nascimento. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 23, C.A. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Arado - 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 238/99. PROC. 073.001423/99. CONTRATANTE: José Batista de Almeida. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 133, N.R. Santos Dumont, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 239/99. PROC. 073.001412/99. CONTRATANTE: Elenice Mendes da Conceição. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 52,95 (Cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 25, C.R. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 22Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade e Arado - 03:00, 01:30 e 01:30 horas.

CONTRATO Nº: 240/99. PROC. 073.001421/99. CONTRATANTE: João Pereira da Silva. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 493,30 (Quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 20, Glebas 02 Reserva "L" Alexandre Gusmão - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação, Calagem e Aceiro. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade, Espalhadeira da Calcário e Motoniveladora - 13:00, 07:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 241/99. PROC. 073.001420/99. CONTRATANTE: Weldon José Cardoso de Castro. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Capão - Monjolo, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 10:00 e 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 242/99. PROC. 073.001419/99. CONTRATANTE: Tamim Teixeira Mattar. DATA: 08/09/99. VALOR: R\$ 644,80 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Estrela Dalva, BR 060 km 22 Buriti-Tiçã - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora, Trator de Pneus e Grade - 10:00 e 16:00 horas.

CONTRATO Nº: 243/99. PROC. 073.001418/99. CONTRATANTE: José Fernandes Postela. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 24, C.R. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 26Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 244/99. PROC. 073.001422/99. CONTRATANTE: Jacy Martins Barbosa. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 283,00 (Duzentos e oitenta e três reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: C.A. Lamarão I lote II PAD/DF - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade - 16:00, 06:00 e 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 245/99. PROC. 073.001411/99. CONTRATANTE: Viriato de Castro Neto. DATA: 01/09/99. VALOR: R\$ 124,60 (Cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara WV N.R. Monjolo, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 07:00 e 07:00 horas.

CONTRATO Nº: 246/99. PROC. 073.001409/99. CONTRATANTE: Manoel Simoes Viana. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 14, C.A. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 26Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 01:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 247/99. PROC. 073.001408/99. CONTRATANTE: Osmar Caetano de Araújo. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 53,10 (Cinquenta e três reais e dez centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 28 C.A. Cabeceira do Valo, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: gradação e Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade - 02:00, 02:00, 01:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 248/99. PROC. 073.001407/99. CONTRATANTE: Getúlio Clemente Borges. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 28, N.R. Monjolo, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 249/99. PROC. 073.001406/99. CONTRATANTE: Sandra Aparecida de Brito. DATA: 09/09/99. VALOR: R\$ 114,00 (Cento e quatorze reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Q.7, Lote 01, Chácara 09, Vargem Bonita, N. Bandeirante - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Retro - 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 250/99. PROC. 073.001410/99. CONTRATANTE: Hioushi Kusaba. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 190,00 (cento e noventa reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 39, N.R. Vargem

Bonita - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus Retro - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 251/99. PROC. 073.001437/99. CONTRATANTE: Dalmo Freire Borges. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 64,70 (Sessenta e quatro reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Mato Grosso, N.R. Monjolo - DF. DISTÂNCIA: 43Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação e Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade - 03:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 252/99. PROC. 073.001436/99. CONTRATANTE: Vasco Moreira do Vale. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Capão Rico, Córrego Jacaré, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 253/99. PROC. 073.001435/99. CONTRATANTE: Maria Eleuza Rodrigues Alves. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 81,90 (Oitenta e um reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 08, Quinta do Maranhão, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 46Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Calagem e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:30 e 03:30 horas.

CONTRATO Nº: 254/99. PROC. 073.001424/99. CONTRATANTE: José Dionizio de Lima. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Angelica DF 290, N.R. Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Reservatório. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 70:00 horas.

CONTRATO Nº: 255/99. PROC. 073.001433/99. CONTRATANTE: Marcelo Xavier. DATA: 10/09/99. VALOR: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Barracão, Fazenda Vendinha Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade e Arado - 10:00 e 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 256/99. PROC. 073.001442/99. CONTRATANTE: Elizeu Gomes Rosa. DATA: 15/09/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Monjolo (Sítio Quero/Quero - DF. DISTÂNCIA: 43Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 257/99. PROC. 073.001443/99. CONTRATANTE: José Huberto Borges. DATA: 15/09/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Esperança, Monjolo - DF. DISTÂNCIA: 46Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 258/99. PROC. 073.001444/99. CONTRATANTE: Maria de Jesus Barros Lobão. DATA: 15/09/99. VALOR: R\$ 413,00 (Quatrocentos e treze reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 36 "X" C.A. Samambaia, Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque e Abertura de Covas. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 e 10:00 horas.

AGUINALDO LELIS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/99

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, Comunica que encontra-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras do DRMS, sítio no Sain Parque Rural, Edifício Sede da FZDF, telefones: 348.7847 e 348.7848, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 08:00 às 11:45 e de 13:00 às 16:45 horas, o Edital abaixo relacionado:

CONVITE Nº 12/99.
PROCESSO Nº 073.000971/99.
DATA DE ABERTURA: 04/10/99.
HORÁRIO: 10:00 HORAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CENTRAIS DE ALARMES, PARA AS NOVAS UNIDADES DE REVENDA DO DECOM.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1999
PAULO SEVERO FRAGA RIOS
Presidente da Comissão

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 075.000064/99-SAB. ESPÉCIE: ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 004/99-ASJUR. PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-S/A-SAB X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA: OBJETO: Permissão de Uso do Imóvel pertencente ao patrimônio da SAB, localizado no SCDN, Bloco "T", Loja 04, Brazlândia-DF. VALOR: A Permissionária pagará a taxa de ocupação anual de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/08/99. PRAZO: Vigorará pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. P/SAB: JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO - Presidente e MÁRIO HISSASHI IKEZIRI- Diretor Administrativo e Financeiro. P/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA: ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.149/99. Termo e Permissão de Uso s/ng. Contratantes: EMATER/DF e Manoel de Lima Assis. Objeto: autorizar o permissionário a utilizar bens, que serão empregados para viabilizar o projeto "Enfrentamento da Pobreza Rural" no Grupo de Produção de sandálias, visando a conjugação de esforços para dotar o integrante da comunidade do Lamarão, de condições que permitirão o sustento de sua família. Vigência: 23/09/99 a 22/09/2000. Data de Assinatura: 23/09/99. Signatários: p/ Permissionária-EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/Permissionário - Manoel de Lima Assis.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/99(*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:052.000.582/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 034/99-PC. OBJETO:

Aquisição de 57 (cinquenta e sete) impressoras jato de tinta para a PCDF, conforme especificações na carta convite e proposta, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 66.206,64 (sessenta e seis mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00032. Data de emissão: 25.08.99. Valor: R\$ 66.206,64. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei n.º 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura até o término da garantia de funcionamento do equipamento. DATA DE ASSINATURA: 25.08.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, na qualidade de Diretor Técnico.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 175, de 10-9-99, pág. 32.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº: 052.001.496/98 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação. OBJETO: Aquisição de 01 (um) sistema completo para recarga de munições calibre 38 SPL, composto por duas prensas pneumáticas com alimentação automática: prensa automática modelo PPA estrela 2000 rolex I e prensa pneumática modelo PPA estrela 2000 rolex III, conforme inexigibilidade de licitação e proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00034. Data de emissão: 01.09.99. Valor: R\$ 70.000,00. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei n.º 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01.09.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: CELESTINO GONÇALVES MISSA DE ALMEIDA, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO N.º: 052.000.582/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a aquisição de 9 (nove) impressoras jato de tinta no valor de R\$ 10.453,68 nos termos da alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 20.09.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na Qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, na qualidade de Diretor Técnico.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 54/99

Processo nº 050.000.344/99

Objeto: Aquisição, por itens, de materiais para instalações elétricas e iluminação para a SSP/DF. A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, inclusive sorteios de desempates de itens, julgou vencedoras do certame as empresas abaixo, nos itens respectivos:

Elétrica da Luz Ltda: Itens 01, 02 e 12;
Universo Elétrico Ltda: Itens 03, 09, 19 e 22;
Etil Comércio de Material Elétrico Ltda: Itens 04 e 18;
Comercial Comando Ltda: Itens 05, 06, 16, 17, 20 e 23;
Farol Materiais para Construção Ltda: Itens 07 e 14;
Braluz Materiais Elétricos Ltda: Item 08;
BSB Market Distribuidora Ltda: Itens 10 e 11;
AC Coelho Materiais para Construção Ltda: Itens 13 e 15;
Eletrônica Auditel Ltda: Item 21;
Solar Com. Mat. Elétricos e Construções Ltda: Itens 24 e 25.

Brasília, 23 de setembro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe, ficando classificadas em primeiro lugar as seguintes licitantes: 01 - Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferramentas Ltda. nos itens 04, 06, 08, 13, 16, 19, 21, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46, 48, 63, 64, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 85, 88, 94, 100 e 103; 02 - Construksa Vidros Mat. para Construção Ltda. nos itens 05, 07, 14, 17, 22, 58, 65 e 67; 03 - Farol - Materiais de Construção Ltda. nos itens 18, 20, 42, 45, 47 e 49; 04 - JD Equipamentos Ltda. nos itens, 28, 29, 50 e 66 do edital. Foram desclassificadas todas as empresas licitantes nos itens: 01, 03, 23, 25, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 90, 91, 92, 101, 102, 105 e 107, por terem seus valores considerados acima do preço de mercado, com fulcro no item 8.3.2 do edital. Não acudiram interessados nos itens 02, 09, 10, 11, 12, 15, 33, 34, 38, 41, 56, 57, 83, 84, 86, 87, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 104 e 106.

Considerando que todas as licitantes abriram mão de interpor recurso, e de acordo com o que prevê o §3º do art. 48 da lei n.º 8.666/93, a CPL resolve convocar as empresas licitantes para reformularem suas propostas nos itens desclassificados ou apresentarem demonstração de exequibilidade dos preços, através de documentação que comprovem que os custos dos insumos e os coeficientes de produtividade são compatíveis com os preços propostos, de acordo com o item 8.3.1 do Edital, bem como apresentarem proposta para os itens acima não cotados, ficando marcada a nova abertura das propostas para o dia seis de outubro deste mesmo ano, às 09:30 horas.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente da Comissão

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/99(*)

PROCESSO N.º 054.000.645/99 - PARTES: DF/PMDF x ITACOR - Comércio e Representações LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nove máquinas de lavanderia, pertencentes à Corporação, instaladas na Policlínica/PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 622/99, emitida em 10.06.99, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA 30.06.99. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MORAES - Sócio.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 156, de 13-8-99, pág. 53.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/98 (*)

PROCESSO Nº 054.000.500/98 - PARTES: DF/PMDF x A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 037/98, celebrado em 02.05.98, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato principal, entrando em vigor a partir de 01.09.99, até 31.12.99. ASSINATURA: 31.08.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. PELA CONTRATADA: GISELDA PENTEADO MELLES, Sócia-Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 170, de 2-9-99, pág. 34.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 054.000.029/99 - INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Pelo presente, o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal, representado neste ato por ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral, RESCINDE, a partir desta data, o Termo de Contrato nº 43/99-PMDF, celebrado com a firma FEDERAL TRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em 30.06.99, publicado no DODF nº 129, de 07.07.99, pág. 60, referente a aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos para as viaturas das linhas Chevrolet e Mercedes-Benz, pertencentes a Corporação. A rescisão opera-se com base na cláusula décima quarta do Instrumento principal, amparado pelo inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Simultaneamente, aplica-se à firma sanção administrativa, não podendo participar em licitação junto à PMDF, pelo prazo de 02 (dois) anos. ASSINATURA: 03.09.99. ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, CEL QOPM, Comandante-Geral.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 51/98

PROCESSO Nº 054.000.572/98 - PARTES: DF/PMDF x PROINTEL - PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Cláusula Primeira - Da Retificação. A cláusula Terceira (Do prazo e vigência), passa a ter a seguinte redação: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal até 31.12.99. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Re-Ratificação, entrará em vigor na data de sua assinatura. ASSINATURA: 21.09.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. PELA CONTRATADA: VALDIR JOSÉ CORRÊA, Sócio-Gerente.

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 83-DP/PMDF, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado provisório da Investigação Social e Funcional dos candidatos à admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/99 de acordo com o item 2 do Edital n.º 77/99 - DP/PMDF, de 9 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10/9/99.

1 Relação dos candidatos considerados indicados na Investigação Social e Funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

15993, Adailto Fernandes Carneiro / 21712, Alexandre Bruno da Rocha / 21740, Ana Lucia de Freitas Rossi / 01106, Anderson Braga Catanio / 14572, Caio Mario Camargo Santil / 18053, Carlos Euripedes Barbosa / 03384, Daniela Natalia Teixeira / 03448, Daniella Sellani Oliveira / 04035, Eduardo Ferreira Coelho / 14845, Euclides Rodrigues Hirsch Tardin / 04574, Fabiana Braga Silva / 04816, Fabricio Carlo Garcia / 19088, Gilvan Figueiredo de Oliveira / 14980, Gisele da Mata Santos / 16595, Guido de Sousa Nascimento / 19563, Jose Wilson Cardoso Dias / 07901, Leandro Barbosa de Lima / 08838, Luiz Antonio da Annunciacao Junior / 09999, Marilo Leite Pereira Junior / 10188, Mauricio de Avila Panisset / 11348, Publio Pastrolin Cavalcante / 11489, Rafael Rodney Reis Melo / 22869, Raimundo Chaves Freitas / 12175, Roberto de Carvalho Pimentel / 22928, Roberto Rabelo de Castro / 17191, Rodrigo da Conceicao Rodrigues / 20933, Rogerio Araujo e Silva / 13013, Silvio Jose Lira Aguiar Junior / 14047, Virginia Souza Lima / 23176, Wellington Vieira de Oliveira.

1.1 Candidata considerada indicada na Investigação Social e Funcional, na condição *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata.

18236, Cristiane Caldeira Ribeiro.

2 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES

2.1 O candidato contra-indicado poderá solicitar as razões de sua contra-indicação nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 1999, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Seção de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DP-5), anexo ao Quartel de Comando Geral (QCG) da PMDF, Setor Policial Sul.

2.2 Ao solicitar conhecimento das razões de sua contra-indicação, o candidato preencherá um requerimento e imediatamente terá acesso ao material referente à Investigação Social e Funcional.

3 DOS RECURSOS

3.1 Caso não concorde com as razões de sua contra-indicação, o candidato poderá interpor recurso de revisão nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 1999, das 8h às 19h, ininterrupto, no Setor de Atendimento a Candidatos do CESPE/UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, subsolo do Instituto Central de Ciências - ICC, ala norte, Asa Norte, Brasília/DF.

3.2 O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio entregue pela Comissão de Oficiais da PMDF, com a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou com formato diferente do exigido será preliminarmente indeferido.

3.4 O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

3.5 Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, bem como interposto por procurador ou em desacordo com este Edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a Sessão de Conhecimento das Razões de sua contra-indicação munido de documento de identidade original.

4.2 Não será realizada Sessão de Conhecimento das Razões fora do espaço físico, data e horário diferentes do estabelecido neste Edital.

4.3 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a Sessão de Conhecimento das Razões de sua contra-indicação.

4.4 O resultado final da Investigação Social e Funcional e o resultado final do concurso serão divulgados na Diretoria de Pessoal (DP-5) da PMDF, nos quadros de aviso do CESPE/UnB e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data provável de 20 de outubro de 1999.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 258/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DE BRASÍLIA; Processo 150.000433/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "RECITAL DE PIANO", programado para o dia 02/11/99 às 19:00 horas, ficando designado o dia 02/11/99 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: SUELI ORTIZ DA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 256/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa Francisco Alves Ferreira Filho-Me.; PROCESSO: 150.000577/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos "BRAPO", no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), o valor de cada espetáculo em área externa, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 635/99-SC, no valor de R\$4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 260/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ATO E DESATO PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA.-ME; Processo 150.000229/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "PALHAÇADA", programado para os dias 18/10/99 às 20:00 horas e 19 e 20/10/99 às 16:00 e 20:00 horas, ficando designado o dia 18/10/99 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: CLEUNICE ROCHA AGUIAR; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 166, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, artigo 19, do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante do Edital nº 165 de 17 de setembro de 1999 publicado no DODF nº 181 de 20/09/1999, foi retificado na forma a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.000.119/99	CRP Indústria e Comércio de Plástico Ltda	Quadra 02 Conjunto D	Quadra 02 Conjunto D Lote 05

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 167, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, artigo 22 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, relativo aos lotes situados no Pólo de Confecções do DF, Setor Industrial e de Abastecimento SRIA - Guará/DF, tomando sem efeito as Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas e o conseqüente arquivamento dos processos.

PROCESSO	EMPRESA
160.000.464/1998	ABADIA SOARES DE CASTRO ME
160.000.705/1998	ADRIANA LOPES DOS REIS ME
160.000.712/1998	ALDA FREIRE LEAO ME
160.000.527/1998	ALICE PATROCINIO VIEIRA DOS SANTOS ME
160.000.716/1998	AMOR E LACOS ART.P/NOIVAS LTDA ME
160.000.543/1998	AMUJACY PIMENTEL ANTUNES ME
160.000.487/1998	ANICEU FERREIRA DE SOUSA ME
160.000.696/1998	ANTONIO CARLOS GOMES ME
160.000.475/1998	APARECIDA GUIMARAES DA SILVA ME
160.000.423/1998	ARTES COMPLEXO DECORAT.SERV.LTDA
160.000.434/1998	BAZAR SOUSA FONSECA LTDA ME
160.000.500/1998	BELITA MODA INTIMA LTDA ME
160.000.415/1998	CASA DO COLEGIAL LIVRAR.PAPEL.LTDA
160.000.699/1998	CICERA TANIA FREITAS GARCIA ME
160.000.567/1998	CITRINO REPRES.LTDA
160.000.700/1998	COMERCIAL CRUZ MALHARIA E SERIG LTDA
160.000.546/1998	COMERCIAL N.C. REPRESENT.LTDA
160.000.466/1998	CONFEC.E MALHARIA STA CATARINA LTDA
160.000.521/1998	CREUSA MILLI RAMOS ME
160.000.659/1994	DANIELA BANHEZ KROHN ME
160.000.701/1998	DESTAK EMPREENDIMENTOS COMERCIO LTDA
160.000.563/1998	DIJON EMIDIO DA SILVA ME
160.000.564/1998	DORMINORIA MARIA NUNES RODRIGUES ME
160.000.707/1998	EDITORA GRAFICA E SERIG.PAPER LTDAME
160.000.491/1998	EVA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE ME
160.000.341/1997	FENIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIA LTDA
160.000.499/1998	FERRAGEM VIEIRA E VIEIRA LTDA
160.000.510/1998	FIRMINO ALVES DE LIMA ME
160.000.706/1998	FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA ME
160.000.711/1998	FREITAS CONFECÇOES LTDA
160.000.462/1998	GERHEIM MAQUINAS DE COSTURA LTDA
160.000.327/1998	JASMITA MARIA JOSE SOARES
160.000.205/1990	JOANITA DE SOUZA SILVA
160.000.524/1998	JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM ME
160.000.424/1998	K CELLY MODA INTIMA
160.000.588/1998	KARLA ALESSANDRA TUCKLER MOLINA ME
160.000.709/1998	KUKUKA COM DE CONF LTDA ME
160.000.541/1998	LANA CONFECÇOES LTDA ME
160.000.399/1998	LEALMAQ IND COM SERV CONFEC LTDA ME
160.000.440/1998	LEOZINA CANDIDA DE ANDRADE ME
160.000.492/1998	LUA INTIMA CONFEC LTDA
160.000.681/1998	LUIZ GOMES DA SILVA
160.000.502/1998	M D BRUM IND E COMER CONFECÇOS LTDA
160.000.703/1998	M. S. RIBEIRO ME
160.000.457/1998	M.H.REPRESENT.LTDA
160.000.495/1998	MARCELO SANTANA LARA ME
160.000.468/1998	MARIA DE FATIMA ALMEIDA PINTO ME
160.000.683/1998	MARIA DILMA E FONTES ME
160.000.572/1998	MARIA GLORIA FREIRE SANTOS
160.000.328/1998	MARIA MONTEIRO BATISTA ME
160.000.552/1998	MARIA NEUSA DA SILVA ME
160.000.488/1998	MARIA SONIA FERREIRA NETO ME
160.000.496/1998	MARLESKA CONFECÇOES INDUSTRIA COMERCIO LTDA
160.000.554/1998	MILUZ CONFEC LTDA
160.000.530/1998	NEGUI ARMARINHOS CONFEC LTDA
160.000.474/1998	NINFAS CONFECÇOES
160.000.548/1998	NYLLIND DE CONFEC LTDA ME
160.000.470/1998	OSVALDO JOSE DE SOUZA ME
160.000.690/1998	PAPELARIA E BAZAR LS LTDA ME
160.000.449/1998	PHAGUIANNY CONFEC LTDA
160.000.465/1998	PLANETARIO COSMETICOS E PERF.LTDA
160.000.713/1998	PRICILIA FREITAS DA SILVA
160.000.286/1990	R.S. DECORACOES E TAPECARIA LTDA-ME
160.000.568/1998	RAMOS COM DE MAQ.LTDA ME
160.000.430/1998	RITA CARLOS DE ARAUJO ME
160.000.682/1998	ROMILDA S CONFECÇOES LTDA
160.000.535/1998	ROMULO NASCIMENTO DE ARAUJO ME
160.000.489/1998	ROTULO 44 CONFEC LTDA
160.000.411/1998	SANDRA DE LIMA ME
160.000.228/1997	SELLERS AUTOMATIZACAO DE VENDAS-LTDA
160.000.547/1998	SENSUAL BOUTIQUE LTDA ME
160.000.571/1998	SIDNEY MORA LUCIANO
160.000.693/1998	SIMONE RODRIGUES ROCHA ME
160.000.562/1998	SUZETE CRISTINA MELO CUNHA ME
160.000.680/1998	TECIDOS D.BOSCO CONFEC. AVI.LTDA ME
160.000.708/1998	TRAVEL CONFECÇOES LTDA ME
160.000.483/1998	UNIAO IND.COM. DE CONFEC.
160.000.442/1998	WITER SILVA FILHO ME

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 168, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, artigo 22 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação do Lote 07, situado na Rua 15, do Pólo de Confeções do DF, Setor Industrial e de Abastecimento SRIA - Guarã /DF, tomando sem efeito a Carta-Consulta apresentada pela empresa JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM - ME com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e o conseqüente arquivamento do processo nº 160.000.524/98.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONVITE Nº 14/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

- 1- Comunicar a todos interessados que o Anexo do Edital do Convite nº 014/99-CL/SCS, foi alterado, e por este motivo, a licitação realizar-se-á no dia 01.10.1.999, às 10:00 horas.
- 2- As alterações estão a disposição dos interessados no Serviço de Apoio Administrativo/DAG, da Secretaria de Comunicação Social, Palácio do Buriti - térreo, sala 67, telefone 223.6848.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1999
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 32/99

Processo: 193.000.318/99 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Estudos em Ciências Matemáticas-FEMAT Objeto: Apoio Financeiro a execução do Evento "I Encontro Brasileiro de Educação Matemática; Vigência: Data de assinatura até 19/11/99; Valor: R\$ 6.367,90 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); Nota de Empenho: nº 99NE00215; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005720760002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349020; Data de Assinatura: 16/09/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor Presidente, P/Conveniente: Keti Tenenblat Diretora-Presidente; P/ Coordenadora: Tânia Schmitt

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 028/99. PROCESSO Nº 102-161015/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Empresa RC Comunicação Ltda. OBJETO: Contratação de agências de propaganda para divulgação e publicidade, campanhas promocionais na forma do disposto no artigo 30 da Lei 4.660/65. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.000,00. VIGÊNCIA: Até 31.12.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.34. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 20.08.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins. P/Contratada: Adolpho Resende Netto.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no artigo 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por meio do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 24 de outubro de 1999, às 10:00 horas, e no dia 25 de outubro de 1999, às 19:00 horas, no Auditório Alvorada no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, localizado no Eixo Monumental - Setor de Divulgação Cultural, para apreciação e discussão do Plano Diretor do Parque Dona Sarah Kubitschek, popularmente conhecido como Parque da Cidade.

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.002.632/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 108/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Mário Zan Lopes - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 24(vinte e quatro), Quadra 6(seis) do Setor Expansão Econômica de Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4, e ainda de acordo com os demais preceitos da referida Lei no. 8.666/93. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 83,00(oitenta e três reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Mário Zan Lopes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.107/94 - GDF. ESPECIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 106/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Francisco Cândido de Macedo - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 26(vinte e seis), Conjunto "F", Quadra 4(quatro) do Setor de Oficinas Norte - SOF/Norte, Brasília-DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 135,50(cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Francisco Cândido de Macedo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.845/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 107/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e E. dos Santos Lanternagem e Pintura - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 17(dezesseis), Quadra 11(onze) do Setor Expansão Econômica de Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 86,50(oitenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Edson dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.155/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 105/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Antônio José Gomes Melo - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 22(vinte e dois), Conjunto "B", Quadra 02(dois) do Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte, de Taguatinga/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 199,00(cento e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antônio José Gomes Melo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.893/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 104/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e L. F. Serralheria Ltda - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 21(vinte e um), Conjunto "B", da Quadra 2(dois), do Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte, de Taguatinga/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 202,00(duzentos e dois reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Leônicio Alves de Abreu. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.104/95 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 103/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e

Point Service Car-Centro Automotivo Ltda - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15(quinze), Quadra 6(seis) do Setor Expansão Econômica de Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 201,00(duzentos e um reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Euripedes Alencar de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

AVISO
EDITAL Nº 11/99-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP. Empresa Pública, vinculada à Secretária de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do tópico 04, Capítulo II do Edital 11/99 - Imóveis, objeto da licitação a ser realizada em 28.9.99, que ficam EXCLUÍDOS POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, os itens 6 e 30, referentes aos imóveis SETOR BANCÁRIO NORTE - LOTE LRS TIPO 1-BRASÍLIA e OESTE - EQ 24/30 - AE - GAMA. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Jornal de Brasília, edição de 27.8.99.

Brasília, 23 de setembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 12/99-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP. Empresa Pública, vinculada à Secretária de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 26 DE OUTUBRO DE 1999, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital 12/99-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 25.10.99, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 26.10.99, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário comercial.

Brasília, 23 de setembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 18/99

PROCESSO Nº 220.000.232/99. PARTES: DF/SEVJ X MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL. OBJETO: autorizar o uso do Estádio Mané Garrincha, pertencente a Secretaria, conforme Escritura constante no Livro 1ª SPR nº 02-80/81, pág. 37/39, para realização do CONCURSO de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Academia da Força Aérea, na forma da proposta constante às fls. 02 do processo em referência. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PRAZO: Inicia-se às 06:00 horas dos dias 18/09, 19/09, 20/09 e 21/09/99 e encerra-se às 13:00 horas dos mesmos dias. ASSINATURA: 03/09/99. SIGNATÁRIOS: WAGNER ANTONIO MARQUES, Secretário e JARI CARLOS DA SILVA, Organizador do Concurso.

Of. nº 074/99-DCC/1ª SPR/PRG.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 19/99

PROCESSO Nº 220.000.234/99. PARTES: DF/SEVJ X AERoclUBE DE BRASÍLIA. OBJETO: autorizar o uso do TANQUE DE SALTOS do Conjunto Aquático, pertencente a Secretaria, conforme Escritura constante no Livro 1ª SPR nº 02-80/81, pág. 37/39, para realização das práticas simuladas de Sobrevivência no Mar, na forma da proposta constante às fls. 02 do processo em referência. VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRAZO: Inicia-se às 08:00 horas do dia 17/07/99 e encerra-se às 13:00 horas do mesmo dia. ASSINATURA: 16/07/99. SIGNATÁRIOS: WAGNER ANTONIO MARQUES, Secretário e MILTON FERREIRA, Vice Presidente.

Of. nº 074/99-DCC/1ª SPR/PRG.

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 5/99(*)

PROCESSO Nº 0240-000036/99. PARTES: SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. DA RETIFICAÇÃO: NO PREÂMBULO, passa a ter a seguinte redação: "Contrato nº 05/99, que celebram o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para aquisição de bens nos termos do Padrão nº 09/96". DO OBJETO - A Cláusula Terceira, passa a ter a seguinte redação: "O contrato tem por objeto a aquisição de pães e leite tipo C para atender aos trabalhadores cadastrados no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional no Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 20.262 de 21/05/99, consoante especifica a proposta de fls. 06 e a justificativa de dispensa de licitação de fls. 53 que

passam a integrar o presente termo". DA FORMA DE FORNECIMENTO - Cláusula Quarta, passa a ter a seguinte redação: "A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada". DO VALOR - Cláusula Sétima, fica incluída a seguinte redação: "O valor total do Contrato é de R\$ 83.460,00 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual." Fica incluído o item 7.3: "O empenho inicial para aquisição de leite, foi realizado através da Nota de Empenho nº 99NE00138, emitidas em 02/08/99, sob o evento nº 400091, na modalidade (03) estimativo é de 55.640,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais). "empenho inicial para aquisição de pão, foi realizado através da Nota de Empenho nº 99NE00139, emitidas em 02/08/99, sob o evento nº 400091, na modalidade (03) estimativo é de 27.820,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte reais), DA VIGÊNCIA - Cláusula Nona, passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31/12/99." Fica excluído o item 9.3 - O presente Termo de Re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. RATIFICANDO-SE os atos a ele pertinentes praticadas a partir de 02/08/99, até a presente data e vigorará até 31 de dezembro de 1999. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados e inalterados as demais cláusulas e condições do contrato em referência. ASSINATURA: 20/08/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, Secretário da Solidariedade e JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO e MÁRIO HISSASHI IKEZIRI o primeiro Presidente e o segundo Diretor Administrativo da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 170, de 2-9-99, pág. 36.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 56/99
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.004.160/98 - PARTES: DF/PRG X MARIA DE JESUS SANTOS SOUZA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 2.901,0297 UFIR's. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação. ASSINATURA: 20/09/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES Procurador-Geral Adjunto e MARIA DE JESUS SANTOS SOUZA, Beneficiária.

Of. nº 074/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 57/99
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 136.000.286/97 - PARTES: DF/PRG X PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA FERRO VELHO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 6.918,7835 UFIR's. VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 20/09/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ROBERTA E ROCHA DE OLIVEIRA, Representante.

Of. nº 074/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 58/99
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 132.001.187/87 - PARTES: DF/PRG X ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 1.516,5895 UFIR's. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses contados da data de publicação. ASSINATURA: 20/09/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES Procurador-Geral Adjunto e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Beneficiário.

Of. nº 074/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

INEDITORIAIS

RETIFICAÇÃO

Ratificamos, no dia 22 de setembro de 1999 o Diário Oficial do DF Nº 183 pag. 91 em ineditoriais matéria do Condomínio Residencial Meus Sonhos, onde lê-se DAR 6056/99 é DAR 6060/99, Wilson Bundchen, onde lê-se DAR 6059/99 é DAR 6061/99 e também na matéria do SINDIVAREJISTA não consta o numero de DAR que é DAR 6063/99. No dia 23 de setembro de 1999 o Diário Oficial do DF Nº 184 pag. 63 em Ineditoriais : matéria do Sindicato dos Empregados no Comercio do DF não consta o numero de DAR que é DAR 6081/99

ARCO IRIS - PETRÓLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para o empreendimento/atividade: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - PLL, no local: QD. 11 conjunto F lote 32 - Morro Azul São Sebastião - DF. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. *Emílio Leonardo Bruno, Procurador.*

DAR 6115/99

SEICON/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS E EDIFÍCIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas e Edifícios, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal-SEICON/DF., por sua Diretora Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, vem em atenção ao Edital de 09 Setembro de 1999, publicado no Diário da Justiça, Edição do dia 17 de Setembro de 1999, seção 03, do Exmo Juiz Presidente do TRT 10ª Região, e atendendo ao disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 12, (Resolução nº 073/97), de 03/07/97 do TST, CONVOCAR os seus associados para as Eleições visando a composição de Listas Triplíces a ser encaminhada ao TRT 10ª Região para preencher as vagas de Juiz Classista Temporário das 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, Titulares e Suplentes, Representantes dos Empregados, que realizar-se-ão das 9:00 às 17:00 horas do dia 29.set.99 na Sede desta Entidade Sindical, sito no SDS Ed. Eldorado Sala 614 nesta capital. Ficam os interessados em concorrer nas aludidas eleições, avisados de que as inscrições deverão ser apresentadas, na Secretaria desta Entidade no período de 27 a 28 de Setembro de 1999, no horário de 09:00 às 17:00. Brasília/DF., 24 de Setembro de 1999. VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS, DIRETORA PRESIDENTE.

DAR 6113/99

SINFOR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato da Indústria da Informática do Distrito Federal-SINFOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, e atendendo ao Edital de Convocação, baixado pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente do Eg. TRT/10ª Região, publicado no Diário da Justiça de 17/09/99 Seção III, a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30/09/99 às 18:00 no SIA Trecho 03 Lote 225 Ed. FIBRA Térreo Brasília-DF, para tratar do seguinte assunto: Eleição para escolha através de escrutínio secreto, de nomes para comporem a Lista Triplíce de candidatos à função de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores das Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª J. C. J. de Brasília-DF e seus respectivos Suplentes, para o triênio de 2000 a 2003, cujos interessados deverão atender as exigências legais contida na resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 03 de julho de 1997. Brasília-DF, 23 de setembro de 1999, INÁCIO DE CASTRO DIAS - Presidente.

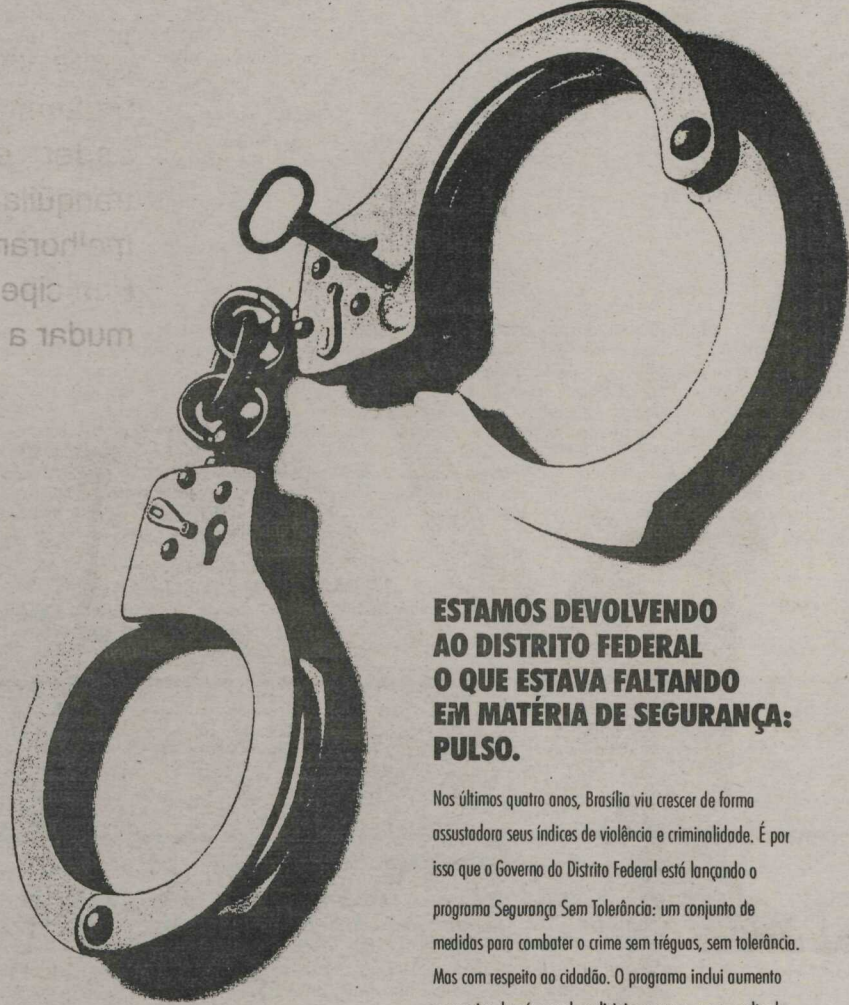
DAR 6117

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20631, 23-09-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20632, 23-09-99.....	2
.DESPACHO, 22-09-99.....	2
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO-*, SUCAR, 08-06-99.....	3
.ORDEM DE SERVIÇO 63, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 22-09-99.....	3
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR, 22-09-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 17-08-99.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.ORDEM DE SERVIÇO 1, COIPC, 23-09-99.....	3
.PORTARIA, SECRETARIO, 22-09-99.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-09-99.....	4
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 21-09-99.....	4
.PORTARIA 385, SECRETARIO, 23-09-99.....	4
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO-R, ISDF, 15-09-99.....	5
.DESPACHO-R, ISDF, 21-09-99.....	5
.ORDEM DE SERVIÇO 43, ISDF, 21-09-99.....	5
SECRETARIA DE OBRAS	
.DECISAO, NOVACAP, 22-09-99.....	5
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-09-99.....	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.RESOLUCAO 1, DMTU/JARI, 01-09-99.....	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, FZDF/DEX, 21-09-99.....	8
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2360, CPDF, 16-09-99.....	9
.DESPACHO, DETRAN/DG, 23-09-99.....	9
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIA, 17-09-99.....	9
.DESPACHO-*, SECRETARIA, 21-09-99.....	9
.PORTARIA, SECRETARIA, 22-09-99.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 101, SECRETARIO, 22-09-99.....	9
.PORTARIA 102, SECRETARIO, 22-09-99.....	9
.PORTARIA 103, SECRETARIO, 23-09-99.....	9

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 23-09-99.....	10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO-*, FAPDF, 21-09-99.....	10
.DESPACHO, FAPDF, 22-09-99.....	10
.DESPACHO-R, IEMA/DG, 22-09-99.....	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO, IDHAB/DF, 21-09-99.....	11
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 23-09-99.....	11
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3449, SECRETARIA DAS SESSOES, 16-09-99.....	11

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

**Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal**

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ